



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A, DAS COTAS CLASSE B E DAS COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 36.642.497/0001-99

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 2

Código ISIN Cotas Classe A:

Código ISIN Cotas Classe B:

Código ISIN Cotas Classe C:

COORDENADOR LÍDER

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ADMINISTRADOR

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

GESTOR

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

O **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.497/0001-99, fundo de investimento em participações constituído nos termos dos artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e da Instrução CVM 578, realiza, com a intermediação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de Coordenador Líder, sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 1.000.000.000 (um bilhão) de cotas classe A ("Cotas Classe A"), cotas classe B ("Cotas Classe B") e cotas classe C ("Cotas Classe C") e, em conjunto com as Cotas Classe A e Cotas Classe B, indistintamente referidas como "**Cotas**", todas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), em sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C ("**Primeira Emissão**"), sendo para as Cotas Classe A, a "**Oferta Classe A**", para as Cotas Classe B, a "**Oferta Classe B**", e para as Cotas Classe C, a "**Oferta Classe C**". A Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta em Classe C em conjunto referidas como "**Oferta**", sendo o montante total de Cotas Classe A, das Cotas Classe B e das Cotas Classe C em conjunto de até:

R\$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400.

Será admitida a distribuição pública das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 300.000.000 (trezentos milhões) Cotas, totalizando R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A, para a Oferta Classe B e/ou para a Oferta Classe C, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe A**"), cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 100.000 (cem mil) Cotas Classe B e o montante máximo inferior a 5.000.000 (cinco milhões) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e um montante máximo inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe B**"), e cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe C, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe C**"). e, em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe A, a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe B, e a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe C, a "**Aplicação Mínima Inicial**".

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, podendo o montante das Cotas Adicionais estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

O Fundo foi constituído mediante ato único do Administrador por meio do "**Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 26 – Multiestratégia**", celebrado em 28 de fevereiro de 2020, pelo qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) a constituição do Fundo; (ii) o regulamento do Fundo; e (iii) a designação do administrador, gestor e custodiante do Fundo, o qual foi devidamente registrado na mesma data perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 993174. Por meio do "**Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 26 – Multiestratégia**", celebrado em 18 de dezembro de 2020, o qual foi devidamente registrado na mesma data perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 993175, foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) a alteração da denominação do Fundo para "**BTG Pactual Investimentos Sustentáveis e de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**"; (ii) os termos aplicáveis à Oferta e à Primeira Emissão; e (iii) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Primeira Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, Por meio do "**Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do BTG Pactual Investimentos Sustentáveis e de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**", celebrado em 6 de janeiro de 2021, foi aprovada nova alteração do Regulamento. Finalmente, por meio do "**Ato Único do Administrador do BTG Pactual Investimentos Sustentáveis e de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**", celebrado em 01 de fevereiro de 2021, foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) a alteração da denominação do Fundo para "**BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**"; e (ii) o inteiro teor do regulamento do Fundo atualmente em vigor ("**Regulamento**").

O Fundo é gerido pelo **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37 ("**Gestor**") e administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administrador**").

A Oferta é destinada a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, ("**Investidores Qualificados**"), sejam eles pessoas físicas, jurídicas, entidades fechadas e abertas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior. Adicionalmente, será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder, mediante autorização do diretor responsável, conforme o caso, bem como do (i) administrador e/ou acionista controlador do Administrador, (ii) administrador e/ou controlador do Gestor, (iii) administrador e/ou controlador do Coordenador Líder, (iv) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (v) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (vi) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de Alocação, mediante o recebimento de Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, cujo pedido de dispensa foi formulado à CVM e aprovado no curso da análise da Oferta.

Poderá, ainda, ser aceita a participação de Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de Alocação, mediante o recebimento de Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O investimento nas Cotas Classe A por Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Fundo no mercado secundário. Para mais informações, veja a Seção "Risco de Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário", na página 75 deste Prospecto Preliminar.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, devendo cada prorrogação ser aprovada em Assembleia Geral. O Fundo tem por objetivo (i) proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo; e (ii) gerar impacto positivo na comunidade e/ou no meio ambiente, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo (conforme definidas no Regulamento).

Os Investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto Preliminar na íntegra, em especial a seção "FATORES DE RISCO", nas páginas 71 a 83 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura. Além disso, qualquer impacto positivo que venha a ser obtido pelo Fundo nas Sociedades Investidas, na comunidade e no meio ambiente, não caracteriza garantia de impacto positivo futuro nas Sociedades Alvo, na comunidade e no meio ambiente.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e de perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido. O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição, o qual inclui os custos da oferta indicados na Seção "Custos da Oferta", na página 64 deste Prospecto Preliminar.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 87 E 88 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMITIDAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O BENCHMARK PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROTEÇÃO, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E/OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O BENCHMARK OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO DE MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE COLOCAÇÃO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

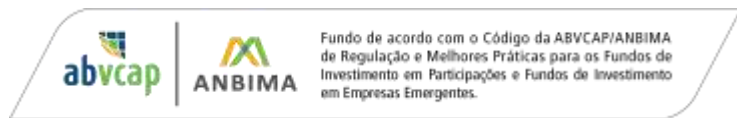
NO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA. SEM PREJUÍZO, AS COTAS SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS – MDA E PELO SISTEMA FUNDOS21, AMBOS OPERACIONALIZADOS PELA B3.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020, ESTANDO A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO NA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

O Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo será divulgado em 28 de janeiro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor e/ou à CVM.



COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

btgpactual

TOZZINFREIRE
ADVOCADOS



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	7
2. SUMÁRIO DA OFERTA	23
2.1. Sumário das Características da Oferta	23
3. SUMÁRIO DO FUNDO	33
3.1. Forma de Condomínio.....	33
3.2. Regras aplicáveis	33
3.3. Classificação Código ABVCAP/ANBIMA	33
3.4. Prazo de Duração.....	33
3.5. Público Alvo e Skin in the Game.....	33
3.6. Objetivo do Fundo.....	33
3.7. Política de Investimento.....	34
3.8. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais.....	37
3.8.1. Negociação no Mercado Secundário	37
3.8.2. Direito de Preferência	37
3.9. Taxa de Administração	37
3.9.1. Periodicidade e Valor Mínimo da Taxa de Administração	37
3.9.2. Remuneração do Custodiante	38
3.10. Obrigações do Administrador e do Gestor	38
3.11. Amortização Parcial e Taxa de Performance.....	38
3.11.1. Amortização Parcial	38
3.11.2. Taxa de Performance.....	38
3.12. Encargos do Fundo.....	38
3.13. Assembleia Geral de Cotistas.....	40
3.13.1. Matérias de Competência Privativa, Quóruns de Aprovação	40
3.13.2. Forma de Convocação e Local	42
3.13.3. Quórum de Instalação, Consulta Formal e Deliberações	42
3.14. Comitê de Investimentos	43
3.15. Conflito de Interesses.....	44
3.16. Liquidação do Fundo	44
3.17. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes	45
3.18. Arbitragem.....	45
3.19. Equipe-chave	45
3.20. Lista dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo.....	46
(i) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.....	46
(ii) Risco de Mercado em Geral	46
(iii) Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Elegíveis de Emissão das Sociedades Investidas	46
(iv) Risco de Investimento em Sociedades Alvo em Funcionamento .	47
(v) Risco de Não Materialização do Impacto Positivo para as Sociedades Alvo, a Comunidade e o Meio Ambiente	47
4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	51
4.1. Informações sobre as Partes	51



5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....	55
5.1. Autorizações	55
5.2. Público Alvo e Skin in the Game.....	55
5.3. Regime de Colocação	55
5.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição	55
5.5. Sistema de Vasos Comunicantes.....	55
5.6. Opção de Lote Adicional.....	55
5.7. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo.....	56
5.8. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.....	56
5.8.1. Manutenção de Recursos no FIC-FIRF	56
5.8.2. Restrições à Negociação de Cotas Classe B e das cotas do FIC-FIRF	57
5.8.3. Amortização das Cotas do FIC-FIRF para a Integralização das Cotas Classe B	58
5.8.4. Liquidação e Resgate das Cotas do FIC-FIRF	58
5.8.5. Regras, Prazos e Condições do FIC-FIRF	58
5.8.6. Fatores de Risco do FIC-FIRF.....	58
5.9. Plano de Distribuição	59
5.10. Distribuição Parcial, Montante Mínimo da Oferta e Subscrição Condicionada	59
5.11. A Oferta.....	60
5.12. Recebimento dos Pedidos de Reserva	60
5.13. Início da Oferta, Período de Colocação, Procedimento de Alocação e Encerramento da Oferta	61
5.14. Classificação de Risco	62
5.15. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	62
5.16. Suspensão e Cancelamento da Oferta.....	63
5.17. Registro da Oferta.....	64
5.18. Cronograma Indicativo	64
5.19. Custos da Oferta.....	64
5.20. Contrato de Distribuição	65
5.21. Remuneração do Coordenador Líder	65
5.22. Inadequação do Investimento	65
5.23. Disponibilização de Informações sobre a Oferta	65
6. FATORES DE RISCO.....	71
6.1. Riscos Relacionados ao Fundo	71
(i) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.....	71
(ii) Risco de Mercado em Geral.....	72
(iii) Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Elegíveis de Emissão das Sociedades Investidas	72
(iv) Risco de Investimento em Sociedades Alvo em Funcionamento	72
(v) Risco de Não Materialização do Impacto Positivo para as Sociedades Alvo, a Comunidade e o Meio Ambiente	72
(vi) Risco de Ausência de Padronização de Taxonomia, Marcos e Referência ESG e de Investimentos de Impacto	73



(vii)	Risco Caso as Sociedades Investidas sejam Incapazes de Introduzir Produtos Inovadores e Tecnologicamente Avançados em uma Indústria Caracterizada pela Rápida Obsolescência de seus Produtos e Serviços	73
(viii)	Riscos Relacionados à Habilidade das Sociedades Investidas de aumentar suas Receitas frente ao Crescimento Contínuo da Demanda dos seus Clientes e à Capacidade de Ampliar a Rede de Negócios	73
(ix)	Riscos Relativos à Propriedade Intelectual	74
(x)	Risco sobre a Propriedade das Sociedades Investidas	74
(xi)	Risco de Diluição	74
(xii)	Risco de Concentração da Carteira do Fundo	74
(xiii)	Risco de Patrimônio Negativo	75
(xiv)	Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Ativos Elegíveis	75
(xv)	Risco de Liquidez dos Ativos do Fundo	75
(xvi)	Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário	75
(xvii)	Prazo para Resgate das Cotas	75
(xviii)	Risco de Amortização em Ativos	75
(xix)	Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo	76
(xx)	Risco Relacionado ao Desempenho Passado	76
(xxi)	Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	76
(xxii)	Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo	76
(xxiii)	Risco de Potencial Conflito de Interesses	77
(xxiv)	Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal	77
(xxv)	Risco de Derivativos	77
(xxvi)	Risco do Setor de Atuação das Sociedades Alvo	78
(xxvii)	Risco de Aprovações	78
(xxviii)	Risco Relacionado à Lei Anticorrupção Brasileira	78
(xxix)	Risco de Coinvestimento	78
(xxx)	Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por Determinados Cotistas	79
(xxxi)	Risco Socioambiental	79
(xxxii)	Possibilidade de Endividamento pelo Fundo	79
(xxxiii)	Risco Cambial	79
(xxxiv)	Risco de Crédito	80
(xxxv)	Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo	80
(xxxvi)	Risco Relacionado à Pandemia	80
6.2.	Riscos Relacionados à Oferta	81
(i)	Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta	81
(ii)	Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta Classe A	81
(iii)	Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta Classe B e na Oferta Classe C	81
(iv)	Risco de Distribuição Parcial e Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta	82
(v)	Risco de Potencial Conflito de Interesses	82
(vi)	Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas	82
(vii)	Riscos Relacionados ao FIC-FIRF	83



7. TRIBUTAÇÃO	87
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	91
8.1. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Gestor	91
8.2. Relacionamento do Administrador, Gestor, Escriturador e Coordenador Líder com o Custodiante	91
9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	95
10. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	99
10.1. Breve Histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Escriturador	99
10.2. Breve Histórico do Gestor	99
10.3. Breve Histórico do Custodiante	101
11. INFORMAÇÕES RELEVANTES	107

ANEXOS

ANEXO I	- INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	111
ANEXO II	- INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO	171
ANEXO III	- DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO	245
ANEXO IV	- DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO	249
ANEXO V	- MINUTAS DO PEDIDO DE RESERVA, COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO E BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO	253
ANEXO V.1	- MINUTA DO PEDIDO DE RESERVA	255
ANEXO V.2	- MINUTA DO COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DAS COTAS CLASSE A	279
ANEXO V.3	- MINUTA DO COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DAS COTAS CLASSE B	293
ANEXO V.4	- MINUTA DO COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DAS COTAS CLASSE C	309
ANEXO V.5	- MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE A	323
ANEXO V.6	- MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE B	335
ANEXO V.7	- MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE C	349
ANEXO VI	- INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR, SEU CORPO TÉCNICO E EXPERIÊNCIA PRÉVIA	361



1. DEFINIÇÕES



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões aqui indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

"Administrador":	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
"ABVCAP":	Significa a Associação Brasileira de <i>Private Equity</i> e <i>Venture Capital</i> ;
"AFAC":	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital de Sociedades Investidas;
"Alocação <i>Skin in the Game</i>":	Significa o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe A destinadas à Oferta que será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor que indicarem sua condição de Pessoa Vinculada ao Gestor no respectivo Pedido de Reserva para fins de cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea "d", da Resolução CMN 3.922, no que tange à manutenção pelo Gestor, ou de Pessoas Vinculadas ao Gestor, de parte do capital subscrito do Fundo em relação aos investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme previsto no Art. 20, do Regulamento;
"ANBIMA":	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anúncio de Encerramento":	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	Significa o anúncio de início da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
"Aplicação Mínima Inicial":	Significa, em conjunto, a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe A, a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe B e Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe C;



“Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe A”:	Significa o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever;
“Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe B”:	Significa o montante mínimo de 100.000 (cem mil) Cotas Classe B, equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais), que cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever;
“Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe C”:	Significa o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe C, equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever;
“Assembleia Geral”:	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
“Ativos Elegíveis”:	Significam as ações, cotas, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis, de emissão das Sociedades Alvo que confirmam, ao seu titular, participação no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões;
“Auditor Independente”:	Significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo;
“Aviso ao Mercado”:	Significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400;
“B3”:	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“Banco Central”:	Significa o Banco Central do Brasil;
“Benchmark”:	Significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;
“Boletim de Subscrição” ou, no plural, “Boletins de Subscrição”:	Significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“Capital Autorizado”:	Significa o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;



"Capital Comprometido":	Significa o somatório do valor de subscrição das Cotas subscritas, integralizadas ou não integralizadas;
"Capital Integralizado":	Significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas;
"Capital Subscrito":	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;
"Carteira":	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos;
"Chamadas de Capital":	Significam as chamadas de capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento. Especificamente em relação às Cotas Classe B, a integralização das Cotas Classe B será realizada mediante a transferência, ao Fundo, dos valores objeto de amortização das cotas no FIC-FIRF de titularidade dos cotistas das Cotas Classe B, nos termos do Regulamento do FIC-FIRF e do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no item 5.8, na página 56 deste Prospecto Preliminar. A integralização das Cotas Classe A e Cotas Classe C será realizada em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com o procedimento previsto no item 5.4, na página 55, deste Prospecto Preliminar;
"Código Civil":	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Comitê de Investimentos":	Significa o comitê cuja composição e competências estão indicadas no item 3.13 deste Prospecto Preliminar;
"Compromisso de Investimento":	Significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características exclusivas à respectiva classe, conforme descrito no Artigo 38º do Regulamento;
"Conflito de Interesses":	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionado ao Fundo e/ou a Sociedade Alvo que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578;



"Conta do Fundo":	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional;
"Cotas":	Significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
"Cotas Classe A":	Significam as Cotas da classe A, cujas características encontram-se descritas no Artigo 32º, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, e na página 56 deste Prospecto Preliminar;
"Cotas Classe B":	Significam as Cotas da classe B, cujas características encontram-se descritas no Artigo 32º, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, e na página 56 deste Prospecto Preliminar;
"Cotas Classe C":	Significam as Cotas da classe C, cujas características encontram-se descritas no Artigo 32º, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, e na página 56 deste Prospecto Preliminar;
"Cotas FIC-FIRF":	Significam as cotas de emissão do FIC-FIRF, cujas características encontram-se descritas no regulamento do FIC-FIRF, distribuídas publicamente nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 555, e que deverão ser (i) subscritas pelos Cotistas Classe B proporcional e conjuntamente às suas Cotas Classe B; e (ii) integralizadas até a Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento, observado o Cronograma Indicativo constante do item 5.18 deste Prospecto;
"Cotista":	Significa a pessoa natural ou jurídica, ou comunhão de interesses, que seja titular de Cotas;
"Cotista Classe A":	O Cotista que seja titular de Cotas Classe A;
"Cotista Classe B":	O Cotista que seja titular de Cotas Classe B;
"Cotista Classe C":	O Cotista que seja titular de Cotas Classe C;
"COVID-19":	Significa a doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;
"CVM":	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Critérios de Restituição de Valores":	Significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Títulos e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada);



"Custodiante":	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45;
"Data de Liquidação das Cotas do FIC-FIRF":	Significa a data em que as Cotas do FIC-FIRF serão integralizadas pelos investidores das Cotas Classe B. A integralização das cotas do FIC-FIRF deverá ser realizada pelos Investidores Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-FIRF. Conforme descrito no item 5.8.1 e seguintes deste Prospecto, na Data de Liquidação das Cotas do FIC-FIRF, o investidor das Cotas Classe B deverá integralizar, à vista, a totalidade das cotas do FIC-FIRF por ele subscrita no Fundo. O montante investido pelo investidor das Cotas Classe B no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores ao Fundo;
"Deliberação CVM 476":	Significa a Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005;
"Dia Útil":	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Escriturador":	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , acima qualificado;
"ESG":	Significa o acrônimo em Inglês para <i>Environmental, Social and Governance</i> (Ambiental, Social e Governança), que reúne os três fatores centrais de medição da observância a questões ambientais, sociais e de governança, considerando a adoção de boas práticas nestes temas no âmbito de um investimento;
"Fatores de Risco":	Significam os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Prospecto e no Regulamento;



"FIC-FIRF":	Significa (i) no âmbito da Primeira Oferta, o BTG PACTUAL IMPACTO CAPITAL CALLS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.265.228/0001-28, organizado sob a forma de condomínio fechado, o qual tem como objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI , organizado sob a forma de condomínio aberto e inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13; e (ii) no âmbito de eventuais ofertas subsequentes de Cotas Classe B, o fundo de investimento da classe "renda fixa" cujas cotas poderão ser ofertadas para subscrição conjuntamente às novas Cotas Classe B, conforme aplicável;
"Fundo":	Significa o BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA ;
"Gestor":	Significa o BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37;
"IFC Operating Principles for Impact Management":	Significa o conjunto de princípios criados pela <i>International Finance Corporation</i> (IFC) para orientar a gestão de fundos com intenção de gerar impactos positivos e mensuráveis, em linha com a geração de retorno financeiro;
"IFC Performance Standards":	Significa o conjunto de padrões de desempenho criados pela IFC para orientar a avaliação e monitoramento de riscos sociais e ambientais em decisões de investimento, sendo utilizado pelo mercado como boa prática ESG;
"Instrução CVM 400":	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 476":	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 505":	Significa a Instrução da CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	Significa a Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;



“Instrução CVM 555”:	Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
“Instrução CVM 578”:	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Instrução CVM 579”:	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Instrumento de Constituição do Fundo”:	Significa o "Ato Único do Administrador", datado de 28 de fevereiro de 2020, que aprovou, dentre outras, a constituição do Fundo, a nomeação do Administrador e do Gestor;
“Investidores” ou, individualmente, “Investidor”:	Significam os subscritores das Cotas;
“Investidores Classe A”:	Significam os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
“Investidores Classe B”:	Significam os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e montante máximo inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
“Investidores Classe C”:	Significam os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, investidores não-residentes que invistam seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
“Investidores Qualificados”:	Tem o significado previsto nos termos dos Artigos 9º-B e do Artigo 9º-C da Instrução CVM 539, e do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada;
“Investimento de Impacto”:	Significa, na concepção deste Fundo, a estratégia de investimento realizada com a intenção de gerar impacto positivo para a sociedade e/ou o meio ambiente, de forma que seja mensurável e alinhado à geração de retorno financeiro;
“IPCA/IBGE”:	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;



"IOF":	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar;
"IR":	Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar;
"Justa Causa":	Significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários;
"Lei de Arbitragem":	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
"Lei Anticorrupção Brasileira":	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
"Lei de Inovação":	Significa a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"MDA":	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3;
"Mecanismo de Controle de Chamada de Capital":	Significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas titulares de Cotas Classe B será atendida. O atendimento às Chamadas de Capital destinada aos titulares das Cotas Classe B será realizado mediante amortização de cotas do FIC-FIRF de titularidade dos cotistas das Cotas Classe B e a automática transferência de tais valores, pelo Administrador do FIC-RF, ao Fundo, conforme descrito no item 5.8, na página 56 e seguintes deste Prospecto Preliminar;
"Montante Total da Oferta":	Significa o valor de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Cotas Adicionais;



"Montante Mínimo da Oferta":	Significa a subscrição da quantidade mínima de 300.000.000 (trezentos milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, Oferta Classe B e Oferta Classe C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A, para a Oferta Classe B e/ou para a Oferta Classe C;
"Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental":	Significam o investimento em empresas, projetos ou negócios economicamente sustentáveis, conforme o caso, que possam causar impacto social e/ou ambiental positivo com vistas à melhoria das condições de vida da população. As diretrizes para investimento em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental estarão presentes na Política de ESG & Impacto do Gestor, conforme disponível em seu website;
"Opção de Lote Adicional":	Significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, de comum acordo com o Coordenador Líder e com o Administrador, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A, na Oferta Classe B e/ou na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
"Outros Ativos":	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos do Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos do Regulamento, em especial, mas não exclusivamente, o disposto no Artigo 7º do Regulamento;



"Pandemia":	Significa a disseminação global do agente patógeno SARS-CoV-2, causador da COVID-19, oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
"Partes Relacionadas":	Significam (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer pessoa que controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou pessoa indicada no item (i) acima;
"Patrimônio Líquido":	Significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos do Fundo;
"Pedido de Reserva":	Significa o pedido por meio do qual cada Investidor fará reservas em relação às Cotas objeto da Primeira Emissão, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado;
"Período de Colocação":	Significa o período de 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Preliminar;
"Período de Desinvestimento":	Significa o período iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novas investimentos em Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo;
"Período de Investimento":	Significa o período de 3 (três) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas;
"Política de ESG & Impacto":	Significa a Política de ESG & Impacto do Gestor, a qual trata das diretrizes gerais para seleção de ativos, acompanhamento e desinvestimentos de investimentos de impacto e investimentos sustentáveis pelo Gestor, disponível em seu website, conforme alterado de tempos em tempos;
"Período de Reserva":	Significa o disposto no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 23 deste Prospecto Preliminar;



"Pessoas Vinculadas":	Significa, nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) administradores ou controladores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, do Fundo ou outras pessoas vinculadas à Oferta bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder, do Gestor e do Administrador; (ii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Gestor e do Administrador que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, ao Gestor ou ao Administrador desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, o Gestor, o Administrador ou o Fundo contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Administrador ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "iv" acima; e (vii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas;
"Pessoas Vinculadas ao Gestor":	significam as Pessoas Vinculadas que sejam diretamente relacionadas ao Gestor e que participem da Oferta no âmbito da Alocação Skin in the Game, desde que sejam (i) o Gestor do Fundo, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor do Fundo; e/ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas;
"Política de Investimento":	Significa a política de investimento do Fundo;
"Prazo de Duração":	Significa o período durante o qual o Fundo realizará as atividades previstas no Regulamento, correspondente a 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, devendo cada prorrogação ser aprovada em Assembleia Geral;



"Primeira Oferta":	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, compreendendo as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, conforme as condições estabelecidas no Artigo 33º do Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão;
"Princípios para o Investimento Responsável":	Significam o conjunto de princípios, criados em parceria entre investidores e a Organização das Nações Unidas, para orientar a integração ESG nas práticas de gestores de recursos e proprietários de ativos;
"Portfólio Alvo":	Significa a carteira das Sociedades Alvo a serem potencialmente investidas pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página 95 deste Prospecto Preliminar;
"Preço de Subscrição":	Significa o preço de subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão, que será de R\$1,00 (um real) por Cota;
"Primeira Emissão":	Significa a primeira emissão de Cotas;
"Prospecto Definitivo":	Significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A, das Cotas Classe B e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
"Prospecto Preliminar":	Significa este "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A, das Cotas Classe B e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia";
"Regulamento":	Significa o regulamento do Fundo;
"Requisitos Mínimos da Equipe Chave":	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõe a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual;



"Resolução CMN 3.922":	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada;
"Resolução CMN 4.373":	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"Resolução CMN 4.661":	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	Significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, considerando o Montante Total da Oferta, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A, para a Oferta Classe B e/ou para a Oferta Classe C, podendo o valor decorrente da Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C. Mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção "Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta", encontram-se na página 81 deste Prospecto Preliminar;
"Sociedades Alvo":	Significam as sociedades constituídas no Brasil que desenvolvam, prioritariamente, Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, incluindo, sem limitar, aquelas que: (i) atuem no setor de infraestrutura (especialmente voltados para fornecimento de água potável e saneamento, e geração de energia renovável), eficiência energética, agronegócio sustentável, saúde e bem-estar, educação e inclusão financeira, em todo caso, mediante o desenvolvimento de planos para geração e acompanhamento de impactos positivos para a sociedade e o meio ambiente; e (ii) introduzam novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei de Inovação. No âmbito da seleção das Sociedades Alvo, o Gestor levará em consideração, em especial, a política de investimento do Fundo e as formas de investimento autorizadas no Regulamento do Fundo, observando, além da referida política de investimento, todas as demais disposições do Regulamento e respectivas regulamentações em vigor. Para mais informações sobre a Política de Investimento do Fundo e as formas de investimento autorizadas no Regulamento do Fundo, vide o item 3.7 ("Política de Investimentos"), constantes nas páginas 38 e seguintes deste Prospecto;



"Sociedades Investidas":	Significam as Sociedades Alvo que receberam, direta ou indiretamente, investimentos pelo Fundo. Para mais informações sobre a Política de Investimento do Fundo e as formas de investimento autorizadas no Regulamento do Fundo, vide os item 3.7 ("Política de Investimentos"), constantes nas páginas 38 e seguintes deste Prospecto;
"Suplemento":	Significa qualquer suplemento ao Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II do Regulamento;
"Taxa de Administração":	Significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no Regulamento;
"Taxa de Performance":	Significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 25º do Regulamento;
"Termo de Adesão":	O termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo, o qual consta como anexo do Boletim de Subscrição.



2. SUMÁRIO DA OFERTA



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "FATORES DE RISCO" nas páginas 71 a 83 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia;
Coordenador Líder	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Instrumento de Alteração do Fundo;
Público Alvo	O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de longo prazo para suas aplicações e/ou impacto positivo na comunidade e/ou no meio ambiente por meio do investimento, pelo Fundo, em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental. As Cotas Classe A serão ofertadas em especial, mas sem limitar, aos Investidores Classe A. As Cotas Classe B serão ofertadas em especial, mas sem limitar, aos Investidores Classe B. As Cotas Classe C serão ofertadas em especial, mas sem limitar, aos Investidores Classe C;
Montante Total da Oferta	Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Cotas Adicionais;
Número de Séries	Série Única;
Classes das Cotas	Classe A, Classe B e Classe C;
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 300.000.000 (trezentos milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A, para a Oferta Classe B e para a Oferta Classe C;
Número de Cotas a serem ofertadas	Até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais;



Cotas Adicionais	O montante de até 200.000.000 (duzentos milhões) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As cotas adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
Preço de Subscrição	O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1,00 (um real) por Cota;
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, conforme item 5.10 deste Prospecto. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Os investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 82 deste Prospecto Preliminar;
Cancelamento da Oferta	Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" na página 81 deste Prospecto Preliminar;



Portfólio Alvo	Os recursos da Oferta serão destinados à aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo e Outros Ativos, na forma prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. O Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos integrantes do Portfólio Alvo, observada a Política de Investimento. Para maiores informações a respeito do Portfólio Alvo, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 95 deste Prospecto Preliminar;
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações classificado na categoria multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, devendo cada prorrogação ser aprovada em Assembleia Geral;
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400;
Tipo de Distribuição	Primária;
Registro e Negociação de Cotas	No âmbito da Oferta, as Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as Cotas serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3;
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, anexo ao Boletim de Subscrição, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. As Cotas serão integralizadas na data e condições que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital.



	Com relação aos cotistas das Cotas Classe B, na Data de Liquidação das Cotas do FIC-FIRF, o investidor das Cotas Classe B deverá integralizar, à vista, a totalidade das cotas do FIC-FIRF por ele subscrita no Fundo. O montante investido pelo investidor das Cotas Classe B no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Para maiores informações, veja item 5.8, na página 56 deste Prospecto Preliminar;
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento;
Colocação de Cotas Classe A para Pessoas Vinculadas ao Gestor no caso de Excesso de Demanda	Poderá ser aceita a participação de Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de Alocação, mediante o recebimento de Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, cujo pedido de dispensa foi formulado à CVM e aprovado no curso de da análise da Oferta. O investimento nas Cotas Classe A por Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Fundo no mercado secundário. Para mais informações, veja a Seção "Risco de Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário", na página 75 deste Prospecto Preliminar;
Colocação de Cotas Classe B e Cotas Classe C para Pessoas	Poderá ser aceita a participação de Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de Alocação,



Vinculadas ao Gestor no caso de Excesso de Demanda	mediante o recebimento de Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores Classe B e Classe C que sejam Pessoas Vinculadas sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. O investimento nas Cotas Classe B e nas Cotas Classe C por Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe B e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do Fundo no mercado secundário. Para mais informações, veja a Seção "Risco de Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário", na página 75 deste Prospecto Preliminar;
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação;
Procedimento de Alocação	O procedimento de alocação de ordens, no qual se verificará eventual necessidade de rateio e/ou corte de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda, e que será realizado até o dia 14 de junho de 2021;
Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Plano de distribuição", na página 59 deste Prospecto Preliminar;
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que esteja interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão



	confirmados pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva;
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 09 de fevereiro de 2021 (inclusive) e o dia 11 de junho de 2021 (inclusive);
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar à condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição



	integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores;
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores;
Inadequação do Investimento no Fundo	O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FIP ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA. SEM PREJUÍZO, AS COTAS SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3, POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS – MDA E PELO SISTEMA FUNDOS21, AMBOS OPERACIONALIZADOS PELA B3. ALÉM DISSO, OS FIP TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS,



	SALVO NAS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, DE MODO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. Adicionalmente, os Investidores deverão ler atentamente a seção "Fatores de Risco" constantes a partir da página 71 deste Prospecto;
Fatores de Risco	LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 71 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



3. SUMÁRIO DO FUNDO



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



3. SUMÁRIO DO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento. A leitura desta Seção não substitui a leitura do Regulamento.

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração do Fundo.

3.2. Regras aplicáveis

O Fundo deverá observar, em especial, as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Classificação Código ABVCAP/ANBIMA

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado - Tipo 2.

3.4. Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração correspondente a 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, devendo cada prorrogação ser aprovada em Assembleia Geral.

3.5. Público Alvo e Skin in the Game

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de longo prazo para suas aplicações e/ou impacto positivo na comunidade e/ou no meio ambiente por meio do investimento, pelo Fundo, em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental. É permitido ao Administrador, ao Gestor e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir Cotas de emissão do Fundo.

As Cotas Classe A serão ofertadas em especial, mas sem limitar, aos Investidores Classe A. As Cotas Classe B serão ofertadas em especial, mas sem limitar, aos Investidores Classe B. As Cotas Classe C serão ofertadas em especial, mas sem limitar, aos Investidores Classe C.

Tendo em vista que o Fundo terá determinados investidores institucionais como Cotistas, dentre os quais, entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social, por meio da Alocação Skin in the Game, o Gestor e/ou as Pessoas Vinculadas ao Gestor, deverão subscrever pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo, conforme disposto na alínea (d) do §5º e o §6º do artigo 8º da Resolução CMN 3.922 e do §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.661. Tais Cotas não conferirão ao Gestor e/ou às Pessoas Vinculadas ao Gestor, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

3.6. Objetivo do Fundo

Os objetivos preponderantes do Fundo são (i) proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e (ii) gerar impacto positivo na comunidade e/ou no meio ambiente, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo.

O Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos mediante orientação do Gestor, durante o Período de Investimento.

A Política de Investimento do Fundo consiste em investir em Sociedades Alvo e na aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo que serão selecionadas pelo Gestor, que desenvolvam, prioritariamente, Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, incluindo, sem limitar, aquelas que: (i) atuem no setor de infraestrutura (especialmente voltados para fornecimento de água potável e saneamento, e geração de energia renovável), eficiência energética, agronegócio sustentável, saúde e bem-estar, educação e inclusão financeira, em todo caso, mediante o desenvolvimento de planos para geração e acompanhamento de impactos positivos para a sociedade e o meio ambiente; e (ii) introduzam novidade ou aperfeiçoamento



no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei de Inovação. Uma vez selecionadas e aprovadas as Sociedades Alvo pelo Gestor, o Fundo realizará o investimento nas Sociedades Alvo, que, então, se tornarão Sociedades Investidas. O Gestor buscará valorizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas por meio da participação no processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado, e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas; (iv) para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo; ou (v) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas.

O objetivo de impacto positivo do Fundo nas Sociedades Investidas, na comunidade e no meio ambiente, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de impacto positivo nas Sociedades Alvo, na comunidade e no meio ambiente.

3.7. Política de Investimento

Os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis deverão, prioritariamente, ser realizados em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental e propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na sua política estratégica e na sua gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Elegíveis que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure ao Fundo efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

No âmbito da avaliação e precificação dos Ativos Elegíveis de Emissão das Sociedades Alvo para fins de aquisição dos referidos ativos, o Gestor levará em consideração as alternativas de avaliação (*valuation*) que entender mais adequadas para o ativo em questão, conforme as particularidades, dentre outras, do tipo do ativo (renda fixa, renda variável ou híbrido – ex. dívidas conversíveis), do mercado no qual tal Sociedade Alvo se encontra e perspectivas macro e microeconômicas. Não haverá a aplicação de descontos na aquisição de Ativos Elegíveis pelo Fundo. O valor final de aquisição do referido ativo será o preço final acordado entre o Fundo, a emissora e/ou os vendedores dos Ativos Elegíveis, apurado na forma de avaliação e precificação indicada acima.

Para selecionar as Sociedades Alvo e realizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas, o Gestor deverá observar a Política de Investimento prevista no Regulamento, a qual observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido será investido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, observados os objetivos e a Política de Investimentos estipulados no Regulamento do Fundo, bem como os dispositivos legais aplicáveis. Excetuado o investimento em ações, bônus de subscrição certificados de depósitos de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações, o Fundo apenas poderá investir em Ativos Elegíveis e Outros Ativos de emissores privados, desde que sejam: (i) emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central; (ii) emitidos por companhia aberta; ou (iii) cotas de fundos de investimentos cujos ativos que compõem sua carteira observem, ao aplicar em ativos financeiros de emissores



privados, as condições indicadas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável, observado que tais especificações deixarão de produzir efeitos caso (i) deixem de ser aplicáveis as restrições correspondentes na Resolução CMN 3.922, ou norma que a substitua ou (ii) caso não haja Cotistas regimes próprios de previdência social – RPPS;

- II. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- III. Limite de Concentração:** O investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma sociedade por ações está sujeito à limitação de concentração de 25% (vinte e cinco) por cento do total do capital subscrito do Fundo;
- IV. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do patrimônio líquido do Fundo. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.661, ao realizar operações com derivativos, o Fundo deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- V. AFAC:** O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua Carteira, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) que o valor agregado dos Outros Ativos, somado o AFAC, represente menos de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses;
- VI. Debêntures simples (não conversíveis) ou conversíveis:** o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578; e (iii) atendido o disposto no Art. 7º do Regulamento, nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social – RPPS, caso estes sejam Cotistas do Fundo;
- VII. Debêntures não conversíveis:** Observado o disposto na alínea "(iii)" do item VI acima, o investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito;
- VIII. Investimentos no exterior:** O Fundo não poderá realizar investimentos no exterior; e
- IX. Coinvestimento:** Para fins do disposto no artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.



(i) O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

(ii) Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

(iii) O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (a) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (b) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (c) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

A Política de Investimento do Fundo aqui descrita, nos termos do Regulamento, observa o previsto nos artigos 6º e 8º da Instrução CVM 578.

Salvo quando devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Fundo investir, direta ou indiretamente, seus recursos em Ativos Elegíveis de qualquer das Sociedades Alvo, caso destas participem, direta ou indiretamente: (i) (1) o Administrador, (2) o Gestor, (3) os membros do Comitê de Investimentos, (4) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, ou (5) as Partes Relacionadas, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação ou operações relacionadas à emissão ou oferta de Ativos Elegíveis a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Ainda, salvo também por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedado ao Fundo realizar ou participar de operações em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor. Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578, referida vedação não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

As Sociedades Investidas que se enquadrem como companhias fechadas, nos termos da Instrução CVM 578, deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de



práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente previstos no artigo 15 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas no Artigo 8º do Regulamento.

Por sua vez, as Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes previstos no artigo 16 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do Artigo 8º do Regulamento.

3.8. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições.

Não será cobrada taxa de saída do Fundo; não obstante, a cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data de encerramento da Oferta.

3.8.1. Negociação no Mercado Secundário

No âmbito da Oferta, as Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as Cotas serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.

3.8.2. Direito de Preferência

Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva classe de Cotas da qual o Cotista seja titular. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de classe de Cotas distinta da classe de Cotas objeto da emissão de novas Cotas’.

3.9. Taxa de Administração

Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual correspondente à soma dos seguintes montantes: (a) ao percentual aplicável para cada uma das classes das Cotas indicado no item 5.7 abaixo, calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido total; e (ii) após término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido, em ambos os casos observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) em janeiro de cada ano.

3.9.1. Periodicidade e Valor Mínimo da Taxa de Administração

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriadas por Dia Útil, como despesas do Fundo e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.



3.9.2. Remuneração do Custodiante

A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração, sendo certo que a remuneração devida ao Custodiante não poderá exceder 0,0% a.a. (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

3.10. Obrigações do Administrador e do Gestor

As obrigações do Administrador e do Gestor estão previstas, respectivamente, no Artigo 15, Parágrafo Segundo, e nos Artigos 16 e 17 do Regulamento do Fundo.

3.11. Amortização Parcial e Taxa de Performance

3.11.1. Amortização Parcial

Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as cotas de cada classe, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das cotas de cada classe, calculado nos termos do Regulamento.

Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

3.11.2. Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas de cada classe de Cotas que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark, desde a data da respectiva integralização.

Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos:

- (i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma segregada para cada um das classes das Cotas, sejam equivalentes ao somatório dos valores integralizados no Fundo, acrescido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos *caput*, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

3.12. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devida ao Administrador e Taxa de Performance devida ao Gestor e dos encargos previstos na Instrução CVM 578, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;



- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Outros Ativos;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores, (c) despesas com avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM e (d) consultores contratados para a orientação ao Gestor quanto aos Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, consultores especializados, incluindo consultores contratados para a orientação ao Gestor quanto aos Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das ofertas subsequentes de Cotas do Fundo, conforme o caso;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando a, os custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.



3.13. Assembleia Geral de Cotistas

As assembleias gerais de cotistas acontecerão sempre mediante convocação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

3.13.1. Matérias de Competência Privativa, Quóruns de Aprovação

Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração do Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto;
- (iv) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;
- (v) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;
- (vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;
- (viii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;
- (ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, além do previsto no Regulamento;
- (x) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e de eventuais conselhos, se aplicável;
- (xii) o requerimento de informações por Cotistas;
- (xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo 3.11 do Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento;
- (xvi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 1º do Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a dispensa a participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;
- (xviii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas;



- (xix) os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento; e
- (xx) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.

A aprovação das matérias previstas acima deve observar e respeitar o seguinte:

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração do Regulamento.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(viii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, além do previsto no Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(x) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e de eventuais conselhos, se aplicável.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xii) o requerimento de informações por Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI do Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.



Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(xvi) alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 1º do Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xvii) deliberar sobre a dispensa a participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xviii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xix) os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xx) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.

3.13.2. Forma de Convocação e Local

A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação para convocação das Assembleias Gerais, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

3.13.3. Quórum de Instalação, Consulta Formal e Deliberações

A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, permanecendo a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.



3.14. Comitê de Investimentos

As regras referentes à constituição e funcionamento do Comitê de Investimento estão previstas no Regulamento do Fundo e detalhados a seguir, sendo certo que tais requisitos se encontram em observância, em especial, ao Art. 38 da Instrução CVM 578.

O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal orientar e assessorar os trabalhos do Gestor em relação à gestão da carteira, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais ao menos 1 (um) deverá ser especialista em questões relacionadas a ESG e impacto, e seus respectivos suplentes, sendo vedado o número par de membros. Os membros deverão ser escolhidos pelo Gestor, que se compromete a respeitar e a manter a diversidade dos membros eleitos, sem preferência e/ou concentração de qualquer sorte, dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser, inclusive, funcionários, diretores e representantes do Gestor e suas empresas afiliadas.

Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato unificado durante o Prazo de Duração do Fundo, sendo os mandatos automaticamente prorrogados em caso de decisão pela Assembleia Geral, pela prorrogação do Fundo. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao cargo antes do término do mandato mediante comunicação por escrito ao Gestor e ao Administrador.

Ao Gestor competirá destituir os membros do Comitê de Investimentos que tiver indicado, a seu exclusivo critério, titular e/ou suplente, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado no Regulamento.

Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com saber relevante na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e possibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos indicados nos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a qualquer matéria no âmbito do Comitê de Investimentos relacionadas ao Conflito de Interesses.

Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias, sociedades e fundos de investimento em participações que atuem ou tenham política de investimento, conforme aplicável, no mesmo setor da economia que o Fundo.

O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, propostas pelo Gestor, em especial a aderência dos objetivos e diretrizes de investimento do Fundo apresentadas na Política de ESG & Impacto;
- (ii) acompanhar o desempenho das Sociedades Investidas e do Fundo, inclusive em indicadores específicos relativos ao investimento de impacto e ao desempenho ESG;
- (iii) acompanhar a aderência das Sociedades Investidas à Política de ESG & Impacto, em especial em relação às diretrizes de ESG e gestão de impacto,



contidas na referida política e/ou nos respectivos instrumentos de investimento nas Sociedades Alvo;

(iv) acompanhar o monitoramento das práticas de Investimento de Impacto e ESG utilizadas pelo Gestor, em atenção às diretrizes de investimento do Fundo apresentadas na Política de ESG & Impacto; e

(v) discutir e opinar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, de acordo com proposta do Gestor, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento.

Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão, sempre que necessário, presencialmente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, consulta formal, ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência, realizada pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimento. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião e das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

3.15. Conflito de Interesses

O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia do Gestor. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Preliminar, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Para fins de esclarecimento, qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Administrador ou Gestor; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou pelo Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento), deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

3.16. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral. Nesse caso, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Investidas integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação



em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições do Regulamento, às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e/ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

3.17. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

O Administrador enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

Caso as Demonstrações Financeiras e/ou as Informações Trimestrais relativas ao Fundo sejam divulgadas antes do encerramento da Oferta, o Fundo se compromete a inserir os referidos relatórios com as Demonstrações Financeiras e/ou as Informações Trimestrais anexos a este Prospecto, nos termos do Anexo III da Instrução CVM 400, por meio da página <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG Pactual Investimentos de Impacto FIP" e pela opção desejada).

3.18. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3.19. Equipe-chave

Para fins do disposto no Artigo 33, § 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais de, no mínimo, 3 (três) profissionais que atendam aos os Requisitos Mínimos da Equipe Chave, dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, sem entretanto, qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, sendo certo que:

- (i) na data deste Prospecto Preliminar, a equipe-chave é composta por (a) Renato Mazzola, (b) Iuri Rapoport, e (c) Mariana Oiticica;
- (ii) caso, durante o Período de Investimento, a equipe-chave deixe de contar com 2 (dois) ou mais dos nomes constantes do item (i) acima, o Período de Investimentos será automaticamente suspenso, devendo o Administrador comunicar tal fato aos Cotistas e ao mercado por meio de Fato Relevante. Para tanto, o Gestor deverá comunicar o Administrador a respeito da substituição dos membros da equipe-chave, solicitando a divulgação do respectivo fato relevante;
- (iii) na hipótese do item (ii) acima, o Período de Investimento recomeçará a fluir após a ratificação pela Assembleia Geral da escolha dos membros substitutos da equipe-chave, de modo que a equipe-chave possua novamente 3 (três) membros (contando-se os membros remanescentes da equipe-chave referida no item (i) e os membros objeto de ratificação), sendo que referida ratificação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses contados da divulgação do Fato Relevante referido no item (ii) acima;
- (iv) enquanto o Período de Investimento estiver suspenso - isto é, desde a data em que se verificar a hipótese do item (ii) acima, e até que a escolha dos membros substitutos da equipe chave seja ratificada pela Assembleia Geral, nos termos do item (iii) acima, o Fundo apenas poderá realizar investimentos nas hipóteses previstas no Artigo 2º, parágrafo segundo, do Regulamento; e



- (v) caso transcorram mais de 6 (seis) meses contados da divulgação do Fato Relevante referido no item (ii) acima sem que a Assembleia Geral tenha ratificado a escolha dos membros substitutos da equipe-chave, o Período de Investimentos será considerado encerrado, sem prejuízo do Prazo de Duração do Fundo e do previsto no Artigo 2º, parágrafo segundo, do Regulamento.

3.20. Lista dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo.

(I) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(II) RISCO DE MERCADO EM GERAL

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(III) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades



Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(IV) RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima; e

(V) RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DO IMPACTO POSITIVO PARA AS SOCIEDADES ALVO, A COMUNIDADE E O MEIO AMBIENTE

o impacto positivo esperado, parcial ou total, para as Sociedades Alvo, a comunidade e o meio ambiente, em linha com a Política de ESG & Impacto do Fundo, estará sujeito, entre outros, aos riscos existentes nas Sociedades Alvo e no meio ambiente e na relação das Sociedades Alvo com partes interessadas (*stakeholders*). Estes riscos incluem, sem limitação, possível indisponibilidade de dados de qualidade relacionados à análise de impacto positivo pelas Sociedades Alvo, a baixa eficiência na execução das atividades das Sociedades Alvo e a participação inadequada das partes interessadas (*stakeholders*) no âmbito das Sociedades Alvo. A não materialização, parcial ou total, do impacto positivo para as Sociedades Alvo, a comunidade e o meio ambiente, pode afetar adversamente o impacto positivo esperado pelos cotistas do Fundo.



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Administrador, Coordenador Líder e Escriturador
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22250-040

At.: Sra. Carolina Cury

E-mail: OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

Tel.: +55 (11) 3383-2681

Website: www.btgpactual.com.br

Gestor

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

São Paulo, SP

CEP 04548-133

At.: Renato Mazzola

E-mail: OL-RM-MB@btgpactual.com

Tel.: +55 (11) 3383-2123

Website: www.btgpactual.com.br

Custodiante

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22250-040

At.: Sra. Carolina Cury

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

Tel.: +55 (11) 3383-2681

Website: www.btgpactual.com.br

Auditor Independente

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Av, Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte – 8º andar

São Paulo, SP – CEP 04543-011

At.: Rui Borges

E-mail: rui.borges@br.ey.com

Tel.: +55 (11) 2573-3384

Website: www.ey.com

Assessor Legal do Fundo e da Oferta

TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

Rua Borges Lagoa, nº 1328, Vila São Clementino

São Paulo, SP

CEP 04038-904

At.: Alexei Bonamin / Gustavo Rabello

E-mail: abonamin@tozzinifreire.com.br / gjrabello@tozzinifreire.com.br

Tel.: +55 (11) 5086-5256

Website: www.tozzinifreire.com.br



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Autorizações

A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio da Primeira Alteração do Fundo, datado em 18 de dezembro de 2020.

5.2. Público Alvo e Skin in the Game

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo-se entidades fechadas de previdência complementa – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS e investidores não-residentes, que invistam seus recursos no Brasil, nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

As Cotas Classe A serão ofertadas em especial, mas sem limitar, aos Investidores Classe A. As Cotas Classe B serão ofertadas em especial, mas sem limitar, aos Investidores Classe B. As Cotas Classe C serão ofertadas em especial, mas sem limitar, aos Investidores Classe C.

Tendo em vista que o Fundo terá determinados investidores institucionais como Cotistas, dentre os quais, entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social, por meio da Alocação Skin in the Game, o Gestor e/ou as Pessoas Vinculadas ao Gestor, deverão subscrever pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo, conforme disposto na alínea (d) do §5º e o §6º do artigo 8º da Resolução CMN 3.922 e do §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.661. Tais Cotas não conferirão ao Gestor e/ou às Pessoas Vinculadas ao Gestor, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

5.3. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, observado o Sistema de Vasos Comunicantes detalhado no item 5.5 abaixo, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

5.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição

O Montante Total da Oferta é de até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas, com Preço de Subscrição de R\$1,00 (um real) por Cota, perfazendo um montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

5.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A, da Oferta Classe B e da Oferta Classe C, realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, respeitado o Montante Total da Oferta, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A, para a Oferta Classe B e/ou para a Oferta Classe C, podendo o valor decorrente da Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C.

5.6. Opção de Lote Adicional

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000.000 (duzentos milhões) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão



e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A, na Oferta Classe B e/ou na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.7. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto (i) pelo disposto o item 5.8 abaixo; e (ii) pelo cálculo da parcela da Taxa de Administração referida no item (a) do Artigo 27º do Regulamento, que respeitará o seguinte:

- I. **Cotas Classe A:** A Taxa de Administração aplicável às Cotas Classe A corresponderá a 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Classe A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Classe A;
- II. **Cotas Classe B:** A Taxa de Administração aplicável às Cotas Classe B corresponderá a 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Classe B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Classe B; e
- III. **Cotas Classe C:** A Taxa de Administração aplicável às Cotas Classe C corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Classe C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Classe C.

5.8. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe B, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito.

5.8.1. Manutenção de Recursos no FIC-FIRF

Os Investidores Classe B, no momento da assinatura de seus respectivos Pedidos de Reserva ou do Boletins de Subscrição, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgarão procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do FIC-FIRF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF. A integralização das cotas do FIC-FIRF deverá ser realizada pelos Investidores Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-FIRF.

O montante investido pelo investidor das Cotas Classe B no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores ao Fundo.

Desta forma, os investidores das Cotas Classe B estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-FIRF, cabendo ao subscritor de Cotas Classe B e/ou à instituição intermediária da Primeira Oferta, mediante procuração outorgada em favor desta, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF.

Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe B por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do FIC-FIRF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Classe B de investidores que não



realizarem a integralização do número correspondente de cotas do FIC-FIRF serão cancelados pelo Administrador.

O FIC-FIRF terá prazo de duração de 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do FIC-FIRF.

Nos termos do Capítulo IV do Regulamento do FIC-FIRF, o FIC-FIRF está sujeito à taxa de administração com valor fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais) sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M, em janeiro de cada ano, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o FIC-FIRF invista. Não haverá cobrança sobre os serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FIC-FIRF, sem prejuízo das despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FIC-FIRF. Nos termos do regulamento do fundo master investido pelo FIC-FIRF, o fundo master paga, pelos serviços de administração fiduciária, o equivalente ao percentual anual máximo de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos cotistas do FIC-FIRF. Não será cobrada taxa de performance do FIC-FIRF.

Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-FIRF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555; III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; IV – honorários e despesas do auditor independente; V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso; VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo; IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; XII – as taxas de administração e de performance, se houver; XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555; e XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

5.8.2. Restrições à Negociação de Cotas Classe B e das cotas do FIC-FIRF

Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme previsto nos regulamentos do Fundo e do FIC-FIRF, as Cotas Classe B e as cotas do FIC-FIRF adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil Brasileiro. Nesses termos, o Cotista titular de Cotas Classe B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe B desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das cotas do FIC-FIRF por ele detidas.



5.8.3. Amortização das Cotas do FIC-FIRF para a Integralização das Cotas Classe B

Durante o prazo de duração do FIC-FIRF, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe B sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe B, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

O Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do FIC-FIRF realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos cotistas de integralizar suas Cotas Classe B.

Por meio de sua adesão ao regulamento do FIC-FIRF, os Cotistas Classe B outorgarão poderes bastantes ao administrador do FIC-FIRF, na qualidade de instituição administradora do Fundo, para que este realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do FIC-FIRF, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do FIC-FIRF aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelos Cotistas Classe B, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Arts. 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

5.8.4. Liquidação e Resgate das Cotas do FIC-FIRF

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-FIRF, O FIC-FIRF será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do FIC-FIRF a liquidação do FIC-FIRF, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Art. 2º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e os custos incorridos pelos Cotistas Classe B, enquanto cotistas do FIC-FIRF, com a manutenção do FIC-FIRF, frente o valor de seu patrimônio líquido.

5.8.5. Regras, Prazos e Condições do FIC-FIRF

Não obstante o disposto nos itens 5.8.1 a 5.8.4 acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do FIC-FIRF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do FIC-FIRF, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do FIC-FIRF. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do FIC-FIRF em excesso ao valor de integralização das Cotas do FIC-FIRF serão distribuídos aos Cotistas após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIC-FIRF, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do FIC-FIRF previsto no item 5.8.5 acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do FIC-FIRF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe B poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Art. 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do FIC-FIRF, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial os Fatores de Risco "Riscos Relacionados ao FIC-FIRF" e "Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas", nas páginas, respectivamente, 83 e 82 deste Prospecto Preliminar.

5.8.6. Fatores de Risco do FIC-FIRF

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe B passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, conforme disposto no item 5.8.1 acima, os Cotistas encontram-se



sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no Regulamento do FIC-FIRF e neste item 5.8.6 do Prospecto Preliminar.

5.9. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §30, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

5.10. Distribuição Parcial, Montante Mínimo da Oferta e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 300.000.000 (trezentos milhões) de Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A, para a Oferta Classe B e para a Oferta Classe C.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e Cancelamento da Oferta" na página 63 deste Prospecto.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA



INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 82 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 95 deste Prospecto Preliminar.

5.11. A Oferta

Montante Total da Oferta é de até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), sem prejuízo da colocação das eventuais Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo disposto. O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 1,00 (um real). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 300.000.000 (trezentos milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) em até 90 (noventa) dias após o Anúncio de Início. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder.

Cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 100.000 (cem mil) e o montante máximo inferior a 5.000.000 (cinco milhões) Cotas Classe B, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e montante máximo inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe C, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Fundo poderá, conforme acordado com o Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, até 200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM.

5.12. Recebimento dos Pedidos de Reserva

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante da página 64 deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.



Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 09 de fevereiro de 2021 (inclusive) e o dia 11 de junho de 2021.

O Coordenador Líder recomenda aos investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco” constante a partir da página 71 deste Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva enviados pelos investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio simples e proporcional a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder.

5.13. Início da Oferta, Período de Colocação, Procedimento de Alocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Até 14 de junho de 2021, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação de ordens em relação aos Pedidos de Reserva recebidos até esta data.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva enviados pelos investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio simples e proporcional a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder.

Colocação de Cotas Classe A para Pessoas Vinculadas ao Gestor no caso de Excesso de Demanda

Poderá ser aceita a participação de Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de Alocação, mediante o recebimento de Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitarão



ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, cujo pedido de dispensa foi formulado à CVM e aprovado no curso de da análise da Oferta.

O investimento nas Cotas Classe A por Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Fundo no mercado secundário. Para mais informações, veja a Seção "Risco de Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário", na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Colocação de Cotas Classe B e Cotas Classe C para Pessoas Vinculadas ao Gestor no caso de Excesso de Demanda

Poderá ser aceita a participação de Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de Alocação, mediante o recebimento de Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O investimento nas Cotas Classe B e nas Cotas Classe C por Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe B e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do Fundo no mercado secundário. Para mais informações, veja a Seção "Risco de Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário", na página 75 deste Prospecto Preliminar.

.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.14. Classificação de Risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.15. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §30, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão



considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

5.16. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.



5.17. Registro da Oferta

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.18. Cronograma Indicativo

	EVENTOS	DATA PREVISTA
1	Protocolo do Pedido de Registro do Fundo e da Oferta na CVM	18.12.2020
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	21.01.2021
3	Protocolo do Atendimento das Exigências da Oferta	02.02.2021
4	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	02.02.2021
5	Início do Período de Reserva	09.02.2021
6	Recebimento de Ofício de Vícios Sanáveis da Oferta	18.02.2021
7	Protocolo de Atendimento dos Vícios Sanáveis da Oferta	02.03.2021
8	Registro da Oferta pela CVM	16.03.2021
9	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo	17.03.2021
10	Subscrição das Cotas (a partir de)	18.03.2021
11	Prazo Máximo para encerramento do Período de Reserva	11.06.2021
12	Data Máxima para Divulgação do Fato Relevante que Comunicará a Respeito da Data Liquidação das Cotas do FIC-FIRF	14.06.2021
13	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	06.09.2021

* As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.19. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)(¹)	% em relação ao valor total da Oferta
Comissão de Distribuição	1.000.000,00	0,100%
Taxa de Registro da Oferta Classe A na CVM	317.314,36	0,032%
Taxa de Registro da Oferta Classe B na CVM	317.314,36	0,032%
Taxa de Registro da Oferta Classe C na CVM	317.314,36	0,032%
Despesas com Cartório ²	30.000,00	0,003%
Despesas ANBIMA	11.266,00	0,001%
Assessor Legal ³	100.000,00	0,010%
Outras despesas da Oferta ⁴	437.314,36	0,044%
Total	2.530.523,44	0,253%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento.



Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

- 2 Valor estimado.
- 3 Valor estimado.
- 4 Custos a serem arcados pelo Fundo a título de encargos, nos termos do Regulamento, incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, diagramação, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, são de responsabilidade do contribuinte desses tributos.

5.20. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo" na página 51 deste Prospecto.

5.21. Remuneração do Coordenador Líder

O Fundo pagará diretamente ao Coordenador Líder o equivalente à 0,10% (dez centésimos por cento) do montante efetivamente captado no âmbito da Primeira Oferta, ou, no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) como forma de remuneração aos serviços prestados. A remuneração acima descrita será considerada como encargo do Fundo, nos termos do Regulamento.

5.22. Inadequação do Investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 48 DO REGULAMENTO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODERÃO TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

5.23. Disponibilização de Informações sobre a Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM:



Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG Pactual Investimentos de Impacto FIP", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Coordenador Líder

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG Pactual Investimentos de Impacto FIP", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, no 111, 50 andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, no 340, 20, 30 e 40 andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em " BTG PACTUAL INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS E DE IMPACTO FIP - MULTIESTRATÉGIA", e, então, localizar o documento desejado).

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 71, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 18 de dezembro de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos do Portfólio Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (páginas 74 a 86) e no Regulamento (Capítulo XIV), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.



O Coordenador Líder e o Administrador apresentaram declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 (Anexo III e Anexo IV deste Prospecto Preliminar), informando que (i) tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) este Prospecto contém, na sua respectiva data de publicação as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, incluindo as suas atividades e riscos e elas relacionados e a sua situação econômica financeira e qualquer outras informações relevantes; e (b) as informações prestadas pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, por ocasião do arquivamento deste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as informações pertinentes, nos termos da Instrução CVM 400.



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



6. FATORES DE RISCO



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



6. FATORES DE RISCO

6.1. Riscos Relacionados ao Fundo

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

(I) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da



moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(II) RISCO DE MERCADO EM GERAL

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(III) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(IV) RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(V) RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DO IMPACTO POSITIVO PARA AS SOCIEDADES ALVO, A COMUNIDADE E O MEIO AMBIENTE

o impacto positivo esperado, parcial ou total, para as Sociedades Alvo, a comunidade e o meio ambiente, em linha com a Política de ESG & Impacto do Fundo, estará sujeito, entre outros, aos riscos existentes nas Sociedades Alvo e no meio ambiente e na relação das Sociedades Alvo com partes interessadas (stakeholders). Estes riscos incluem, sem limitação, possível indisponibilidade de dados de qualidade relacionados à análise de impacto positivo pelas Sociedades Alvo, a baixa eficiência na



execução das atividades das Sociedades Alvo e a participação inadequada das partes interessadas (stakeholders) no âmbito das Sociedades Alvo. A não materialização, parcial ou total, do impacto positivo para as Sociedades Alvo, a comunidade e o meio ambiente, pode afetar adversamente o impacto positivo esperado pelos cotistas do Fundo;

(VI) RISCO DE AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DE TAXONOMIA, MARCOS E REFERÊNCIA ESG E DE INVESTIMENTOS DE IMPACTO

a Política de ESG & Impacto do Fundo foi elaborada com base em marcos e referências internacionalmente aceitas, incluindo os Princípios para o Investimento Responsável, o IFC Operating Principles for Impact Management e o IFC Performance Standards. Em razão do incipiente mercado nacional e internacional de investimentos caracterizados como ESG e de impacto, tais marcos, referências e taxonomias relativas a questões ESG e de investimentos de impacto encontram-se em evolução e desenvolvimento. A ausência de padronização regulatória ou autorregulatória quanto à taxonomia para investimentos ESG e de impacto, e/ou modificações aos marcos e referências que servem de base para a Política de ESG & Impacto do Fundo, podem levar à não materialização, parcial ou total, do impacto positivo esperado pelos cotistas do Fundo;

(VII) RISCO CASO AS SOCIEDADES INVESTIDAS SEJAM INCAPAZES DE INTRODUIZIR PRODUTOS INOVADORES E TECNOLOGICAMENTE AVANÇADOS EM UMA INDÚSTRIA CARACTERIZADA PELA RÁPIDA OBSOLESCÊNCIA DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS

O modelo de negócios do Fundo poderá depender indiretamente da capacidade de as Sociedades Investidas de rapidamente introduzir produtos e serviços inovadores no mercado. Para que sejam bem sucedidos nessa estratégia, as Sociedades Investidas dependem de diversos fatores, tais como a disponibilidade de novos produtos, um controle de qualidade eficaz, agilidade para o lançamento de produtos e serviços, uma correta estimativa da demanda, o treinamento de seu pessoal de vendas e a aceitação, pelos consumidores, de novas tecnologias. Certos segmentos dos setores de atividade das Sociedades Investidas poderão se caracterizar por um curto ciclo de vida de seus produtos e equipamentos resultante de rápidas mudanças na tecnologia e na preferência de consumidores, assim como na contínua redução de preços. O Fundo não pode garantir que as Sociedades Investidas continuarão a ter acesso a novas tecnologias, ou que serão bem sucedidas na rápida incorporação dessas novas tecnologias a seus produtos e serviços. Adicionalmente, a introdução de novas tecnologias gera questões relativas à velocidade de sua aceitação pelos consumidores e, consequentemente, à demanda estimada. Nestas hipóteses, o crescimento e esforços para a manutenção da lucratividade do Fundo poderão ser afetados adversamente;

(VIII) RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO CONTÍNUO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS

O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço



essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas;

(IX) RISCOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Sociedades Investidas titulares de propriedade intelectual estão sujeitos ao risco de proposição de ações judiciais contra elas que tenham por base alegações de infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros (por exemplo, as Sociedades Investidas titulares de propriedade intelectual poderão estar sujeitas a reclamações por infração de marcas registradas de terceiros que incorporem expressões similares ou idênticas ou mesmo variações dos seus nomes). O simples ajuizamento de uma ação dessa natureza contra tais Sociedades Alvo poderá afetar negativamente sua imagem e a demanda por seus produtos e serviços e, portanto, afetar adversamente o negócio das Sociedades Investidas e seus respectivos resultados operacionais e financeiros. A propositura de uma ação desse tipo poderá, ainda, demandar atenção da administração das Sociedades Investidas (quando for o caso), bem como implicar custos relevantes para a defesa, o que também poderá afetar de modo adverso e relevante os seus negócios. Em caso de incumbência com relação à infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais Sociedades Investidas poderão ser forçados a revisar, completa ou parcialmente, o produto ou o serviço que infrinja a referida propriedade intelectual e/ou pagar quantias substanciais a título de indenização, royalties ou licenciamento do uso do direito de propriedade intelectual em questão, o que poderá igualmente afetar adversamente o resultado operacional e financeiro e o fluxo de caixa de tais Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo;

(X) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm;

(XI) RISCO DE DILUIÇÃO

O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída;

(XII) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista no Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de



concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

(XIII) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista;

(XIV) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS

O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável;

(XV) RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO

As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(XVI) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(XVII) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento;

(XVIII) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS

Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;



(XIX) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO

O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(XX) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(XXI) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(XXII) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO

A política de investimentos do Fundo descrita no Regulamento estabelece que o Fundo visa obter rendimentos de longo prazo combinados com o alcance de objetivos de impacto na comunidade e/ou no meio ambiente por meio de investimento nos Ativos Elegíveis, e em especial nas Sociedades Investidas. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, joint ventures, subscrição de novas ações, investimentos em debêntures conversíveis ou não, dentre outros. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao Fundo investir todo seu Capital Comprometido em Ativos Elegíveis que satisfaçam os objetivos do Fundo, nem de que tais oportunidades de investimento se concretizarão na efetiva realização de investimentos pelo Fundo. A identificação de oportunidades atrativas em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental é difícil e envolve incertezas. O Fundo poderá competir pela realização de



investimentos com muitos outros investidores. Tais concorrentes podem incluir outros fundos de investimento, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros Cotistas. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente. Como consequência, não há garantias de que os investimentos em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores do que o esperado ou mesmo em uma não realização de tais investimentos;

(XXIII) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

(XXIV) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores ("Lei nº 11.312"), para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(XXV) RISCO DE DERIVATIVOS

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das



posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

(xxvi) RISCO DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura, setor altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos;

(xxvii) RISCO DE APROVAÇÕES

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo;

(xxviii) RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores;

(xxix) RISCO DE COINVESTIMENTO

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a



qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo;

(xxx) RISCO DE COINVESTIMENTO - COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas;

(xxxi) RISCO SOCIOAMBIENTAL

As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas;

(xxxii) POSSIBILIDADE DE ENDIVIDAMENTO PELO FUNDO

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos;

(xxxiii) RISCO CAMBIAL

Em função de parte da Carteira do Fundo poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido;

**(xxxiv) RISCO DE CRÉDITO**

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(xxxv) RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DO FUNDO

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais);

(xxxvi) RISCO RELACIONADO À PANDEMIA

Os negócios das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da Pandemia ou de outras epidemias e/ou pandemias que eventualmente ocorram. A Pandemia, especificamente, já vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;



- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

6.2. Riscos Relacionados à Oferta

(I) RISCO RELACIONADO AO CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores;

(II) PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA CLASSE A

Poderá ser aceita a participação de Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de Alocação, mediante o recebimento de Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, cujo pedido de dispensa foi formulado à CVM e aprovado no curso de da análise da Oferta. O investimento nas Cotas Classe A por Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Fundo no mercado secundário.

(III) PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA CLASSE B E NA OFERTA CLASSE C

Poderá ser aceita a participação de Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de Alocação, mediante o recebimento de Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. O investimento nas Cotas Classe B e nas



Cotas Classe C por Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe B e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do Fundo no mercado secundário.

(IV) RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 63 deste Prospecto Preliminar. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada.

(V) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Considerando que o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, no investimento, pelo Cotista das Cotas Classe B, no FIC-FIRF, considerando que o FIC-FIRF também é administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

(VI) RISCOS RELACIONADOS À RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento. Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Prospecto Preliminar a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Prospecto Preliminar, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes



no Fundo na hipótese de o Fundo ou o FIC-FIRF incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(VII) RISCOS RELACIONADOS AO FIC-FIRF

Tendo em vista que, nos termos dos itens 5.8 e seguintes deste Prospecto Preliminar, os Cotistas detentores de Cotas Classe B passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-FIRF. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão do desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pelo Gestor.



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



7. TRIBUTAÇÃO



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



7. TRIBUTAÇÃO

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312 e na Instrução CVM nº 578 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- (a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR; e
- (b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

(a) Cotista Pessoa Física: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (neste último caso, nas hipóteses de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa; e

(b) Cotista Pessoa Jurídica: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (neste último caso, nas hipóteses de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.



(c) Cotistas INR: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

(d) Cotistas INR Não Residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (neste último caso, nas hipóteses de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

(a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(b) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.



8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários exerce, cumulativamente, as atividades de administração e escrituração do fundo, bem como é o coordenador líder da presente Oferta.

8.1. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Gestor

O Administrador, Escriturador e Coordenador Líder e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

8.2. Relacionamento do Administrador, Gestor, Escriturador e Coordenador Líder com o Custodiante

O Administrador, Gestor, Escriturador e Coordenador Líder e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



9. DESTINAÇÃO DE RECURSOS



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Como resultado da Oferta, os recursos arrecadados com a integralização das Cotas serão destinados, primordialmente, a aplicação de, no mínimo, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido será investido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, observados os objetivos e a Política de Investimentos estipulados no Regulamento do Fundo, bem como os dispositivos legais aplicáveis. Excetuado o investimento em ações, bônus de subscrição certificados de depósitos de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações, o Fundo apenas poderá investir em Ativos Elegíveis e Outros Ativos de emissores privados, desde que sejam: (i) emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central; (ii) emitidos por companhia aberta; ou (iii) cotas de fundos de investimentos cujos ativos que compõem sua carteira observem, ao aplicar em ativos financeiros de emissores privados, as condições indicadas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável, observado que tais especificações deixarão de produzir efeitos caso (i) deixem de ser aplicáveis as restrições correspondentes na Resolução CMN 3.922, ou norma que a substitua ou (ii) caso não haja Cotistas regimes próprios de previdência social – RPPS.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Elegíveis poderá ser alocada nos Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O aqui disposto implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Os limites previstos na política de investimentos do Fundo, excetuado o disposto no Art. 7º do Regulamento, não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no parágrafo acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver, de forma *pro rata*, os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas.

NA PRESENTE DATA, O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER PROPOSTA VINCULANTE OU INSTRUMENTO DE NATUREZA COGENTE RELACIONADAS A INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES ALVO.



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



10. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



10. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Breve Histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, controlada integral pelo Banco BTG Pactual S.A., é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 243.46 bilhões (dados Anbima, setembro/2020) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 2496 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 32,08 bilhões e 95 fundos sob Administração, detendo 22% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em setembro de 2020. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;

Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;

Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;

Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia;

Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

10.2. Breve Histórico do Gestor

O Fundo é gerido pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME nº 09.631.542/0001-37, que é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a participar do mercado de capitais brasileiro.

A BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. oferece serviços de gestão de ativos a partir de um amplo portfólio de produtos nas maiores classes de ativos brasileiros e internacionais a clientes brasileiros e estrangeiros. O Gestor está dividido em seis áreas de investimento.

O Fundo será gerido pelo time de Capital Privado do Gestor, que é liderado pelo Renato Mazzola, o qual tem mais de 20 anos de experiência, e conta com mais 13 profissionais responsáveis pela gestão de 29 ativos desde 2005 em diversos países e setores.



Corpo Técnico do Gestor

O Corpo Técnico do Gestor é composto por: Renato Mazzola; Pedro Henrique Fragoso; João Sá; Felipe Gottlieb; Rodrigo Alves; Ricardo Lobo; Daniel Epstein e João Moreno.

Equipe-Chave

A Equipe Chave do Fundo é composta por:

- Renato Mazzola: Managing Partner do BTG Pactual, Head de Infraestrutura, Private Equity e Investimentos de Impacto e membro do comitê de sócios do BTG Pactual. Renato possui 21 anos de experiência. Trabalhou como Senior Investment Officer no Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) na divisão de Infraestrutura e no JP Morgan.
- Iuri Rapoport: Iuri Rapoport é Diretor Executivo Estatutário do BTG Pactual e tem assento no Comitê Executivo Brasileiro. O Sr. Rapoport ingressou no Banco BTG Pactual em 1995 e tornou-se sócio em 2001. Ele se tornou Co-Chefe do Departamento Jurídico em 1999 e Conselheiro Geral entre 2003 e 2009. Em fevereiro de 2014 ele se tornou Diretor Executivo Estatutário, sendo responsável pelos assuntos corporativos (Contratos e Aquisições, instalações críticas, instalações, etc.). Além disso, ele é o codiretor da divisão de ESG & Impact Investing. O Sr. Rapoport é bacharel em Direito (com especialização em Direito Empresarial) pela Universidade de São Paulo e também possui LLM - Master of Laws (International Finance) pelo King's College, University of London. Atualmente, o Sr. Rapoport é Presidente (do Comitê Deliberativo) da Conservation International Brazil e fundador e Presidente do Instituto Bacuri (ONG focada em educação infantil e questões ambientais). É também membro do Conselho de Administração do Instituto V5 (ONG com foco em projetos culturais e educacionais) e da Parceiros Voluntários (ONG com foco em questões sociais e voluntariado).



- Mariana Oiticica: Mariana é sócia do Banco BTG Pactual, chefe do Wealth Planning do BTG Pactual e co-chefe da divisão ESG & Impact Investing. Mariana ingressou no BTG Pactual em 2005 e tem muitos anos de experiência trabalhando na indústria de serviços financeiros, especialmente em Wealth Management, desenvolvendo produtos e soluções para famílias com altos rendimentos. Antes de ingressar no BTG Pactual, Mariana trabalhou como advogada no TozziniFreire Advogados na área de consultoria tributária. Mariana é graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e possui mestrado e doutorado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR, SEU CORPO TÉCNICO E EXPERIÊNCIA PRÉVIA, VIDE O ANEXO VI A ESTE PROSPECTO.

10.3. Breve Histórico do Custodiante

O Banco BTG Pactual S.A. é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.

A história do Banco BTG Pactual S.A. iniciou em 1983, quando a Aplicap S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários alterou sua denominação social para Pactual S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, a UBS AG, instituição global de serviços financeiros, e o então Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o então Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments LP, atualmente denominada como PPLA Investments LP ("PPLAI"), formando o Banco BTG Pactual S.A. Em dezembro de 2010, o Grupo BTG Pactual, em conjunto com a PPLAI, emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Banco BTG Pactual S.A.

Nos anos 2011 e 2012, o Banco BTG Pactual S.A. adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin Capital, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets ("DCM") do Banco BTG Pactual S.A. é uma área relevante para o banco, por meio da qual o Banco BTG Pactual S.A. assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o Banco BTG Pactual S.A. atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. A área de DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, a área de DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em setembro de 2015, o Banco BTG Pactual S.A. finalizou a aquisição do banco privado suíço BSI S.A., pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A. A aquisição acrescentou ao Banco BTG Pactual S.A., aproximadamente, US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão. A combinação do Banco BTG Pactual S.A. e do BSI S.A. cria uma plataforma internacional de wealth e asset management com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros



financeiros internacionais. Com a transação, o Banco BTG Pactual S.A. passa a oferecer aos seus clientes uma abrangência global e serviços diferenciados.

A área de DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do Banco BTG Pactual S.A. em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações locais de dívida, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (market share) de aproximadamente 20% (vinte por cento). Destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões), nas quais o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador líder, bem como as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões), nas quais o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador. Em 2013, o Banco BTG Pactual S.A. participou na qualidade de coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se, também neste período, a operação de Rodovias do Tietê, com volume de volume de R\$1,065 bilhão, na qual o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador líder e assessor de Project Finance. Na qualidade de coordenador, o Banco BTG Pactual S.A. participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destaca-se a participação do Banco BTG Pactual S.A. na qualidade de coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e na qualidade de coordenador, destaca-se a participação do Banco BTG Pactual S.A. nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões), da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8 bilhões distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado.

Em 2015, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Em 2015, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o Banco BTG Pactual S.A. distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148



milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



11. INFORMAÇÕES RELEVANTES



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



11. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta, bem como cópias do Regulamento, deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder da Oferta e à CVM, nos endereços a seguir indicados:

Coordenador Líder e Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22250-040

At.: Sra. Carolina Cury

E-mail: OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

Tel.: +55 (11) 3383-2681

Website: <http://www.btgpactual.com.br>

CVM

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro, RJ

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº340, 2º, 3º e 4º andares

Edifício Delta Plaza,

São Paulo, SP

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "BTG PACTUAL INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS E DE IMPACTO FIP - MULTIESTRATÉGIA", e, então, localizar o documento desejado)



(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
- ANEXO II** - INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO
- ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO
- ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO
- ANEXO V** - MINUTAS DO PEDIDO DE RESERVA, COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO E BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO
- ANEXO V.1** - MINUTA DO PEDIDO DE RESERVA
- ANEXO V.2** - MINUTA DO COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DAS COTAS CLASSE A
- ANEXO V.3** - MINUTA DO COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DAS COTAS CLASSE B
- ANEXO V.4** - MINUTA DO COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DAS COTAS CLASSE C
- ANEXO V.5** - MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE A
- ANEXO V.6** - MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE B
- ANEXO V.7** - MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE C
- ANEXO VI** - INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR, SEU CORPO TÉCNICO E EXPERIÊNCIA PRÉVIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES SHELF 26- MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Constituição”), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 578”), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 26 - MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”);
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM



para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2020.02.28 11:54:05 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2020.02.28 11:54:29
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador



Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: b934a2c8eeaf643d17cb5143a04498bd

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



5o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 993174

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 141,86
Distribuidor: R\$ 0,42
Lei 3217/99: R\$ 32,08
Lei 4.664/05: R\$ 8,01
Lei 111/06: R\$ 8,01
Lei 6281/12: R\$ 6,41
ISSQN: R\$ 8,60
Total: R\$ 226,77

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDHO21014-OFT
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 28/02/2020
FABIANO ALVES BARBOSA:02351938798



Características do documento original

Arquivo: IPC - Shelf 26.pdf
Páginas: 2
Nomes: 1
Descrição: Instrumento de Constituição

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785,
OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021
Data/Hora computador local: 28/02/2020 06:54:05
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=10967573000142, OU=AR
CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021
Data/Hora computador local: 28/02/2020 06:54:29
Carimbo do tempo: Não



5º RTD-RJ Protocolo993175 Selo EDHO21015-DIN. RJ,28/02/2020
Nº de controle: 8d6f7866721375e8d2c4b706d8dba195



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em
Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 26 - MULTIESTRATÉGIA

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.



CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.



Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de



		investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA		Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Alvo		Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Companhias Investidas		Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Compromisso de Investimento	de	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses		Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de



	suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.



CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme informado pelo Gestor.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o Fundo de Investimento em Participações Shelf 26 - Multiestratégia , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008.



Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.



MDA		Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta		Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade Coinvestimento	de	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
Oportunidade Investimento	de	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.
Outros Ativos		Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá



	aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 3º (terceiro)



	aniversário da data de início do Fundo, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral, e (ii) data estabelecida em Assembleia Geral, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 26 - Multiestratégia.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.



Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Veículos de Investimento BTG	Significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 26– MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.



2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.



4.2.1. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.



4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos,



reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores



Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e
- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.



5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.2.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.6. – Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para os investidores dos Veículos de Investimento BTG, e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

5.6.1. – A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.7. – O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas



5.8. – Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado, observado ainda que referidas Companhias Investidas não poderão ser controladas pelo Fundo, hipótese em que não estarão sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.10. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Investimento no Exterior

5.11. – O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador



6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da



regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e



outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira



6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;
- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;



- (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xiii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Investidas;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;



- (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de



acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.7. – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor.



Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. – O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;



- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.10.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.10.2. – Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no



Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.10.3. – O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.10.4. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. – Observado o disposto nos itens 6.11.1.1. e 6.11.1.2. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.11. também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11. acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS



7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;



- (x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;
- (xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
- (xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xxi) e (xxii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvii) e (xviii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e



(c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia



com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos



Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. – Emissões de novas Cotas após a primeira emissão, além do limite do capital autorizado de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos mil reais), deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto no Regulamento.

8.2.2. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se



comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo.

9.5.1. – A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento.

9.5.2. – As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

9.5.5. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

Inadimplemento dos Cotistas



9.6. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações.



Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de



amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.9. – No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.



9.9.1. – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

9.9.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.9.3. – Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

Preço de Integralização das Cotas

9.10. – O Preço de Integralização de cada Cota até o Primeiro Fechamento (a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição) é equivalente ao Preço de Emissão.

9.11. – Após o Primeiro Fechamento e até cada Fechamento Adicional (a ser utilizado para as subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição), os novos Cotistas pagarão um Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Registro das Cotas na B3



9.12. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 1% (um por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo.

10.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance



10.6. – O Gestor não receberá qualquer taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Saída

10.7. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, de saída e de performance.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou



- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:



- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO



15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;



- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido



prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.



CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2020.02.28 12:56:19 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:092052267
00

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2020.02.28 12:56:36 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM



ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Shelf 26 – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.



ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o



pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.
- (v) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.



- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.



- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada



na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** embora Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom



acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xiii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xiv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 8d6f7866721375e8d2c4b706d8dba195

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 28/02/2020, protocolado sob o nº 993175 e averbado ao protocolo nº 993174, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



5o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 993175

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 149,98
Distribuidor: R\$ 0,42
Lei 3217/99: R\$ 33,12
Lei 4.664/05: R\$ 8,27
Lei 111/06: R\$ 8,27
Lei 6281/12: R\$ 6,62
ISSQN: R\$ 9,03
Total: R\$ 237,09

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDHO21015-DIN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 28/02/2020
FABIANO ALVES BARBOSA:02351938798



Características do documento original

Arquivo: Reg FIP Prateleira_Shelf 26.pdf
Páginas: 54
Nomes: 1
Descrição: Regulamento

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785,
OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021
Data/Hora computador local: 28/02/2020 07:56:19
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=10967573000142, OU=AR
CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021
Data/Hora computador local: 28/02/2020 07:56:36
Carimbo do tempo: Não



ANEXO II

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS E DE IMPACTO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 36.642.497/0001-99**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), do **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS E DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.497/0001-99, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578" e "Fundo", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE:

- A) em 28 de fevereiro de 2020, o Administrador, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 26 – Multiestratégia" aprovou (i) a constituição do Fundo; (ii) o regulamento do Fundo ("Regulamento"); (iii) a eleição do Sr. Allan Hadid, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 102179165, expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 071.913.047-66, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar ("Diretor"), como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo; (iv) assumir a administração do Fundo; (v) designar o Banco BTG Pactual S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, como custodiante do Fundo; (vi) designar o BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37, como gestor do Fundo ("Gestor"), e (vii) assumir as atividades de controladoria e escrituração das cotas do Fundo ("Cotas");



- B) Em 18 de dezembro de 2020, o Administrador, por meio do Ato Único do Administrador Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 26 – Multiestratégia (“Primeiro Instrumento de Alteração”), aprovou (i) a alteração da denominação do Fundo para BTG Pactual Investimentos Sustentáveis e de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia; (ii) a reforma e consolidação do Regulamento; (iii) a primeira distribuição pública de Cotas; e (iv) a contratação do Administrador como coordenador líder da Oferta (conforme definido no Primeiro Instrumento de Alteração), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Administrador, com a interveniência do Gestor;
- C) Em 06 de janeiro de 2021, o Administrador, por meio do Ato Único do Administrador Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do BTG Pactual Investimentos Sustentáveis e de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (“Segundo Instrumento de Alteração”), aprovou a alteração incisos IX, X, e XII do artigo 49 do Regulamento do Fundo, a fim de estabelecer limites aos encargos indicados nestes incisos;
- D) o Fundo, desde a sua constituição encontra-se pré-operacional, ficando entendido, a esse respeito, que o Fundo não possui quaisquer cotistas nesta data; e
- E) o Administrador deseja alterar a (i) denominação do Fundo e (ii) a redação de determinados artigos do Regulamento do Fundo, em especial a redação do Artigo 36º, a fim de incluir detalhamentos sobre o mecanismo de controle de chamada de capital referentes às Cotas Classe B e às Cotas Classe C.

RESOLVE:

- (i) Alterar a denominação do Fundo, que passará a ser “**BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**”;
- (ii) Alterar a redação de determinados artigos do Regulamento do Fundo, em especial a redação do Artigo 36º, a fim de incluir detalhamentos sobre o mecanismo de controle de chamada de capital referentes às Cotas Classe B; e
- (iii) Em razão das alterações acima, aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, com efeitos a partir desta data, o qual segue consolidado na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Alteração (“Novo Regulamento”);

Fica dispensado o registro deste Instrumento de Alteração, incluindo seu anexo, em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN. Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.



(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na página a seguir)
(Página de assinaturas do Ato Único do Administrador Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do BTG Pactual Investimentos Sustentáveis e de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, datado em 01 de fevereiro de 2021)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2021.02.01 15:04:30
+03'00'

Nome:

Cargo:

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2021.02.01 15:04:41 +03'00'

Nome:

Cargo:



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO
BTG PACTUAL INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS E DE IMPACTO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 36.642.497/0001-99

Anexo I

**REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

*(Restante da página intencionalmente em branco.
Inteiro teor do regulamento na página seguinte.)*



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 36.642.497/0001-99

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	13
CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO	14
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	15
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	20
CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO	30
CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	31
CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	32
CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	39
CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL.....	40
CAPÍTULO X - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	43
CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO	47
CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	50
CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	50
CAPÍTULO XIV - FATORES DE RISCO	51
CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO	62
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS	66
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS	



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

" <u>Administrador</u> ":	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
" <u>ABVCAP</u> ":	Significa a Associação Brasileira de <i>Private Equity</i> e <i>Venture Capital</i> ;
" <u>AFAC</u> ":	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital de Sociedades Investidas;
" <u>ANBIMA</u> ":	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
" <u>Ativos Elegíveis</u> ":	Significam as ações, cotas, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis, de emissão das Sociedades Alvo que confirmam, ao seu titular, participação no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões;
" <u>Auditor Independente</u> ":	Significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo;
" <u>Assembleia Geral</u> ":	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
" <u>B3</u> ":	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
" <u>Banco Central</u> ":	Significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Benchmark</u> ":	Significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;



" <u>Boletim de Subscrição</u> " ou, no plural, " <u>Boletins de Subscrição</u> ":	Significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
" <u>Brasil</u> ":	Significa a República Federativa do Brasil;
" <u>CAM</u> ":	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado;
" <u>Capital Autorizado</u> ":	Significa o valor total de R\$1.00.000.000,00 (um bilhão de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
" <u>Capital Comprometido</u> ":	Significa o somatório do valor de subscrição das Cotas subscritas, integralizadas ou não integralizadas;
" <u>Capital Integralizado</u> ":	Significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas;
" <u>Capital Subscrito</u> ":	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;
" <u>Carteira</u> ":	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos;
" <u>Chamadas de Capital</u> ":	Significam as chamadas de capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
" <u>Código ABVCAP/ANBIMA</u> ":	Significa a versão vigente do "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", editado pela ABVCAP e ANBIMA;
" <u>Código Civil Brasileiro</u> ":	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Comitê de Investimentos</u> ":	Significa o comitê cuja composição e competências estão indicadas no CAPÍTULO X - deste Regulamento;



" <u>Compromisso de Investimento</u> ":	Significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características exclusivas à respectiva classe, conforme descrito no Artigo 35º deste Regulamento;
" <u>Conflito de Interesses</u> ":	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionado ao Fundo e/ou a Sociedade Alvo que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578;
" <u>Conta do Fundo</u> ":	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional;
" <u>Cotas</u> ":	Significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
" <u>Cotas Classe A</u> ":	Significam as Cotas da classe A, cujas características encontram-se descritas no Artigo 32º, Parágrafo Terceiro, abaixo, destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe A;
" <u>Cotas Classe B</u> ":	Significam as Cotas da classe B, cujas características encontram-se descritas no Artigo 32º, Parágrafo Terceiro, abaixo, destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe B;
" <u>Cotas Classe C</u> ":	Significam as Cotas da classe C, cujas características encontram-se descritas no Artigo 32º, Parágrafo Terceiro, abaixo, destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe C;
" <u>Cotista</u> ":	Significa a pessoa natural ou jurídica, ou comunhão de interesses, que seja titular de Cotas;



" <u>Cotista Classe A</u> ":	O Cotista que seja titular de Cotas Classe A;
" <u>Cotista Classe B</u> ":	O Cotista que seja titular de Cotas Classe B;
" <u>Cotista Classe C</u> ":	O Cotista que seja titular de Cotas Classe C;
" <u>COVID-19</u> ":	Significa a doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;
" <u>Custodiante</u> ":	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45;
" <u>CVM</u> ":	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Início do Fundo</u> ":	Significa a data de primeira integralização de Cotas do Fundo;
" <u>Dia Útil</u> ":	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
" <u>ESG</u> ":	Significa o acrônimo em Inglês para <i>Environmental, Social and Governance</i> (Ambiental, Social e Governança), que reúne os três fatores centrais de medição da observância a questões ambientais, sociais e de governança, considerando a adoção de boas práticas nestes temas no âmbito de um investimento;



"Fatores de Risco":	Significam os fatores de risco, não exaustivos, a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
"FIC-FIRE":	Significa (i) no âmbito da Primeira Oferta, o BTG PACTUAL IMPACTO CAPITAL CALLS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.265.228/0001-28, organizado sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.265.228/0001-28, o qual tem como objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI , organizado sob a forma de condomínio aberto e inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13; e (ii) no âmbito de eventuais ofertas subsequentes de Cotas Classe B, o fundo de investimento da classe "renda fixa" cujas cotas poderão ser ofertadas para subscrição conjuntamente às novas Cotas Classe B, conforme aplicável;
"Fundo":	Significa o BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA ;
"Gestor":	Significa o BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37;
"IFC Operating Principles for Impact Management":	Significa o conjunto de princípios criados pela <i>International Finance Corporation</i> (IFC) para orientar a gestão de fundos com intenção de gerar impactos positivos e mensuráveis, em linha com a geração de retorno financeiro;
"IFC Performance Standards":	Significa o conjunto de padrões de desempenho criados pela IFC para orientar a avaliação e monitoramento de riscos sociais e ambientais em decisões de investimento, sendo utilizado pelo mercado como boa prática ESG;
"Instrução CVM 400":	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 476":	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;



" <u>Instrução CVM 555</u> ":	Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 578</u> ":	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 579</u> ":	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
" <u>Investidores Classe A</u> ":	Significam os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Primeira Oferta em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
" <u>Investidores Classe B</u> ":	Significam os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Primeira Oferta em montante mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e montante máximo inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
" <u>Investidores Classe C</u> ":	Significam os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, investidores não-residentes que invistam seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Primeira Oferta em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	Tem o significado atribuído nos termos do Artigo 9º-A e do Artigo 9º-C da Instrução CVM 539;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	Tem o significado atribuído nos termos dos Artigos 9º-B e do Artigo 9º-C da Instrução CVM 539;
" <u>Investimento de Impacto</u> ":	Significa, na concepção deste Fundo, a estratégia de investimento realizada com a intenção de gerar impacto positivo para a sociedade e/ou o meio ambiente, de forma que seja mensurável e alinhado à geração de retorno financeiro;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
" <u>Justa Causa</u> ":	Significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com



	efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários;
" <u>Lei de Arbitragem</u> ":	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
" <u>Lei Anticorrupção Brasileira</u> ":	Significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
" <u>Lei de Inovação</u> ":	Significa a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>MDA</u> ":	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental</u> ":	Significam o investimento em empresas, projetos ou negócios economicamente sustentáveis, conforme o caso, que possam causar impacto social e/ou ambiental positivo com vistas à melhoria das condições de vida da população. As diretrizes para investimento em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental estarão presentes na Política de ESG & Impacto da Gestora, conforme disponível em seu website;
" <u>Outros Ativos</u> ":	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento, em especial, mas não exclusivamente, o disposto no Artigo 7º abaixo;



" <u>Pandemia</u> ":	Significa a disseminação global do agente patógeno SARS-CoV-2, causador da COVID-19, oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
" <u>Partes Relacionadas</u> ":	Significam (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer pessoa que controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou pessoa indicada no item (i) acima;
" <u>Patrimônio Líquido</u> ":	Significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos do Fundo;
" <u>Período de Desinvestimento</u> ":	Significa o período iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novas investimentos em Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo;
" <u>Período de Investimento</u> ":	Significa o período de 3 (três) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas;
" <u>Política de ESG & Impacto</u> ":	Significa a Política de ESG & Impacto da Gestora, a qual trata das diretrizes gerais para seleção de ativos, acompanhamento e desinvestimentos de investimentos de impacto pela Gestora, disponível em seu website, conforme alterado de tempos em tempos;
" <u>Prazo de Duração</u> ":	Significa o período durante o qual o Fundo realizará as atividades previstas neste Regulamento, correspondente a 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério exclusivo do Gestor do Fundo, devendo cada prorrogação ser aprovada em Assembleia Geral;
" <u>Primeira Oferta</u> ":	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, compreendendo as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, conforme as condições estabelecidas no Artigo 33º do Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão;



" <u>Princípios para o Investimento Responsável</u> ":	Significam o conjunto de princípios, criados em parceria entre investidores e a Organização das Nações Unidas, para orientar a integração ESG nas práticas de gestores de recursos e proprietários de ativos;
" <u>Regulamento</u> ":	Significa o presente regulamento do Fundo;
" <u>Requisitos Mínimos da Equipe Chave</u> ":	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõe a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual;
" <u>Resolução CMN 3.922</u> ":	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 4.373</u> ":	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 4.661</u> ":	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada;
" <u>Sociedades Alvo</u> ":	Significam as sociedades constituídas no Brasil, a serem selecionadas pelo Gestor, que desenvolvam, prioritariamente, Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, incluindo, sem limitar, aquelas que: (i) atuem no setor de infraestrutura (especialmente, mas não de forma exclusiva, aqueles voltados para fornecimento de água potável e saneamento, e geração de energia renovável), eficiência energética, agronegócio sustentável, saúde e bem-estar, educação e inclusão financeira, em todo caso, mediante o desenvolvimento de planos para geração e acompanhamento de impactos positivos para a sociedade e o meio ambiente; e (ii) introduzam novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei de Inovação;



" <u>Sociedades Investidas</u> ":	Significam as Sociedades Alvo que receberam, direta ou indiretamente, investimentos pelo Fundo;
" <u>Suplemento</u> ":	Significa qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II deste Regulamento;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	Significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;
" <u>Taxa de Performance</u> ":	Significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 28º deste Regulamento;
" <u>Termo de Adesão</u> ":	O termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.



REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** foi constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria “Multiestratégia” e vigorará pelo Prazo de Duração, sendo regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 2 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 9º-B e Artigo 9º-C da Instrução CVM 539, e do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de longo prazo para suas aplicações e/ou impacto positivo na comunidade e/ou no meio ambiente por meio do investimento, pelo Fundo, em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, observado, ainda o público-alvo específico de cada classe de cotas, nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro As Cotas Classe A serão ofertadas aos Investidores Classe A. As Cotas Classe B serão ofertadas aos Investidores Classe B. As Cotas Classe C serão ofertadas aos Investidores Classe C.

Parágrafo Quarto Podem participar como Cotistas do Fundo Partes Relacionadas às entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo, gestão de carteira e distribuição de Cotas, conforme enumeradas no §2º, artigo 2º do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Quinto Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução CMN 3.922, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como na Resolução CMN 4.661, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Não há obrigação do Fundo, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 3.922 e/ou na Resolução CMN 4.661 que entrem em vigor após a Data de Início do Fundo.

Parágrafo Sexto Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas no Parágrafo Quarto acima, que dispõem sobre limites e



condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, B e C, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo O Fundo terá Prazo de Duração de 7 (sete) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério exclusivo do Gestor do Fundo, devendo cada prorrogação ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Nono Os 3 (três) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento, ficando o prazo restante reservado para o Período de Desinvestimento e subsequente alienação dos ativos do Fundo.

Parágrafo Décimo Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 2º Os objetivos preponderantes do Fundo são (i) proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e (ii) gerar impacto positivo na comunidade e/ou no meio ambiente, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro O Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos mediante orientação do Gestor, durante o Período de Investimento, sujeito à aprovação pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, (a) ao exclusivo critério do Gestor, ressalvado o disposto no Artigo 12º e no Artigo 42º, item (xiv), abaixo, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas; (iv) para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo; ou (v) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas, e (b) mediante



recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas nos itens (i) a (v) acima.

Parágrafo Terceiro Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo Quarto Em razão do monitoramento dos aspectos ESG e de Investimento de Impacto no âmbito das Sociedades Investidas, durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá compartilhar com potenciais compradores das Sociedades Investidas informações detalhadas sobre o progresso da mensuração do impacto positivo objetivado pelo Fundo nas Sociedades Investidas, na comunidade e no meio ambiente. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor envidará melhores esforços para que os desinvestimentos das Sociedades Investidas sejam realizados a compradores estratégicos que possam gerar valor e aperfeiçoamento à performance dos aspectos ESG e de Investimentos de Impacto no âmbito das Sociedades Investidas, na comunidade em que se inserem e no meio ambiente. Na análise de potenciais compradores para as Sociedades Investidas, o Gestor considerará, dentre outros fatores, o impacto positivo gerado pelo Fundo nas Sociedades Alvo, na comunidade em que se inserem e no meio ambiente, e o conhecimento adquirido pelo Gestor na esfera ESG e de Investimento de Impacto durante o ciclo de investimento.

Parágrafo Quinto O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa e/ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo Sexto O objetivo de impacto positivo do Fundo nas Sociedades Investidas, na comunidade e no meio ambiente, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de impacto positivo nas Sociedades Alvo, na comunidade e/ou no meio ambiente.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 3º Os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis deverão, prioritariamente, ser realizados em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental e propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na sua política estratégica e na sua gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Elegíveis que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure ao Fundo efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.



Artigo 4º Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo decidam pela dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Artigo 5º O limite de que trata o item "(iii)" do Artigo 4º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Artigo 6º O investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma sociedade por ações está sujeito à limitação de concentração de 25% (vinte e cinco) por cento do total do capital subscrito do Fundo.

Artigo 7º Excetuado o investimento em ações, bônus de subscrição certificados de depósitos de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações, o Fundo apenas poderá investir em Ativos Elegíveis e Outros Ativos de emissores privados, desde que sejam: (i) emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central; (ii) emitidos por companhia aberta; ou (iii) cotas de fundos de investimentos cujos ativos que compõem sua carteira observem, ao aplicar em ativos financeiros de emissores privados, as condições indicadas nos itens "(i)" e "(ii)" deste Artigo 7º, conforme aplicável. Este Artigo 7º deixará de produzir efeitos caso (i) deixem de ser aplicáveis as restrições correspondentes estabelecidas na Resolução CMN 3.922, ou norma que a substitua ou (ii) caso não haja Cotistas regimes próprios de previdência social – RPPS.

Artigo 8º As Sociedades Investidas que se enquadrem como companhias fechadas, nos termos da legislação aplicável, deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.



Parágrafo Primeiro. As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente previstos no artigo 15 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas no Artigo 8º.

Parágrafo Segundo. As Sociedades Investidas que R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes previstos no artigo 16 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do Artigo 8º.

Artigo 9º O Fundo não poderá realizar investimentos no exterior.

Artigo 10º O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investidos em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Elegíveis poderá ser alocada nos Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Segundo O Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578; e (iii) atendido o disposto no Art. 7º acima, nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social – RPPS, caso estes sejam Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis referido no Parágrafo Segundo acima está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito.

Parágrafo Quarto Os limites previstos na presente política de investimentos do Fundo, excetuado o disposto no Art. 7º acima, não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo)



mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Quinto O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Quarto acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo Quarto, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver, de forma *pro rata*, os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas.

Parágrafo Sétimo Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput* os seguintes valores devem ser somados aos Ativos Elegíveis:

- (i) o valor de todos os recursos ou Outros Ativos do Fundo destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) o valor de todos os recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou (c) enquanto vinculados a garantias outorgadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) o valor dos recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis.

Parágrafo Oitavo O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua Carteira, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) que o valor agregado dos Outros Ativos, somado o AFAC, represente menos de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Nono Para fins do disposto no artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.



- (i) O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- (ii) Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- (iii) O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (a) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (b) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (c) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Artigo 11º Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, limitar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações do Fundo previstos neste Regulamento, durante a criação, manutenção e desinvestimento do Portfólio do Fundo:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que o Fundo faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou



mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo Caso os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do *caput*, o Administrador deverá (i) convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a prorrogação do referido prazo; ou (ii) restituir aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo.

Artigo 12º É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Elegíveis que integram a Carteira do Fundo ou sobre os quais o Fundo detenha direitos de conversão ou aquisição, ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.661, ao realizar operações com derivativos, o Fundo deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Artigo 13º Salvo se devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Fundo investir, direta ou indiretamente, seus recursos em Ativos Elegíveis de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) (1) o Administrador, (2) o Gestor, (3) os membros do Comitê de Investimentos, (4) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, ou (5) as Partes Relacionadas, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação ou operações relacionadas à emissão ou oferta de Ativos Elegíveis a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.



Parágrafo Primeiro Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedado ao Fundo realizar ou participar de operações em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor. Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578, o disposto neste Parágrafo Primeiro não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Segundo O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Terceiro O Administrador, o Gestor, os fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos, bem como empresas a estas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Artigo 14º Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador ou o Gestor, exceto nos casos de culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 15º O Fundo será administrado pelo Administrador, o qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Parágrafo Primeiro Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitadas os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas:



- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento do fundo, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa receber em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os Ativos Elegíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;



- (x) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiii) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xiv) manter, na forma prevista neste Regulamento, a efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança aqui previstas;
- (xv) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (xvi) cumprir e fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iv) e (viii) do *caput* do Parágrafo Segundo do Artigo 15º acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 16º A Carteira será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;



- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou ao desinvestimento nos Ativos Elegíveis e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;
- (iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 17º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Ativos Elegíveis;
- (ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Ativos Elegíveis investindo em Outros Ativos;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (iv) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (v) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, incluindo, sem limitar, cartas de intenções, memorandos de entendimento, acordos de investimentos, acordos de acionistas e de sócios, contratos e promessas de compra e venda de Ativos Elegíveis;
- (vi) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;



- (vii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas que o Gestor tenha conhecimento;
- (viii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ix) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (x) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira do Fundo;
- (xiii) representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira do Fundo;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xvii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades



Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

- (xviii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xix) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado;
- (xx) observar as orientações ESG dos Princípios para o Investimento Responsável e os IFC Performance Standards que sejam compatíveis com a Política de ESG & Impacto da Gestora, conforme disponível em seu website; e
- (xxi) observar as orientações para gestão de impacto apresentadas pelos IFC Operating Principles for Impact Management que sejam compatíveis com a Política de ESG & Impacto da Gestora, conforme disponível em seu website.

Artigo 18º Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos, sendo certo que:

- (i) Na data deste Regulamento, a equipe-chave é composta por (a) Renato Mazzola, (b) Iuri Rapaport e (c) Mariana Oiticica;
- (ii) caso, durante o Período de Investimento, a equipe-chave deixe de contar com 2 (dois) ou mais dos nomes constantes do item (i) acima, o Período de Investimentos será automaticamente suspenso, devendo o Administrador comunicar tal fato aos Cotistas e ao mercado por meio de Fato Relevante. Para tanto, o Gestor deverá comunicar o Administrador a respeito da substituição dos membros da equipe-chave, solicitando a divulgação do respectivo fato relevante;
- (iii) na hipótese do item (ii) acima, o Período de Investimento recomeçará a fluir após a ratificação pela Assembleia Geral da escolha dos membros substitutos da equipe-chave, de modo que a equipe-chave possua novamente 3 (três) membros (contando-se os membros remanescentes da equipe-chave referida no item (i) e os membros objeto de ratificação), sendo que referida ratificação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses contados da divulgação do Fato Relevante referido no item (ii) acima;



- (iv) enquanto o Período de Investimento estiver suspenso — isto é, desde a data em que se verificar a hipótese do item (ii) acima, e até que a escolha dos membros substitutos da equipe chave seja ratificada pela Assembleia Geral, nos termos do item (iii) acima —, o Fundo apenas poderá realizar investimentos nas hipóteses previstas no Artigo 2º, parágrafo segundo, acima; e
- (v) caso transcorram mais de 6 (seis) meses contados da divulgação do Fato Relevante referido no item (ii) acima sem que a Assembleia Geral tenha ratificado a escolha dos membros substitutos da equipe-chave, o Período de Investimentos será considerado encerrado, sem prejuízo do Prazo de Duração do Fundo e do previsto no Artigo 2º, parágrafo segundo, acima.

Artigo 19º O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio do Fundo para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Artigo 20º Na hipótese de o Fundo ter investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social), o Gestor deverá subscrever pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, conforme disposto na alínea (d) do §5º e o §6º do artigo 8º da Resolução CMN 3.922, ou pelo menos 3% (três por cento), para atendimento ao disposto no §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.661, conforme aplicável. Tais Cotas não conferirão ao Gestor quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo, independentemente da classe de Cotas. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Gestor subscreverá a mesma classe de Cotas destinadas a subscrição pelos investidores institucionais.

Artigo 21º O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Artigo 20º por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo e que sejam vinculados ao Gestor; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

Artigo 22º Os serviços de custódia dos ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos, na forma da regulamentação aplicável. Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente. Os serviços de escrituração e controladoria de ativo e passivo serão prestados pelo Administrador, o qual se encontra legalmente habilitado para tanto. Os serviços de avaliadores independentes serão prestados por avaliadores legalmente habilitados a exercer a avaliação de ativos que sejam objeto de avaliação. O Fundo poderá, ainda, contratar consultores especializados para auxílio nas tomadas de decisão de investimento e desinvestimento, incluindo para assuntos relacionados à implementação, no âmbito do Fundo, da Política de ESG & Impacto.



Parágrafo Único Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Elegíveis) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Outros Ativos componentes da Carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Outros Ativos que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Outros Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, e que: (a) somente poderão ser



acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira do Fundo;

- (xiv) emitir relatórios sobre os Outros Ativos em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 49º deste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Artigo 23º Com exceção ao Administrador, Gestor e Custodiante, cuja substituição depende, necessariamente, de aprovação em sede de Assembleia Geral, a contratação, pelo Fundo, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados neste Capítulo IV dependerá da anuência prévia e expressa do Administrador.

Artigo 24º As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando a, os custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 25º O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 26º É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:



- (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, desde que o saldo de tais empréstimos, em qualquer momento, não seja superior a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; ou
 - (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Elegíveis ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*).

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea (b), do *caput*, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimentos previamente assumidos pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

Artigo 27º Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual correspondente à soma dos seguintes montantes: (a) ao percentual aplicável para cada



uma das classes das Cotas indicado no Parágrafo Terceiro do Artigo 32 abaixo, calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido total; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido, em ambos os casos observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano; e (b) caso o Fundo seja listado para negociação em mercado de bolsa e suas Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração de cotas do Fundo, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriadas por Dia Útil, como despesas do Fundo e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no *caput*, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração, sendo certo que a remuneração devida ao Custodiante não poderá exceder 0,0% a.a. (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 28º O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas de cada classe de Cotas que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data da respectiva integralização.

Artigo 29º Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos:

- (i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma segregada para cada um das classes das Cotas, sejam equivalentes ao somatório dos valores integralizados no Fundo, acrescido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Parágrafo Único. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos do *caput*, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Artigo 30º Não será cobrada taxa de saída do Fundo; não obstante, a cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o



Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 31º A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, além da parcela devida à título de Taxa de Administração nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, será devida ao Gestor uma multa equivalente ao resultado positivo da diferença entre: (i) como minuendo, o Patrimônio Líquido apurado na data de convocação da Assembleia Geral que possuir como ordem do dia a destituição sem Justa Causa do Gestor, observado o disposto no parágrafo quinto abaixo; (ii) como subtraendo, o somatório dos valores integralizados no Fundo, acrescido pela variação positiva do Benchmark.

Parágrafo Quinto. O cálculo do Patrimônio Líquido para fins o disposto no Parágrafo Quarto acima será feito a partir de laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, contratado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Para fins de esclarecimento, eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido do Fundo após pagamento previsto no Parágrafo Quarto acima não ensejará pagamento adicional ao Gestor ou dos valores recebidos nos termos do Parágrafo Quarto acima, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua



efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração estipulada neste Regulamento devidas a cada um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Oitavo. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 32º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.

Parágrafo Terceiro O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto (i) pelo disposto no parágrafo quinto abaixo; e (ii) pelo cálculo da parcela da Taxa de Administração referida no item (a) do Artigo 27º acima, que respeitará o seguinte:

- I. Cotas Classe A: A Taxa de Administração aplicável às Cotas Classe A corresponderá a 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Classe A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Classe A;
- II. Cotas Classe B: A Taxa de Administração aplicável às Cotas Classe B corresponderá a 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Classe B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Classe B; e
- III. Cotas Classe C: A Taxa de Administração aplicável às Cotas Classe C corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Classe C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Classe C.



Parágrafo Quarto A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Parágrafo Quinto Para fins de atendimento ao “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”, conforme previsto no Art. 36º deste Regulamento e no Art. 4º, Parágrafo Segundo do regulamento do FIC-FIRF, as Cotas Classe B e as cotas do FIC-FIRF adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil Brasileiro. Nesses termos, o Cotista titular de Cotas Classe B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe B desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das cotas do FIC-FIRF por ele detidas.

Artigo 33º No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 300.000.000 (trezentos milhões) e no máximo 1.000.000.000 (um bilhão) Cotas, cada qual com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão reais) (“Montante Total da Primeira Oferta”).

Parágrafo Primeiro As Cotas objeto da Primeira Oferta serão emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C será abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, considerando o Montante Total da Primeira Oferta, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Primeira Oferta, sem limite mínimo para a oferta de cada um das classes das Cotas, podendo o valor decorrente da Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada um das classes das Cotas.

Parágrafo Segundo O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Terceiro A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de cada oferta pública de Cotas poderá, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo entre as classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo previsto no Artigo 33º estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Oferta e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quinto Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, caso o valor mínimo previsto no *caput* deste Artigo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.



Parágrafo Sétimo Após o encerramento da Primeira Oferta, os novos Cotistas que eventualmente vierem a subscrever Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo suplemento.

Parágrafo Oitavo Após a Primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Nono O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Décimo Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva classe de Cotas da qual o Cotista seja titular. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de classe de Cotas distinta da classe de Cotas objeto da emissão de novas Cotas.

Parágrafo Décimo primeiro Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Oitavo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral que deliberar e aprovar a nova emissão. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral aplicável, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

Parágrafo Décimo segundo As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais informações e o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo terceiro As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e, desde que totalmente integralizadas, para negociação, em mercado de balcão organizado no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



Artigo 34º As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

Parágrafo Único Concomitante à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuará ou atualizará, conforme o caso, seu cadastro perante o Administrador, obrigando-se a atualizá-lo de tempos em tempos, nos termos exigidos pelo Administrador.

Artigo 35º Do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar, ao menos: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor, ou critério para sua fixação, e o respectivo prazo.

Artigo 36º A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- (i) Cotistas detentores de Cotas Classe B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, nos termos dos procedimentos previstos no mecanismo de controle de chamadas de capital detalhado nos parágrafos abaixo e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Classe B; e
- (ii) Cotistas detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe C: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Classe B, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Classe B.

Parágrafo Segundo Manutenção de Recursos no FIC-FIRF. Os Investidores Classe B, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva ou do Boletins de Subscrição, conforme o caso, no âmbito da Primeira Oferta, outorgarão procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Primeira Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do FIC-FIRF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF.

O montante investido pelo investidor das Cotas Classe B no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, os investidores das Cotas Classe B estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-FIRF, cabendo ao subscritor de Cotas Classe B e/ou à instituição intermediária da Primeira Oferta, mediante procuração deste, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (ii) termo de adesão ao



regulamento do FIC-FIRF. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe B por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do FIC-FIRF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Classe B de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas FIC-FIRF serão cancelados pelo Administrador.

O FIC-FIRF terá prazo de duração de 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do FIC-FIRF.

Parágrafo Terceiro Amortização das Cotas do FIC-FIRF para a Integralização das Cotas Classe B. Durante o prazo de duração do FIC-FIRF, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe B sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe B, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

O Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do FIC-FIRF realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos cotistas de integralizar suas Cotas Classe B.

Por meio de sua adesão ao regulamento do FIC-FIRF, os Cotistas Classe B outorgarão poderes bastantes ao administrador do FIC-FIRF, na qualidade de instituição administradora do Fundo, para que este realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do FIC-FIRF, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do FIC-FIRF aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelos Cotistas Classe B, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Arts. 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto Liquidação e Resgate das Cotas do FIC-FIRF. O FIC-FIRF será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao *administrador do FIC-FIRF* a liquidação do FIC-FIRF, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Art. 2º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e os custos incorridos pelos Cotistas Classe B, enquanto cotistas do FIC-FIRF, com a manutenção do FIC-FIRF, frente o valor de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Quinto Regras, Prazos e Condições do FIC-FIRF. Não obstante o disposto nos Parágrafos Primeiro a Quarto acima, é recomendado aos Cotistas Classe B a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do FIC-FIRF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do FIC-FIRF, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Classe B, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do FIC-FIRF. Eventuais recursos



oriundos da valorização das Cotas do FIC-FIRF em excesso ao valor de integralização das Cotas do FIC-FIRF serão distribuídos aos Cotistas Classe B após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIC-FIRF, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do FIC-FIRF previsto no Parágrafo Quarto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do FIC-FIRF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe B poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Art. 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do FIC-FIRF, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.

Parágrafo Sexto Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe B passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, conforme disposto no Parágrafo Primeiro acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no Regulamento do FIC-FIRF.

Parágrafo Sétimo As Chamadas de Capital entre as classes de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério do Gestor.

Artigo 37º A integralização de Cotas, nos termos do Artigo 36º acima, deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central.

Artigo 38º Na medida em que o Fundo (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas do Fundo sejam totalmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, nos demais casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.



Parágrafo Terceiro Em caso de inadimplemento do Cotista ao Compromisso de Investimento referente a Chamadas de Capital para integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora de forma que o Cotista, em até 3 (três) dias úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto O Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Artigo 39º As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Único. No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do caput deste artigo e do Parágrafo Décimo Terceiro do Artigo 33º, acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, bem como deverá encaminhar o termo de cessão, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas.

CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 40º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 41º Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada classe, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas



existentes, considerando o valor das Cotas de cada classe, calculado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Quarto. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 42º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração do presente Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do Administrador e do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;
- (iv) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;
- (v) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;
- (vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;



- (vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;
- (viii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;
- (ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, além do previsto neste Regulamento;
- (x) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e de eventuais conselhos, se aplicável;
- (xii) o requerimento de informações por Cotistas;
- (xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;
- (xvi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 1º deste Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a dispensa a participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;
- (xviii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas;
- (xix) os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento; e
- (xx) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página



na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 43º A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

Parágrafo Quinto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 44º Sujeitas às disposições abaixo deste Artigo 44º, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.



Parágrafo Primeiro A aprovação das matérias previstas no Artigo 42º acima deve observar e respeitar o seguinte:

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração do Regulamento.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(viii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, além do previsto no Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(x) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e de eventuais conselhos, se aplicável.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xii) o requerimento de informações por Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.



(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI do Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xvi) alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 1º do Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xvii) deliberar sobre a dispensa a participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xviii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xix) os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xx) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.

Parágrafo Segundo Nas deliberações das Assembleias Gerais, à cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Quarto As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.



Parágrafo Quinto A resposta dos Cotistas à consulta de que trata o Parágrafo Quarto acima deverá se dar no prazo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Sexto Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, permanecendo a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Parágrafo Sétimo Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 45º Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) as Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo em relação às matérias a serem votadas; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

Parágrafo Terceiro As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 46º O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal orientar e assessorar os trabalhos do Gestor em relação à gestão da Carteira, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais ao menos 1 (um) deverá ser especialista em questões relacionadas a ESG e impacto, sendo vedado o número par de membros. Os membros deverão ser escolhidos pelo Gestor, que se compromete a respeitar e a manter a diversidade dos membros eleitos, sem preferência e/ou concentração de qualquer sorte, dentre pessoas de notório



conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser, inclusive, funcionários, diretores e representantes do Gestor e suas empresas afiliadas.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato durante o Prazo de Duração do Fundo, sendo os mandatos automaticamente prorrogados em caso de decisão pela Assembleia Geral, pela prorrogação do Fundo, podendo renunciar ao cargo antes do término do mandato mediante comunicação por escrito ao Gestor e ao Administrador.

Parágrafo Segundo Ao Gestor competirá destituir os membros do Comitê de Investimentos que tiver indicado, a seu exclusivo critério, titular e/ou suplente, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com saber relevante na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e possibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos indicados nos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a qualquer matéria no âmbito do Comitê de Investimentos relacionadas ao Conflito de Interesses.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias, sociedades e fundos de investimento em participações que atuem ou tenham política de investimento, conforme aplicável, no mesmo setor da economia que o Fundo.

Artigo 47º O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, propostas pelo Gestor, em especial a aderência dos objetivos e diretrizes de investimento do Fundo apresentadas na Política de ESG & Impacto;



- (ii) acompanhar o desempenho das Sociedades Investidas e do Fundo, inclusive em indicadores específicos relativos ao investimento de impacto e ao desempenho ESG;
- (iii) acompanhar a aderência das Sociedades Investidas à Política de ESG & Impacto, em especial em relação às diretrizes de ESG e gestão de impacto, contidas na referida política e/ou nos respectivos instrumentos de investimento nas Sociedades Alvo;
- (iv) acompanhar o monitoramento das práticas de Investimento de Impacto e ESG utilizadas pelo Gestor, em atenção às diretrizes de investimento do Fundo apresentadas na Política de ESG & Impacto; e
- (v) discutir e opinar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, de acordo com proposta do Gestor, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento.

Artigo 48º Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 1 (dia) Dia Útil de antecedência, realizada pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimento. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas na sede do Gestor ou outro local por ele indicado, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimento poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, consulta formal, ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Segundo As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto O membro do Comitê de Investimentos ausente poderá subestabelecer poderes a um terceiro, mediante procuração, desde que o procurador possua as qualificações exigidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 49º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;



- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Capital Subscrito;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor 1% (um por cento) do Capital Subscrito;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Outros Ativos;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores, (c) despesas com avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM e (d) consultores contratados para a orientação à Gestora quanto aos Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;



- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, consultores especializados, incluindo consultores contratados para a orientação à Gestora quanto aos Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das ofertas subsequentes de Cotas do Fundo, conforme o caso;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas nos incisos do *caput* incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 50º O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, o Administrador poderá propor ou realizar, conforme o caso, a reavaliação dos ativos da Carteira, inclusive, mas não se limitando a, nas seguintes hipóteses:



- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Gestor;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Os Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou por prestador de serviço por ela contratado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 51º O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 52º O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a



quantidade e a espécie dos Ativos Elegíveis que a integram, com base no exercício social do Fundo;

- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e do Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento; e
- (iv) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, relatório consolidado sobre o desempenho do Fundo em temas ESG e de Investimento de Impacto.

Artigo 53º O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, caso aplicáveis, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 54º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido e resulte no reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:



- (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* devem ser auditadas pelo Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do *caput*.

Artigo 55º O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante em ocorrência ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, bem como a manter o conteúdo divulgado disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro em ocorrência ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Elegíveis a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Elegíveis a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, em circunstâncias extraordinárias, deixar de ser divulgados se o Administrador determinar que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 56º Os estudos e análises a que fez referência ao Artigo 17º, itens VIII e IX, deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis



ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade anual:

- (i) Comentário geral do Administrador sobre o desempenho do Fundo e do Gestor no período;
- (ii) Informações sobre o *pipeline* de investimentos, oportunidades em avaliação, por setor, tíquete de investimento e estágio de análise;
- (iii) Informações sobre o desempenho de cada um dos ativos que compõe a Carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pelo fundo e volume investido, faturamento bruto do período e histórico, rentabilidade do período e histórica, métricas ESG e de impacto coletadas, comentário do Administrador sobre o desempenho do período, avaliação de riscos e plano de mitigação; e
- (iv) *Valuation* atualizado da Carteira.

Artigo 57º A publicação de informações referidas nos Artigos 52º a 56º deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emitidos pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO XIV - FATORES DE RISCO

Artigo 58º Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão



resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(ii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iii) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se



frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (iv) **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (v) **RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DO IMPACTO POSITIVO PARA AS SOCIEDADES ALVO, A COMUNIDADE E O MEIO AMBIENTE:** o impacto positivo esperado, parcial ou total, para as Sociedades Alvo, a comunidade e o meio ambiente, em linha com a Política de ESG & Impacto do Fundo, estará sujeito, entre outros, aos riscos existentes nas Sociedades Alvo e no meio ambiente e na relação das Sociedades Alvo com partes interessadas (*stakeholders*). Estes riscos incluem, sem limitação, possível indisponibilidade de dados de qualidade relacionados à análise de impacto positivo pelas Sociedades Alvo, a baixa eficiência na execução das atividades das Sociedades Alvo e a participação inadequada das partes interessadas (*stakeholders*) no âmbito das Sociedades Alvo. A não materialização, parcial ou total, do impacto positivo para as Sociedades Alvo, a comunidade e o meio ambiente, pode afetar adversamente o impacto positivo esperado pelos cotistas do Fundo;
- (vi) **RISCO DE AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DE TAXONOMIA, MARCOS E REFERÊNCIA ESG E DE INVESTIMENTOS DE IMPACTO:** a Política de ESG & Impacto do Fundo foi elaborada com base em marcos e referências internacionalmente aceitas, incluindo os Princípios para o Investimento Responsável, o IFC Operating Principles for Impact Management e o IFC Performance Standards. Em razão do incipiente mercado nacional e internacional de investimentos caracterizados como ESG e de impacto, tais marcos, referências e taxonomias relativas a questões ESG, de investimentos de impacto encontram-se em evolução e desenvolvimento. A ausência de padronização regulatória ou autorregulatória quanto à taxonomia para investimentos ESG e de impacto, e/ou modificações aos marcos e referências que servem de base para a Política de ESG & Impacto do Fundo, podem levar à não materialização, parcial ou total, do impacto positivo esperado pelos cotistas do Fundo;
- (vii) **RISCO CASO AS SOCIEDADES INVESTIDAS SEJAM INCAPAZES DE INTRODUZIR PRODUTOS INOVADORES E TECNOLOGICAMENTE AVANÇADOS EM UMA INDÚSTRIA CARACTERIZADA PELA RÁPIDA OBSOLESCÊNCIA DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS.** O modelo de negócios do Fundo poderá depender indiretamente da capacidade



de as Sociedades Investidas de rapidamente introduzir produtos e serviços inovadores no mercado. Para que sejam bem sucedidos nessa estratégia, as Sociedades Investidas dependem de diversos fatores, tais como a disponibilidade de novos produtos, um controle de qualidade eficaz, agilidade para o lançamento de produtos e serviços, uma correta estimativa da demanda, o treinamento de seu pessoal de vendas e a aceitação, pelos consumidores, de novas tecnologias. Certos segmentos dos setores de atividade das Sociedades Investidas poderão se caracterizar por um curto ciclo de vida de seus produtos e equipamentos resultante de rápidas mudanças na tecnologia e na preferência de consumidores, assim como na contínua redução de preços. O Fundo não pode garantir que as Sociedades Investidas continuarão a ter acesso a novas tecnologias, ou que serão bem sucedidas na rápida incorporação dessas novas tecnologias a seus produtos e serviços. Adicionalmente, a introdução de novas tecnologias gera questões relativas à velocidade de sua aceitação pelos consumidores e, conseqüentemente, à demanda estimada. Nestas hipóteses, o crescimento e esforços para a manutenção da lucratividade do Fundo poderão ser afetados adversamente;

(viii) **RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO CONTÍNUO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS.** O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas;

(ix) **RISCOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL.** As Sociedades Investidas titulares de propriedade intelectual estão sujeitos ao risco de proposição de ações judiciais contra elas que tenham por base alegações de infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros (por exemplo, as Sociedades Investidas titulares de propriedade intelectual poderão estar sujeitas a reclamações por infração de marcas registradas de terceiros que incorporem expressões similares ou idênticas ou mesmo variações dos seus nomes). O simples ajuizamento de uma ação dessa natureza contra tais Sociedades Alvo poderá afetar negativamente sua imagem e a demanda por seus produtos e serviços e, portanto, afetar adversamente o negócio das Sociedades Investidas e seus respectivos resultados operacionais e financeiros. A propositura de uma ação desse tipo poderá, ainda, demandar atenção da administração das Sociedades Investidas (quando for o caso), bem como implicar custos relevantes para a defesa, o que também poderá afetar de



modo adverso e relevante os seus negócios. Em caso de incumbência com relação à infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais Sociedades Investidas poderão ser forçados a revisar, completa ou parcialmente, o produto ou o serviço que infrinja a referida propriedade intelectual e/ou pagar quantias substanciais a título de indenização, royalties ou licenciamento do uso do direito de propriedade intelectual em questão, o que poderá igualmente afetar adversamente o resultado operacional e financeiro e o fluxo de caixa de tais Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo;

- (x) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm;
- (xi) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída;
- (xii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;
- (xiii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações



realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável;

- (xv) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xvi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xvii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xviii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xix) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xx) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma



participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

- (xxi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xxii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** A política de investimentos do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo visa obter rendimentos de longo prazo combinados com o alcance de objetivos de impacto na comunidade e/ou no meio ambiente por meio de investimento nos Ativos Elegíveis, e em especial nas Sociedades Investidas. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, *joint ventures*, subscrição de novas ações, dentre outros. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao Fundo investir todo seu Capital Comprometido em Ativos Elegíveis que satisfaçam os objetivos do Fundo, nem de que tais oportunidades de investimento se concretizarão na efetiva realização de investimentos pelo Fundo. A identificação de oportunidades atrativas em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental é difícil e envolve incertezas. O Fundo poderá competir pela realização de investimentos com muitos outros investidores. Tais concorrentes podem incluir outros fundos de investimento, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros investidores institucionais. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente. Como consequência, não há garantias de que os investimentos em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores do que o esperado ou mesmo em uma não realização de tais investimentos .;



- (xxiii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES** – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xxiv) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL** – Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (xxv) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (xxvi) **RISCO DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO:** O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura, setor altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem



resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos;

- (xxvii) **RISCO DE APROVAÇÕES:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo;
- (xxviii) **RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores;
- (xxix) **RISCO DE COINVESTIMENTO:** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo;
- (xxx) **RISCO DE COINVESTIMENTO – COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS:** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia



de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas;

- (xxxi) **RISCO SOCIOAMBIENTAL:** As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas;
- (xxxii) **POSSIBILIDADE DE ENDIVIDAMENTO PELO FUNDO.** O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos;
- (xxxiii) **RISCO CAMBIAL:** Em função de parte da Carteira do Fundo poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido;
- (xxxiv) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;



(xxxv) **RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DO FUNDO:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais);

(xxxvi) **RISCO RELACIONADO À PANDEMIA:** Os negócios das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da Pandemia ou de outras epidemias e/ou pandemias que eventualmente ocorram. A Pandemia, especificamente, já vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;



- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

(xxxvii) **RISCOS RELACIONADOS AO FIC-FIRF:** Tendo em vista que, nos termos dos itens 5.8 e seguintes deste Prospecto Preliminar, os Cotistas detentores de Cotas Classe B passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no Regulamento do FIC-FIRF e no item 5.8.6 do Prospecto Preliminar. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão do desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pelo Gestor.

Parágrafo Único Ao ingressar no Fundo, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO

Artigo 59º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Investidas integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de



cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o administrador indicado abaixo a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto O Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no Parágrafo Terceiro acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. A administração do condomínio será realizada pelo titular da maioria das Cotas de emissão do Fundo ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Quinto Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Sexto O Custodiante fará a custódia dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Quarto acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

Parágrafo Oitavo No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Parágrafo Nono Para os fins do presente artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Décimo A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.



Parágrafo Décimo primeiro Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o Cotista poderá divulgar o conteúdo previsto no *caput*: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; (ii) aos titulares de seu capital social, conselheiros, diretores e representantes legais; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 61º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.

Artigo 62º A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 63º Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 64º O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 65º Resolução de Disputas - Os descentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CAM, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todos os prazos mencionados no Regulamento da CAM, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.



Parágrafo Segundo. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CAM pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Parágrafo Quarto. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.

* * *



ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário da Cota:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Integralização:	R\$ [•] ([•] reais).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais).
Aplicação mínima por investidor:	R\$ [•] ([•] reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. [A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.] {ou} [Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até [10] ([dez]) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.]
Público Alvo:	[•].
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER
REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**MINUTA DA DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de cotas classe A ("Cotas Classe A"), cotas classe B ("Cotas Classe B") e cotas classe C ("Cotas Classe C") e, em conjunto com as Cotas Classe A e Cotas Classe B, indistintamente referidas como "Cotas" da 1ª (Primeira) emissão ("Oferta" e "Primeira Emissão", respectivamente) do **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.497/0001-99 ("Fundo"), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta que integram o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto"), e nas suas respectivas datas de divulgação, suficiente, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) O Coordenador Líder declara, ainda, que (a) o Prospecto contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes aos investimentos do Fundo e quaisquer outras informações relevantes; bem como que (b) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400; e o Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2021.01.28 11:00:46 -03'00'

IURI
RAPOPORT:13246139806

Digitally signed by IURI
RAPOPORT:13246139806
Date: 2021.01.28 11:00:57 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERENTE
ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**MINUTA DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.497/0001-99 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição de cotas classe A ("Cotas Classe A"), cotas classe B ("Cotas Classe B") e cotas classe C ("Cotas Classe C" e, em conjunto com as Cotas Classe A e Cotas Classe B, indistintamente referidas como "Cotas") da 1ª (Primeira) emissão do Fundo ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como do item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400, **DECLARAR** que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas; **(ii)** o prospecto preliminar e prospecto definitivo da Oferta, incluindo seus anexos ("Prospecto"), contém, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(iii)** o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; e **(iv)** as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 e no item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Na qualidade de Administrador do Fundo

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2021.01.28 11:00:14 -03'00'

IURI
RAPOPORT:13246139806

Digitally signed by IURI
RAPOPORT:13246139806
Date: 2021.01.28 11:00:27 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

MINUTAS DO PEDIDO DE RESERVA, COMPROMISSOS DE
INVESTIMENTO E BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V.1

MINUTA DO PEDIDO DE RESERVA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**MINUTA DO PEDIDO DE RESERVA PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS
CLASSE A, COTAS CLASSE B E COTAS CLASSE C DO BTG PACTUAL
INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
– MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 36.642.497/0001-99

Código ISIN Classe A: [•]

Código ISIN Classe B: [•]

Código ISIN Classe C: [•]

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Pedido de Reserva ("Pedido de Reserva") referente à oferta pública primária de cotas classe A ("Cotas Classe A"), cotas classe B ("Cotas Classe B") e/ou cotas classe C ("Cotas Classe C" e, em conjunto com as Cotas Classe A e Cotas Classe B, indistintamente referidas como "Cotas") da 1ª (primeira) emissão do **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** ("Oferta", "Primeira Emissão" e "Fundo", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), tendo como administrador e instituição líder responsável pela Oferta o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador" e "Coordenador Líder", conforme o caso).

**Este Pedido de Reserva é destinado aos potenciais investidores das
[] Cotas Classe A {OU} [] Classe B {OU} [] Classe C.**

**Constituição e
Autorização**

O Fundo foi constituído em 28 de fevereiro de 2020, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 26 – Multiestratégia", no qual o Administrador aprovou, dentre outras matérias, (i) a constituição do Fundo e o (ii) o primeiro regulamento do Fundo.

Nos termos do Ato Único do Administrador datado em 18 de dezembro de 2020, por meio do "Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 26 - Multiestratégia", o Administrador (i) alterou a denominação do Fundo para BTG Pactual Investimentos Sustentáveis e de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia; (ii) reformou e consolidou o regulamento do Fundo; (iii) aprovou a primeira distribuição pública de Cotas e (iv) aprovou a contratação do Administrador como coordenador líder da Oferta.



	Por meio do "Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do BTG Pactual Investimentos Sustentáveis e de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia", celebrado em 6 de janeiro de 2021, foi aprovada nova alteração do Regulamento. Por meio do "Ato Único do Administrador do BTG Pactual Investimentos Sustentáveis e de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia", celebrado em 01 de fevereiro de 2021, foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) a alteração da denominação do Fundo para "BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia"; e (ii) o inteiro teor do regulamento do Fundo atualmente em vigor.
Montante Mínimo da Oferta	O montante mínimo correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A, para a Oferta Classe B e para a Oferta Classe C.
Montante Total da Oferta	O montante total da Oferta será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, considerando-se o Preço de Subscrição de R\$1,00 (um real) por Cota da Primeira Emissão.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador.
Quantidade de Cotas da Oferta	Serão emitidas até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, em sistema de vasos comunicantes (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, sem considerar as Cotas Adicionais.



Cotas Adicionais	O montante de até 200.000.000 (duzentos milhões) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As cotas adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Preço de Subscrição	R\$ 1,00 (um real) por Cota.
Aplicação Mínima Inicial	No âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 100.000 (cem mil) Cotas Classe B e o montante máximo inferior a 5.000.000 (cinco milhões) Cotas Classe B, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e um montante máximo inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe C, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.



Gestor	BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37.
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
Público Alvo da Oferta	O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, nos termos do Artigo 9º-B e do Artigo 9º C, da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 539</u>" e "<u>Investidores Qualificados</u>", respectivamente), que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de longo prazo para suas aplicações e/ou impacto positivo na comunidade e/ou no meio ambiente por meio do investimento, pelo Fundo, em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, entendidos como o investimento em empresas, projetos ou negócios economicamente sustentáveis, conforme o caso, que possam causar impacto social e/ou ambiental positivo com vistas à melhoria das condições de vida da população. As Cotas Classe A serão ofertadas aos investidores classe A, assim entendidos como Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, e regimes próprios de previdência social – RPPS, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). As Cotas Classe B serão ofertadas aos investidores classe B, assim entendidos como os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e



	máximo inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). As Cotas Classe C serão ofertadas aos investidores classe C, assim entendidos como os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, investidores não-residentes que invistam seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Será garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes. Os investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento. Colocação de Cotas Classe A para Pessoas Vinculadas ao Gestor no caso de Excesso de Demanda Poderá ser aceita a participação de Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Período de Colocação, mediante o recebimento de Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, cujo pedido de dispensa foi formulado à CVM e aprovado no curso da análise da Oferta. O investimento nas Cotas Classe A por Investidores Classe A que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Fundo no mercado



	secundário. Para mais informações, veja a Seção "Risco de Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário", na página [Erro! Indicador não definido.] do Prospecto Preliminar. Colocação de Cotas Classe B e Cotas Classe C para Pessoas Vinculadas ao Gestor no caso de Excesso de Demanda Poderá ser aceita a participação de Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de Alocação, mediante o recebimento de Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. O investimento nas Cotas Classe B e nas Cotas Classe C por Investidores Classe B e Investidores Classe C que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe B e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do Fundo no mercado secundário. Para mais informações, veja a Seção "Risco de Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário", na página [Erro! Indicador não definido.] do Prospecto Preliminar.
Alocação Skin in the Game	Corresponde ao montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe A destinadas à Oferta que será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor que indicarem sua condição de Pessoa Vinculada ao Gestor no respectivo Pedido de Reserva para fins de cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea "d", da Resolução CMN 3.922, no que tange à manutenção pelo Gestor, ou de Pessoas Vinculadas ao Gestor, de parte do capital subscrito do Fundo em relação aos investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social – RPPS.



Plano de Distribuição	de	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §30, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do prospecto preliminar (" <u>Prospecto Preliminar</u> "), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.
Taxa de Administração	de	Pela prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual correspondente ao seguinte: (A) <u>Cotas Classe A</u> : A taxa de administração do Fundo aplicável às Cotas Classe A corresponderá a 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Classe A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Classe A; (B) <u>Cotas Classe B</u> : A taxa de administração do Fundo aplicável às Cotas Classe B corresponderá a 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Classe B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Classe B; e (C) <u>Cotas Classe C</u> : A taxa de administração do Fundo aplicável às Cotas Classe C corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Classe C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Classe C.



Taxa de Performance	Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 28º do Regulamento, será devida pelo Fundo uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas de cada classe que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados no Fundo, corrigido pela variação positiva do <i>Benchmark</i> desde a data da respectiva integralização, conforme termo definido no Regulamento.
Publicidade e Disponibilização dos Documentos da Oferta	Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website, no campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG Pactual Investimentos de Impacto FIP", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (ii) do Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website, no campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG Pactual Investimentos de Impacto FIP", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); e (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "BTG Pactual Investimentos Sustentáveis e de Impacto FIP - Multiestratégia", e, então, localizar o documento desejado).
Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos de maneira diversa neste Pedido de Reserva, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento ou no Prospecto Preliminar.	
O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.	



LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DO PROSPECTO PRELIMINAR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR

1. Nome Completo/Razão Social	2. CPF/CNPJ	
3. Nome do representante legal (se houver)		
4. Documento de Identidade	5. Órgão Emissor	6. CPF
7. Nº Banco	8. Nº Agência	9. Nº Conta corrente

DECLARAÇÕES

O Investidor declara que:

10. [] é **Investidor Qualificado**, enquadrado na hipótese do Art. 9º-B da Instrução CVM 539, de maneira que (i) declara possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam qualificados, (ii) atesta ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados. Para fins do inciso II do Art. 9º-B da mesma Instrução, conforme seja a aplicável ao investidor, declara, sob as penas da lei, possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

O Investidor declara que:

11. [] é **Pessoa Vinculada**, enquadrada em uma das seguintes qualificações: (i) administrador e/ ou acionista controlador do Administrador, (ii) administrador e/ou controlador do Gestor; (iii) administrador e/ou controlador do Coordenador Líder; (iv) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (v) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (vi) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

CONDIÇÕES DA RESERVA



(considerando Preço de Subscrição das Cotas, correspondente a R\$ 1,00)		
12. Classe de Cotas	13. Quantidade de Cotas	14. Valor do Pedido de Reserva (R\$):
15. Desejo condicionar minha aceitação:		
☐ À colocação do Montante Total da Oferta, até o término da Oferta.		
☐ À colocação de montante equivalente a R\$ [●] ([●]), até o término da Oferta, que deverá ser igual ou superior ao Montante Mínimo do Investidor. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade das Cotas correspondentes indicadas acima.		
☐ À colocação de montante equivalente a R\$ [●] ([●]), até o término da Oferta, que deverá ser igual ou superior ao Montante Mínimo do Investidor. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a proporção das Cotas estipulada por mim acima, considerando que a proporção aplicável será aquela entre a quantidade de Cotas efetivamente colocadas até o término da Oferta e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta.		
☐ Não desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta.		
FORMAS DE PAGAMENTO		
16. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva		
INSTRUÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS		
17. Sem prejuízo do período compreendido entre o dia 09 de fevereiro de 2021 (inclusive) e o dia 11 de junho de 2021 (inclusive) ("<u>Período de Reserva</u>"), a distribuição pública das Cotas terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, sendo que o encerramento da Oferta se dará mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, do termo de adesão ao Regulamento, anexo ao Boletim de Subscrição, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco, e do Compromisso de Investimento. As Cotas Classe A e Cotas Classe C serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as chamadas de capital realizadas ao Investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento ("<u>Chamadas de Capital</u>").		



Especificamente em relação às Cotas Classe B, a integralização das Cotas Classe B será realizada mediante o atendimento às Chamadas de Capital por meio da amortização das cotas do FIC-FIRF de titularidade do Investidor das Cotas Classe B e a automática transferência de tais valores, pelo Administrador do FIC-FIRF, ao Fundo, nos termos do mecanismo de controle de chamadas de capital descrito abaixo ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital").

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, o Investidor das Cotas Classe B, por meio de seu respectivo Compromisso de Investimento, confirmará expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

O Investidor, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva ou do boletins de subscrição, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgará procuração, na forma do Anexo II a este Pedido de Reserva, ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas Classe B da Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do FIC-FIRF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF. A integralização das cotas do FIC-FIRF deverá ser realizada pelos Investidor das Cotas Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-FIRF.

O montante investido pelo Investidor das Cotas Classe B no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares Cotas Classe B, mediante amortização de cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, o Investidor estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-FIRF, cabendo ao subscritor de Cotas Classe B e/ou à instituição intermediária da Oferta, mediante procuração deste, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe B por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do FIC-FIRF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Classe B de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas FIC-FIRF serão cancelados pelo Administrador.

Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme previsto no Art. 36º do Regulamento e no Art. 4º, Parágrafo Primeiro do regulamento do FIC-FIRF, as Cotas Classe B e as cotas do FIC-FIRF adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), conforme alterada. Nesses termos, o Investidor titular de Cotas Classe B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe B desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das cotas do FIC-FIRF por ele detidas.



Durante o prazo de duração do FIC-FIRF, as cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe B sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe B, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, agindo em nome do Investidor, diligenciará para que os valores pagos ao Investidor em decorrência das amortizações de cotas do FIC-FIRF realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação do Investidor de integralizar suas Cotas Classe B.

Por meio de sua adesão ao regulamento do FIC-FIRF, o Investidor outorgará poderes bastantes ao administrador do FIC-FIRF, na qualidade de instituição administradora do Fundo, para que este realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do FIC-FIRF, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do FIC-FIRF haja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B pelo Investidor, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Arts. 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

O FIC-FIRF será liquidado e as Cotas Classe B serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração, conforme definido no Regulamento, e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento, conforme definido no Regulamento, e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do FIC-FIRF a liquidação do FIC-FIRF, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Art. 2º, Parágrafo Segundo, do Regulamento e os custos incorridos pelos Investidores, enquanto cotistas do FIC-FIRF, com a manutenção do FIC-FIRF frente o valor de seu patrimônio líquido.

A aplicação do Investidor nas cotas do FIC-RF não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe B pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. Neste sentido, na hipótese de alienação das Cotas Classe B pelo Investidor no Fundo, tal alienação deverá ser realizada, em ato único, concomitante e indissociável, com a alienação das cotas de emissão do FIC-FIRF de titularidade do respectivo Investidor. Na hipótese de alienação parcial das Cotas Classe B, deverão ser transferidas cotas de emissão do FIC-FIRF de titularidade do respectivo cotista de forma proporcional às Cotas Classe B do fundo objeto de alienação. Em nenhuma hipótese será permitido aos Investidores das Cotas Classe B alienar, total ou parcialmente, Cotas Classe B de sua titularidade no Fundo e cotas de emissão do FIC-FIRF de sua titularidade em desconformidade com o aqui disposto.



As Cotas serão integralizadas na data e condições que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital.

Na hipótese de suspensão ou de modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400 referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, ao Coordenador Líder que recebeu o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço do Coordenador Líder) até às [17:00] horas do 5º (quinto) dia útil posterior a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com os termos deste Pedido de Reserva, que será então cancelado pelo respectivo Coordenador Líder. Caso o investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência no prazo acima estipulado, será presumido que tal investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no presente Pedido de Reserva.

Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelarse e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o investidor já tenha aderido à Oferta, o Coordenador Líder deverá comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o investidor não informe por escrito sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no parágrafo anterior, será presumido que tal investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados, devendo o Coordenador Líder comunicar o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado nos meios de divulgação do Aviso ao Mercado, aos investidores de quem tenham formalizado Pedido de Reserva.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR

18. Declaro, para todos os fins, que:



- (i) Tive amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir as Cotas, e que tais informações não constituíram em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Cotas, nem garantia de resultado;
- (ii) Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses aqui previstas, nas quais posso desistir do Pedido de Reserva;
- (iii) Obtive cópia do Prospecto Preliminar, do Regulamento, do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, anexo a este Pedido de Reserva como Anexo I, e tenho conhecimento integral dos termos e condições de todos os documentos da Oferta. Tenho conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos websites;
- (iv) Estou ciente que o presente instrumento não substitui os documentos da Oferta, os quais devo subscrever, conforme necessário, sob pena de comprometer minha participação na Oferta;
- (v) Tenho conhecimento do inteiro teor do Boletim de Subscrição;
- (vi) Estou ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no Boletim de Subscrição, a totalidade dos recursos por mim disponibilizados serão utilizados na subscrição e integralização das Cotas que foram subscritas;
- (vii) Os recursos utilizados para a integralização das Cotas não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (viii) Tenho plena ciência de que a Instituição Participante da Oferta pode ter relacionamento comercial com o Fundo, o Gestor e o Administrador e está sendo remunerado em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato;
- (ix) Tenho conhecimento do risco de a remuneração do Fundo ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre títulos e valores mobiliários e que sempre receberei o valor líquido das Cotas. Por conseguinte, isento a Instituição Participante da Oferta de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que eu venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre as Cotas;
- (x) Isento o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Cotas;



- (xi) [Possuo poderes necessários para outorgar à Instituição Participante da Oferta como meu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar os documentos necessários a fim de efetivar o investimento por mim indicado neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, ao Boletim de Subscrição.]

Nessas condições e termos, obrigo-me, de modo irrevogável e irretratável, a adquirir as Cotas, por meio do procedimento e/ou dos documentos que me sejam indicados pelo Coordenador Líder da Oferta, no prazo por este determinado, sob pena de responder pelos prejuízos causados em razão de eventual mora e/ou inadimplemento de minhas obrigações.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

19. Assinatura do Investidor: _____ Local e Data _____ Investidor ou Representante Legal	20. Carimbo e assinatura do Coordenador Líder da Oferta: _____ Local e Data _____ BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Testemunha: _____ Nome: CPF:	Testemunha: _____ Nome: CPF:



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

Nome do Investidor			CPF / CNPJ	
Endereço			Nº	Complemento
Cidade	Estado	CEP	País	
Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta	Valor Subscrito (R\$)	
E-mail			Telefone / Fax	

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ("Termo de Adesão") e para todos os fins de direito, o Investidor abaixo assinado adere, expressamente, aos termos do regulamento do **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 36.642.497/0001-99 ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do Fundo ("Administrador").

O Investidor declara que recebeu gratuitamente cópia do Regulamento do Fundo e do prospecto de distribuição pública das Cotas Classe A, Cotas Classe B e das Cotas Classe C da primeira emissão do Fundo, tanto em sua versão preliminar, quanto definitiva ("Prospecto"), leu o inteiro teor dos referidos documentos e compreendeu os seus termos e condições, bem como conhece e reconhece como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições, concordando integralmente com todos os seus termos e condições.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões empregados neste Termo de Adesão têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento ou no Prospecto, conforme aplicável.

O Investidor declara adicionalmente que:

- (i) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e que são capazes de assumir tais riscos;
- (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas no Regulamento e no Prospecto;



- (iii) é investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações ("Investidor Qualificado"), declarando, ao assinar este Termo de Adesão, não só sua condição de Investidor Qualificado como, também, possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não se qualifiquem como Investidor Qualificado;
- (iv) está ciente da Política de Investimento, composição da carteira e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração, conforme estabelecida no Capítulo V do Regulamento, e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo XIV do Regulamento, estando ciente ainda de que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (v) está ciente de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, tendo Prazo de Duração de 7 (sete) anos a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada;
- (vi) a Política de Investimento e composição de carteira do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (vii) tem ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade e de que eventual existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrador pelo Administrador não representa garantia de resultados futuros para o Fundo e seus Cotistas;
- (viii) está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e que poderá ocorrer perda do capital investido, em decorrência das estratégias de investimento do Fundo e do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do Fundo, e que em caso de patrimônio líquido negativo, ocasionado por uma perda de capital, poderá haver necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- (ix) está ciente que a Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários, tendo em vista a natureza dos ativos objeto de investimento pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento, bem como tendo em vista que os fundos de investimento em participações possuem pouca liquidez no mercado;
- (x) tem ciência dos fatores de risco decorrentes do investimento no Fundo descritos no Capítulo XIV do Regulamento, dentre os quais destacam-se, exemplificativamente, risco de concentração da Carteira do Fundo, de liquidez reduzida das Cotas e liquidez dos ativos do Fundo;
- (xi) está ciente de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, Custodiante, ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);



- (xii) tem ciência de que as Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central ;
- (xiii) está ciente de que não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo descrita em seu Regulamento, o Administrador e o Gestor não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, respondendo, no entanto, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis;
- (xiv) tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578");
- (xv) está ciente de que todas as informações relevantes do Fundo serão divulgadas, com destaque, na página da rede mundial de computadores do Administrador do Fundo;
- (xvi) está ciente de que a Oferta, as Cotas e a atuação do Administrador e do Gestor estão sujeitos ao disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- (xvii) está ciente de que as deliberações da Assembleia Geral dos Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos descritos nos parágrafos quarto e quinto, do artigo 44º, parágrafo quarto do Regulamento;
- (xviii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e dos parâmetros de mercado;
- (xix) ter ciência da possibilidade de utilização, pelo Administrador, de correspondência eletrônica para realização de convocação, conforme estabelece a legislação aplicável e o Regulamento;
- (xx) está ciente de sua responsabilidade pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador e o Gestor de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;



- (xxi) autoriza expressamente o Administrador a fornecer ao Gestor cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo, aos salvos e às movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (xxii) tem ciência de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;
- (xxiii) está ciente de que o Fundo arcará com as despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Administrador, Gestor, Custodiante e outros prestadores de serviços necessários para viabilizar as operações do Fundo;
- (xxiv) está ciente de sua obrigação de manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (xxv) tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (xxvi) está ciente de sua obrigação de prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (xxvii) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas que subscreveu não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (xxviii) compreende que, não obstante a manutenção, por parte do Administrador e do Gestor, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas do Fundo, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela liquidez das Cotas do Fundo ou dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da eventual liquidação do Fundo.

O Investidor declara ter aderido ao inteiro teor do Regulamento, sobre o qual não tem qualquer dúvida.



[Finalmente, o Investidor indica seu representante identificado abaixo, o qual será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador]:

Nome: [•]
Endereço: [•]
Telefone: [•]
E-mail: [•]

[São Paulo], [•] de [•] de [•].

Denominação social do investidor / Nome do investidor: [•]
Nomes e cargos dos representantes legais, se aplicável: [•]
CNPJ / CPF: [•]
E-mail: [•]

[•]



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o [Sr(a). **[NOME]**, [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [completar], Estado de [completar], na [completar], portador do Documento de Identidade "RG" nº [completar] e inscrito no CPF/ME nº [completar]] {ou} **[RAZÃO SOCIAL]**, com sede na cidade [completar], Estado [completar], na [completar], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [completar], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s]] ("**Outorgante**") nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, até o término do Período de Investimento do Fundo e suas prorrogações, o **[BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS]**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23] {ou} **[RAZÃO SOCIAL]**, com sede na cidade [completar], Estado [completar], na [completar], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [completar], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s]] ("**Outorgado**"), representado nos termos do seu estatuto social, como seu legítimo procurador, outorgando-lhe os poderes para, em seu nome:

(i) observadas as condições por mim indicadas no pedido de reserva celebrado em [•] de [•] de 2021 ("**Pedido de Reserva**"), subscrever cotas classe A ("**Cotas Classe A**"), cotas classe B ("**Cotas Classe B**") e/ou cotas classe C ("**Cotas Classe C**") e, em conjunto com as Cotas Classe A e Cotas Classe B, indistintamente referidas como "**Cotas**") da primeira emissão do BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.497/0001-99 ("**Fundo**"), distribuídas no âmbito da oferta pública realizada no mercado brasileiro, coordenada pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, podendo este assinar todo e qualquer documento relativo à subscrição de Cotas, incluindo, sem limitação, o (a) instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas e outras avenças do Fundo; (b) termo de adesão ao regulamento e ciência de risco do Fundo; e (c) boletim de subscrição de Cotas do Fundo;

(ii) re-ratificar o Pedido de Reserva, nas mesmas condições, termos e para a mesma quantidade de Cotas por mim indicadas no Pedido de Reserva, em decorrência de eventuais ajustes, desde que não seja em decorrência de alterações materiais nas condições da Oferta;

{EXCLUSIVAMENTE PARA INVESTIDORES COTAS CLASSE B}

(iii) realizar a subscrição e integralização, conforme aplicável, de cotas de emissão do FIC- FIRF em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo Outorgante no Fundo;

(iv) assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição e integralização das cotas de emissão do FIC-FIRF de titularidade do Outorgante, incluindo, sem limitação, o (a) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (b) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF.

Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia".



Esta procuração ficará válida até a data o Prazo de Duração do Fundo.

[local], [dia] de [mês] de 2021.

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO INVESTIDOR]

MINUTA



ANEXO V.2

MINUTA DO COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DAS COTAS CLASSE A



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**MINUTA DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

celebrado entre

[NOME DO INVESTIDOR]

**BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

e

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

[data]



COMPROMISSO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento,

[PJ/FUNDOS], com sede [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representado por seus representantes legais ("Investidor");

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações devidamente constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.497/0001-99 ("Fundo"), neste ato representado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme abaixo qualificado, na qualidade de administrador do Fundo; e

Na qualidade de interveniente anuente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, e devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("Administrador");

O Investidor, o Fundo e o Administrador são doravante conjuntamente denominados de "Partes", ou individualmente e indistintamente, "Parte".

Os termos iniciados em letra maiúscula que não forem expressamente definidos neste instrumento terão seu significado atribuído no regulamento do Fundo, conforme redação dada pelo Regulamento do BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, datado em 01 de fevereiro de 2021 ("Regulamento")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo foi regularmente constituído e encontra-se devidamente registrado na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578");
- (ii) o Fundo é administrado pelo Administrador e gerido por **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor");
- (iii) o Fundo deseja realizar a Primeira emissão e distribuição pública de até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, todas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) resultando no valor total de até R\$1.000.000.000 (um bilhão de reais), sem considerar as eventuais Cotas Adicionais



("Oferta"). A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400 e em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C;

(iv) o Investidor é caracterizado como "investidor qualificado", nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e do artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("Investidor Qualificado") e preenche os requisitos previstos no Regulamento para a subscrição de Cotas, bem como tem interesse em subscrever Cotas Classe A no âmbito da Oferta;

(v) o Investidor deseja e concorda em realizar investimento no Fundo de acordo com os termos e condições do Regulamento e do presente instrumento, por meio da subscrição e integralização de Cotas Classe A do Fundo; e

(vi) a equipe chave de gestão do Fundo será formada por profissionais qualificados integrantes dos quadros de funcionários do Gestor. A equipe chave será responsável e estará disponível, sempre que necessário e sem exclusividade, para a execução e acompanhamento da gestão da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira");

RESOLVEM as Partes firmar o presente Compromisso de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** ("Contrato"), que se regerá de acordo com os termos e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o de estabelecer as regras aplicáveis à subscrição e integralização pelo Investidor das Cotas Classe A da Primeira Emissão na forma e pelo valor previsto neste Contrato.

1.1.1. Para cumprimento do disposto acima, o Investidor deverá observar e cumprir com as condições previstas deste Contrato, do Regulamento e da regulamentação aplicável, especialmente assinar o boletim de subscrição, na forma do Anexo I ao presente ("Boletim de Subscrição").

1.2. Fazem parte integral deste Contrato o Boletim de Subscrição (Anexo I), bem como o Regulamento do Fundo (Anexo II).

1.3. Os membros da equipe chave do Gestor, responsável pela gestão da Carteira, foram indicados na Cláusula Quinta deste Compromisso de Investimentos.

2. COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO

2.1. O Investidor neste ato concorda, de forma irrevogável e irretratável, em subscrever [●] ([●]) Cotas Classe A, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando o montante de R\$ [●] ([●]) ("Capital Comprometido do Investidor") em



Cotas Classe A, de acordo com os termos previstos neste Contrato e no Boletim de Subscrição. As Cotas Classe A que o Investidor subscreve por meio deste Contrato são doravante denominadas de "Cotas Subscritas".

2.2. Com relação ao compromisso de subscrição do Investidor das Cotas Subscritas, o Investidor concorda em preencher e assinar um Boletim de Subscrição.

2.3. As Cotas Subscritas deverão ser (i) subscritas nesta data; e (ii) integralizadas pelo Investidor de acordo com as chamadas para integralização feitas pelo Administrador de acordo com o procedimento previsto neste Contrato e no Regulamento.

2.4. As Partes reconhecem que, nos termos do Regulamento, o período durante o qual o Administrador poderá realizar chamadas para a integralização das Cotas Subscritas deverá encerrar-se ao final do Prazo de Duração do Fundo.

2.5. O Investidor expressamente reconhece e aceita os termos deste Contrato e do Boletim de Subscrição conforme expressamente indicado no Termo de Adesão ao Regulamento.

3. COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.1. O Investidor neste ato concorda de forma irrevogável e irretroatável em integralizar a totalidade das Cotas Subscritas de acordo com as chamadas de capital realizadas nos termos do Regulamento e deste Contrato, sob pena de multa e perda de direitos, além de outras medidas eventualmente cabíveis, conforme previsto deste Contrato, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

4. PROCEDIMENTO DE CHAMADA E INTEGRALIZAÇÃO

4.1. Com relação a cada chamada feita pelo Administrador para integralização de Cotas Subscritas, (i) o Administrador deverá realizar tais chamadas levando em consideração o total das Cotas Subscritas pelos cotistas do Fundo; e (ii) o Investidor deverá ser chamado a integralizar um montante equivalente à sua participação *pro rata* no valor de tal chamada.

4.2. O Administrador deverá notificar por escrito o Investidor, que será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subscritas, em até 5 (cinco) dias úteis. A notificação deverá conter o valor a ser integralizado pelo Investidor e o prazo para integralização, além de demais informações que o Administrador considerar adequadas ("Chamada de Capital"). Cada Chamada de Capital deverá ser entregue ao Investidor por meio eletrônico, na forma constante nos dados cadastrais do Investidor junto ao Administrador. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subscritas tenham sido integralizadas pelo Investidor.

4.3. As Partes, neste ato, concordam que a Chamada de Capital deverá ser enviada ao endereço constante no cadastro formalizado junto ao Administrador e, em caso de atualização, o Administrador deverá ser comunicada por escrito.



4.4. Em cada integralização, o Investidor receberá comprovante de pagamento referente às Cotas integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas e deverá conter o valor transferido ao Fundo e a quantidade de Cotas integralizadas pelo Investidor.

4.5. O saldo do Capital Comprometido que não houver sido objeto de Chamada de Capital até o final do Prazo de Duração do Fundo, será cancelado pelo Administrador.

4.6. As Cotas Subscritas serão integralizadas na data e condições que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital.

5. EQUIPE CHAVE DE GESTÃO DO FUNDO

5.1. A Equipe Chave inicial de gestão será formada pelos seguintes profissionais, com a descrição do perfil de cada um deles abaixo.

- Renato Mazzola: *Managing Partner* do BTG Pactual, Head de Infraestrutura, *Private Equity* e Investimentos de Impacto e membro do comitê de sócios do BTG Pactual. Renato possui 21 anos de experiência. Trabalhou como *Senior Investment Officer* no Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) na divisão de Infraestrutura e no JP Morgan.
- Iuri Rapoport: Iuri Rapoport é Diretor Executivo Estatutário do BTG Pactual e tem assento no Comitê Executivo Brasileiro. O Sr. Rapoport ingressou no Banco BTG Pactual em 1995 e tornou-se sócio em 2001. Ele se tornou Co-Chefe do Departamento Jurídico em 1999 e Conselheiro Geral entre 2003 e 2009. Em fevereiro de 2014 ele se tornou Diretor Executivo Estatutário, sendo responsável pelos assuntos corporativos (Contratos e Aquisições, instalações críticas, instalações, etc.). Além disso, ele é o codiretor da divisão de ESG & Impact Investing. O Sr. Rapoport é bacharel em Direito (com especialização em Direito Empresarial) pela Universidade de São Paulo e também possui LLM - Master of Laws (International Finance) pelo King's College, University of London. Atualmente, o Sr. Rapoport é Presidente (do Comitê Deliberativo) da Conservation International Brazil e fundador e Presidente do Instituto Bacuri (ONG focada em educação infantil e questões ambientais). É também membro do Conselho de Administração do Instituto V5 (ONG com foco em projetos culturais e educacionais) e da Parceiros Voluntários (ONG com foco em questões sociais e voluntariado).
- Mariana Oiticica: Mariana é sócia do Banco BTG Pactual, chefe do Wealth Planning do BTG Pactual e co-chefe da divisão ESG & Impact Investing. Mariana ingressou no BTG Pactual em 2005 e tem muitos anos de experiência trabalhando na indústria de serviços financeiros, especialmente em Wealth Management, desenvolvendo produtos e soluções para famílias com altos rendimentos. Antes de ingressar no BTG Pactual, Mariana trabalhou como advogada no Tozzini Freire Teixeira e Silva Advogados na área de consultoria tributária. Mariana é graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas



e possui mestrado e doutorado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

6. INADIMPLEMENTO NA INTEGRALIZAÇÃO

6.1. Em caso de inadimplemento das obrigações do Investidor previstas neste Compromisso de Investimento quanto ao atendimento à Chamada de Capital, o Investidor será passível das eventuais sanções, multas, e/ou perdas de direitos, conforme descrito no Regulamento, sem prejuízo de eventuais penalidades estabelecidas neste Contrato.

6.2. É facultado ao Administrador, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Investidor inadimplente eventualmente fazer jus para compensar os débitos perante o Fundo até o limite de sua dívida, sem prejuízo das penalidades previstas no Regulamento, neste Contrato, no Boletim de Subscrição ou outras formas de cobrança adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Investidor inadimplente, em relação às Cotas Subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

6.3. Uma vez que o inadimplemento do Investidor seja verificado, o Administrador, em favor do Fundo, poderá a seu critério: a) ajuizar processo de execução contra o Investidor para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Contrato como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil; b) notificar os outros cotistas do Fundo para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Investidor inadimplente; ou; c) uma vez decorrido o prazo previsto na alínea "b" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Investidor em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Investidor inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros através de negociações privadas, observadas as disposições do Regulamento. Ainda, na hipótese de inadimplência do Investidor prevista nesta cláusula, o Administrador poderá tomar decisões adicionais ou alternativas àquelas previstas nos itens "a" a "c" acima, conforme lhes sejam determinadas e aprovadas em sede de Assembleia Geral.

7. DECLARAÇÕES

7.1. O Investidor, neste ato, declara e garante que, na presente data e na data de cada integralização de Cotas nos termos deste Contrato:

- (i) é Investidor Qualificado, apto a adquirir Cotas no âmbito da Oferta;
- (ii) está devidamente constituído e em funcionamento, estando devidamente autorizado a operar, caso o Investidor seja pessoa jurídica;



- (iii) está devidamente autorizado à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto, caso o Investidor seja pessoa jurídica;
- (iv) ter pleno conhecimento das normas que regem o funcionamento do Fundo e de todas as informações necessárias para tomar a decisão de investir no Fundo, inclusive tendo recebido cópia do Regulamento, tendo lido, compreendido e aceitados todos os termos do Regulamento, assim como todas as informações necessárias à decisão de efetivar a subscrição das Cotas formalizadas por meio do Boletim de Subscrição;
- (v) os representantes legais, procuradores, mandatários ou outorgados do Investidor que assinam este Contrato e seus anexos têm poderes estatutários ou estão devidamente autorizados para tanto, conforme aplicável;
- (vi) os recursos usados para integralização das Cotas Subscritas pelo Investidor não serão direta ou indiretamente derivados de atividades que possam violar as leis ou regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro do Brasil;
- (vii) a assinatura, a entrega e o cumprimento, pelo Investidor, deste Contrato estão dentre seus poderes, foram devidamente autorizados por todas as medidas necessárias para tanto, não exigem nenhuma medida por parte de ou com relação a, ou registro/arquivamento junto a qualquer órgão, agência ou autoridade governamental;
- (viii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso de Investimento, dos quais o Investidor seja parte ou aos quais esteja vinculado; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade; e
- (ix) possui recursos econômicos e financeiros suficientes para cumprir com as obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento.

8. PRAZO

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e será válido a partir da data de sua assinatura pelas Partes e deverá permanecer válido durante o Prazo de Duração do Fundo, restando válidas as obrigações aqui previstas até o seu integral cumprimento, mesmo após o encerramento do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato obriga as partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

9.2. As Partes neste ato reconhecem e aceitam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições contidas neste Contrato e aquelas do Regulamento, as disposições do Regulamento deverão prevalecer, salvo expressa disposição constante do



Regulamento determinando a observância das condições previstas no presente Contrato.

9.3. Observado o previsto no Regulamento, o presente Contrato não poderá ser total ou parcialmente cedido por nenhuma das Partes, sem consentimento expresso das Partes, observado que o Investidor poderá ceder este contrato, total ou parcialmente, para (i) qualquer afiliada do Investidor; e (ii) com relação a qualquer sucessão do Investidor (em virtude de morte ou de reestruturação societária do Investidor, dentre outras hipóteses de sucessão), desde que a pessoa cedida cumpra com os requisitos do Administrador e da regulamentação aplicável.

9.4. O presente Contrato reverterá em benefício de, e vinculará, os sucessores e cessionários autorizados das Partes. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhum termo ou disposição deste Contrato deverá ser em benefício de ou exequível por qualquer terceiro que não seja parte do presente.

9.5. Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e se sujeitam à execução específica, podendo o Administrador se utilizar de qualquer ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, para ver cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

9.6. Qualquer renúncia somente será considerada eficaz se feita expressamente por escrito pela parte contra a qual tal renúncia será executada. O não exercício ou qualquer atraso de qualquer parte no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não deverá operar como uma renúncia ou novação do mesmo nem o exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio deverá prejudicar qualquer exercício adicional ou futuro de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

9.7. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado apenas por escrito e da seguinte forma: (i) o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado sem a aprovação por escrito do Investidor para refletir qualquer modificação ou alteração exigida para o cumprimento e exigências expressas da CVM e/ou da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e/ou da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em consequência das regras previstas nas leis e regulamentos aplicáveis; e (ii) o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado sem o consentimento por escrito do Investidor para refletir qualquer alteração ou modificação aprovada pela Assembleia Geral nos termos do Regulamento; sendo que, no entanto, qualquer modificação ou alteração deste Contrato que possa aumentar o Capital Comprometido do Investidor ou de qualquer outra forma aumentar as responsabilidades e obrigações do Investidor exigirão a aprovação prévia e por escrito do Investidor. Qualquer modificação ou alteração deste Contrato nos termos deste item somente vincularão as Partes quando estas tiverem recebido notificação por escrito de tal modificação ou alteração. Cada uma das Partes deverá firmar uma alteração ou aditamento ao presente Contrato contendo qualquer alteração ou modificação feita nos termos deste Contrato.

9.8. Os títulos das cláusulas deste Contrato são apenas para conveniência e não definem nem limitam qualquer termo deste Contrato. Sempre que o contexto deste



Contrato o permitir, o gênero masculino incluirá o feminino e o neutro, e qualquer referência em singular ou plural devem ser permutáveis uma pela outra.

9.9. A invalidade ou inexecutabilidade de uma ou mais disposições deste Contrato não deverão afetar as demais disposições e o Contrato deverá ser interpretado em todos os aspectos como se tal(tais) disposição(ões) inválida(s) ou inexecutável(eis) fossem omitidas.

9.10. O presente Contrato e seus anexos constituem o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

9.11. O presente Contrato deverá ser interpretado e regido pelas leis do Brasil.

9.12. Os descentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Contrato serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96, a qual será regida pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei n.º 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, conforme definido no Regulamento.

9.13. Salvo se de outra forma estipulado neste Contrato, todas as comunicações ou notificações deverão ser dirigidas aos endereços das Partes constante do preâmbulo deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [data].

[restante da página intencionalmente em branco – assinaturas na página seguinte]



(Página de assinaturas do Compromisso de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações, celebrado em [●] de [●] de [●], entre [Nome do Investidor], BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia e BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

[NOME DO INVESTIDOR]

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MINUTA



**ANEXO II – REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

MINUTA



ANEXO V.3

MINUTA DO COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DAS COTAS CLASSE B



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**MINUTA DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

celebrado entre

[NOME DO INVESTIDOR]

**BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**

e

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

[data]



COMPROMISSO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento,

[PF], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] [órgão emissor], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●], residente e domiciliado na [endereço completo] //OU// [PJ], com sede [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representado por seus representantes legais ("Investidor");

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações devidamente constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.497/0001-99 ("Fundo"), neste ato representado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme abaixo qualificado, na qualidade de administrador do Fundo; e

Na qualidade de interveniente anuente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, e devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("Administrador");

O Investidor, o Fundo e o Administrador são doravante conjuntamente denominados de "Partes", ou individualmente e indistintamente, "Parte".

Os termos iniciados em letra maiúscula que não forem expressamente definidos neste instrumento terão seu significado atribuído no regulamento do Fundo, conforme redação dada pelo Regulamento do BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, datado em 01 de fevereiro de 2021 ("Regulamento").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo foi regularmente constituído e encontra-se devidamente registrado na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578");
- (ii) o Fundo é administrado pelo Administrador e gerido por **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor");



(iii) o Fundo deseja realizar a Primeira emissão e distribuição pública de até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, todas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) resultando no valor total de até R\$1.000.000.000 (um bilhão de reais), sem considerar as eventuais Cotas Adicionais ("Oferta"). A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400 e em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C;

(iv) o Investidor é caracterizado como "investidor qualificado", nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidor Qualificado") e preenche os requisitos previstos no Regulamento para a subscrição de Cotas, bem como tem interesse em subscrever Cotas Classe B no âmbito da Oferta;

(v) o Investidor deseja e concorda em realizar investimento no Fundo de acordo com os termos e condições do Regulamento e do presente instrumento, por meio da subscrição e integralização de Cotas Classe B do Fundo; e

(vi) a equipe chave de gestão do Fundo será formada por profissionais qualificados integrantes dos quadros de funcionários do Gestor. A equipe chave será responsável e estará disponível, sempre que necessário e sem exclusividade, para a execução e acompanhamento da gestão da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira");

RESOLVEM as Partes firmar o presente Compromisso de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações do **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** ("Contrato"), que se regerá de acordo com os termos e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o de estabelecer as regras aplicáveis à subscrição e integralização pelo Investidor das Cotas Classe B objeto da Primeira Emissão na forma e pelo valor previsto neste Contrato.

1.1.1. Para cumprimento do disposto acima, o Investidor deverá observar e cumprir com as condições previstas deste Contrato, do Regulamento e da regulamentação aplicável, especialmente assinar o boletim de subscrição, na forma do Anexo I ao presente ("Boletim de Subscrição").

1.2. Fazem parte integral deste Contrato o Boletim de Subscrição (Anexo I), bem como o Regulamento do Fundo (Anexo II).

1.3. Os membros da equipe chave do Gestor, responsável pela gestão da Carteira, foram indicados na Cláusula Quinta deste Compromisso de Investimentos.



2. COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO

2.1. O Investidor neste ato concorda, de forma irrevogável e irretratável, em subscrever [●] ([●]) Cotas Classe B emitidas pelo Fundo com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando o montante de R\$ [●] ([●]) ("Capital Comprometido do Investidor") em Cotas Classe B de acordo com os termos previstos neste Contrato e no Boletim de Subscrição. As Cotas Classe B que o Investidor subscreve por meio deste Contrato são doravante denominadas de "Cotas Subscritas".

2.2. Com relação ao compromisso de subscrição do Investidor das Cotas Subscritas, o Investidor concorda em preencher e assinar um Boletim de Subscrição.

2.3. As Cotas Subscritas deverão ser (i) subscritas nesta data; e (ii) integralizadas conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido abaixo), de acordo com o procedimento previsto neste Contrato e no Regulamento.

2.4. As Partes reconhecem que, nos termos do Regulamento, o período durante o qual o Administrador poderá realizar chamadas para a integralização das Cotas Subscritas deverá encerrar-se ao final do Prazo de Duração do Fundo.

2.5. O Investidor expressamente reconhece e aceita os termos deste Contrato e do Boletim de Subscrição.

3. COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.1. O Investidor neste ato concorda de forma irrevogável e irretratável em integralizar a totalidade das Cotas Subscritas conforme o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido abaixo), nos termos do Regulamento e deste Contrato, sob pena de multa e perda de direitos, além de outras medidas eventualmente cabíveis, conforme previsto deste Contrato, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

4. MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL E INTEGRALIZAÇÃO

4.1. Com relação ao atendimento às chamadas de capital feita pelo Administrador para integralização das Cotas Subscritas ("Chamada de Capital"), referidas integralizações serão realizadas mediante (i) a amortização de cotas do **BTG PACTUAL IMPACTO CAPITAL CALLS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.265.228/0001-28, organizado sob a forma de condomínio fechado ("FIC-FIRF" e "Cotas do FIC-FIRF", respectivamente) de titularidade do Investidor das Cotas Subscritas e (ii) a automática transferência de tais valores, pelo Administrador do FIC-FIRF, ao Fundo ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital").

4.2. DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS SUBSCRITAS, POR MEIO DESTES COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, CONFIRMA EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E



IRRETRATÁVEL, SUA ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL.

4.3. O Investidor, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva ou do Boletins de Subscrição, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgará procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do FIC-FIRF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF. A integralização das cotas do FIC-FIRF deverá ser realizada pelos Investidor, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-FIRF.

4.4. O montante investido pelo Investidor das Cotas Subscritas no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Subscritas, mediante amortização de cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, o Investidor estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-FIRF, cabendo ao subscritor de Cotas Classe B e/ou à instituição intermediária da Oferta, mediante procuração deste, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe B por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do FIC-FIRF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Classe B de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas FIC-FIRF serão cancelados pelo Administrador.

4.5. Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme previsto no Art. 36º do Regulamento e no Art. 4º, Parágrafo Primeiro do regulamento do FIC-FIRF, as Cotas Subscritas e as cotas do FIC-FIRF adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), conforme alterada. Nesses termos, o Investidor titular de Cotas Subscritas apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subscritas desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das cotas do FIC-FIRF por ele detidas.

4.6. Durante o prazo de duração do FIC-FIRF, as cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Subscritas sejam chamados a integralizar suas Cotas Subscritas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, agindo em nome do Investidor, diligenciará para que os valores pagos ao Investidor em decorrência das amortizações de cotas do FIC-FIRF realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação do Investidor de integralizar suas Cotas Subscritas. Por meio de sua adesão ao regulamento do FIC-FIRF, o Investidor outorgará poderes bastantes ao administrador do FIC-FIRF, na qualidade de instituição administradora do Fundo, para que este realize a integralização das Cotas Subscritas do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do FIC-FIRF, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade



de que o administrador do FIC-FIRF haja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Subscritas pelo Investidor, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Arts. 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

4.7. O FIC-FIRF será liquidado e as Cotas Subscritas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração, conforme definido no Regulamento, e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento, conforme definido no Regulamento, e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do FIC-FIRF a liquidação do FIC-FIRF, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Art. 2º, Parágrafo Segundo, do Regulamento e os custos incorridos pelos Investidores, enquanto cotistas do FIC-FIRF, com a manutenção do FIC-FIRF frente o valor de seu patrimônio líquido.

4.8. A aplicação do Investidor nas cotas do FIC-FIRF não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Subscritas, nos termos previstos no Regulamento e neste Contrato. Neste sentido, na hipótese de alienação das Cotas Subscritas pelo Investidor no Fundo, tal alienação deverá ser realizada, em ato único, concomitante e indissociável, com a alienação das cotas de emissão do FIC-FIRF de titularidade do respectivo Investidor. Na hipótese de alienação parcial das Cotas Subscritas, deverão ser transferidas cotas de emissão do FIC-FIRF de titularidade do respectivo cotista de forma proporcional às Cotas Subscritas do fundo objeto de alienação. Em nenhuma hipótese será permitido aos Investidores das Cotas Subscritas alienar, total ou parcialmente, Cotas Subscritas de sua titularidade no Fundo e cotas de emissão do FIC-FIRF de sua titularidade em desconformidade com o disposto no Regulamento.

4.9. O Investidor, ao aceitar participar da Oferta por meio deste Contrato e do Boletim de Subscrição, compromete-se a cumprir com todas as Chamadas de Capital mesmo na eventualidade de ocorrer a liquidação e/ou extinção do FIC-FIRF ou, ainda, por qualquer outro motivo que reste impossibilitada a amortização das cotas do FIC-FIRF e a consequente transferência dos recursos para o Fundo.

4.10. NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 4.1 A 4.9 ACIMA, É RECOMENDADO AO INVESTIDOR A LEITURA CUIDADOSA E NA ÍNTEGRA DO REGULAMENTO DO FIC-FIRF, NO QUAL CONSTAM AS REGRAS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS AMORTIZAÇÕES E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DO FIC-FIRF, BEM COMO DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO INVESTIDOR, E, EM ESPECIAL DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO RELATIVOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FIC-FIRF. EVENTUAIS RECURSOS ORIUNDOS DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FIC-FIRF EM EXCESSO AO VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FIC-FIRF SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS INVESTIDORES APÓS REALIZADAS AS CHAMADAS DE CAPITAL QUE CORRESPONDAM AO VALOR TOTAL DO CAPITAL SUBSCRITO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FIC-FIRF, NOTADAMENTE NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E RESGATE DAS COTAS DO FIC-FIRF PREVISTO NO ITEM 4.9 ACIMA. CASO OS RECURSOS ORIUNDOS DAS AMORTIZAÇÕES DAS COTAS DO FIC-FIRF SEJAM INSUFICIENTES PARA ATENDER ÀS



CHAMADAS DE CAPITAL DO FUNDO, OS COTISTAS DETENTORES DE COTAS CLASSE B PODERÃO SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA FAZER FRENTE ÀS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO FUNDO. NOS TERMOS DO ART. 125, INCISO II, DA INSTRUÇÃO CVM 555, NAS DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS DE COTAS DO FIC-FIRF, NÃO SERÁ ELABORADO PROSPECTO, TAMPOUCO PUBLICADOS ANÚNCIOS DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.

5. EQUIPE CHAVE DE GESTÃO DO FUNDO

5.1. A Equipe Chave inicial de gestão será formada pelos seguintes profissionais, com a descrição do perfil de cada um deles abaixo.

- Renato Mazzola: *Managing Partner* do BTG Pactual, Head de Infraestrutura, *Private Equity* e Investimentos de Impacto e membro do comitê de sócios do BTG Pactual. Renato possui 21 anos de experiência. Trabalhou como *Senior Investment Officer* no Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) na divisão de Infraestrutura e no JP Morgan.
- Iuri Rapoport: Iuri Rapoport é Diretor Executivo Estatutário do BTG Pactual e tem assento no Comitê Executivo Brasileiro. O Sr. Rapoport ingressou no Banco BTG Pactual em 1995 e tornou-se sócio em 2001. Ele se tornou Co-Chefe do Departamento Jurídico em 1999 e Conselheiro Geral entre 2003 e 2009. Em fevereiro de 2014 ele se tornou Diretor Executivo Estatutário, sendo responsável pelos assuntos corporativos (Contratos e Aquisições, instalações críticas, instalações, etc.). Além disso, ele é o codiretor da divisão de ESG & Impact Investing. O Sr. Rapoport é bacharel em Direito (com especialização em Direito Empresarial) pela Universidade de São Paulo e também possui LLM - Master of Laws (International Finance) pelo King's College, University of London. Atualmente, o Sr. Rapoport é Presidente (do Comitê Deliberativo) da Conservation International Brazil e fundador e Presidente do Instituto Bacuri (ONG focada em educação infantil e questões ambientais). É também membro do Conselho de Administração do Instituto V5 (ONG com foco em projetos culturais e educacionais) e da Parceiros Voluntários (ONG com foco em questões sociais e voluntariado).
- Mariana Oiticica: Mariana é sócia do Banco BTG Pactual, chefe do Wealth Planning do BTG Pactual e co-chefe da divisão ESG & Impact Investing. Mariana ingressou no BTG Pactual em 2005 e tem muitos anos de experiência trabalhando na indústria de serviços financeiros, especialmente em Wealth Management, desenvolvendo produtos e soluções para famílias com altos rendimentos. Antes de ingressar no BTG Pactual, Mariana trabalhou como advogada no Tozzini Freire Teixeira e Silva Advogados na área de consultoria tributária. Mariana é graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e possui mestrado e doutorado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

6. INADIMPLEMENTO NA INTEGRALIZAÇÃO



6.1. Em caso de inadimplemento das obrigações do Investidor previstas neste Compromisso de Investimento quanto ao atendimento à Chamada de Capital, o Investidor será passível das eventuais sanções, multas, e/ou perdas de direitos, conforme descrito no Regulamento, sem prejuízo de eventuais penalidades estabelecidas neste Contrato.

6.1.1. O Investidor não será responsável por falhas operacionais do Coordenador Líder, Administrador, Gestor ou qualquer terceiro por eles indicados no âmbito do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

6.2. É facultado ao Administrador, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Investidor inadimplente eventualmente fazer jus para compensar os débitos perante o Fundo até o limite de sua dívida, sem prejuízo das penalidades previstas no Regulamento, neste Contrato, no Boletim de Subscrição ou outras formas de cobrança adotadas pela assembleia geral de Cotistas; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Investidor inadimplente, em relação às Cotas Subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

6.3. Uma vez que o inadimplemento do Investidor seja verificado, o Administrador, em favor do Fundo, poderá a seu critério: a) ajuizar processo de execução contra o Investidor para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Contrato como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil; b) notificar os outros cotistas do Fundo para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Investidor inadimplente; ou; c) uma vez decorrido o prazo previsto na alínea "b" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Investidor em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Investidor inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros através de negociações privadas, observadas as disposições do Regulamento. Ainda, na hipótese de inadimplência do Investidor prevista nesta cláusula, o Administrador poderá tomar decisões adicionais ou alternativas àquelas previstas nos itens "a" a "c" acima, conforme lhes sejam determinadas e aprovadas em sede de assembleia geral.

7. DECLARAÇÕES

7.1. O Investidor, neste ato, declara e garante que, na presente data e na data de cada integralização de Cotas nos termos deste Contrato:

- (i) é Investidor Qualificado, apto a adquirir Cotas no âmbito da Oferta;
- (ii) está devidamente constituído e em funcionamento, estando devidamente autorizado a operar, caso o Investidor seja pessoa jurídica;
- (iii) está devidamente autorizado à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto, caso o Investidor seja pessoa jurídica;



(iv) ter pleno conhecimento das normas que regem o funcionamento do Fundo e de todas as informações necessárias para tomar a decisão de investir no Fundo, inclusive tendo recebido cópia do Regulamento, tendo lido, compreendido e aceitados todos os termos do Regulamento, assim como todas as informações necessárias à decisão de efetivar a subscrição das Cotas formalizadas por meio do Boletim de Subscrição;

(v) os representantes legais, procuradores, mandatários ou outorgados do Investidor que assinam este Contrato e seus anexos têm poderes estatutários ou estão devidamente autorizados para tanto, conforme aplicável;

(vi) os recursos usados para integralização das Cotas Subscritas pelo Investidor não serão direta ou indiretamente derivados de atividades que possam violar as leis ou regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro do Brasil;

(vii) a assinatura, a entrega e o cumprimento, pelo Investidor, deste Contrato estão dentre seus poderes, foram devidamente autorizados por todas as medidas necessárias para tanto, não exigem nenhuma medida por parte de ou com relação a, ou registro/arquivamento junto a qualquer órgão, agência ou autoridade governamental;

(viii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso de Investimento, dos quais o Investidor seja parte ou aos quais esteja vinculado; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade; e

(ix) possui recursos econômicos e financeiros suficientes para cumprir com as obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento.

8. PRAZO

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e será válido a partir da data de sua assinatura pelas Partes e deverá permanecer válido durante o Prazo de Duração do Fundo, restando válidas as obrigações aqui previstas até o seu integral cumprimento, mesmo após o encerramento do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato obriga as partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

9.2. As Partes neste ato reconhecem e aceitam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições contidas neste Contrato e aquelas do Regulamento, as disposições do Regulamento deverão prevalecer, salvo expressa disposição constante do Regulamento determinando a observância das condições previstas no presente Contrato.



9.3. Observado o previsto no Regulamento, o presente Contrato não poderá ser total ou parcialmente cedido por nenhuma das Partes, sem consentimento expresso das Partes, observado que o Investidor poderá ceder este contrato, total ou parcialmente, para (i) qualquer afiliada do Investidor; e (ii) com relação a qualquer sucessão do Investidor (em virtude de morte ou de reestruturação societária do Investidor, dentre outras hipóteses de sucessão), desde que a pessoa cedida cumpra com os requisitos do Administrador e da regulamentação aplicável.

9.4. O presente Contrato reverterá em benefício de, e vinculará, os sucessores e cessionários autorizados das Partes. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhum termo ou disposição deste Contrato deverá ser em benefício de ou exequível por qualquer terceiro que não seja parte do presente.

9.5. Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam à execução específica, podendo o Administrador se utilizar de qualquer ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, para ver cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

9.6. Qualquer renúncia somente será considerada eficaz se feita expressamente por escrito pela parte contra a qual tal renúncia será executada. O não exercício ou qualquer atraso de qualquer parte no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não deverá operar como uma renúncia ou novação do mesmo nem o exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio deverá prejudicar qualquer exercício adicional ou futuro de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

9.7. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado apenas por escrito e da seguinte forma: (i) o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado sem a aprovação por escrito do Investidor para refletir qualquer modificação ou alteração exigida para o cumprimento e exigências expressas da CVM e/ou da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e/ou da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em consequência das regras previstas nas leis e regulamentos aplicáveis; e (ii) o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado sem o consentimento por escrito do Investidor para refletir qualquer alteração ou modificação aprovada pela assembleia geral nos termos do Regulamento; sendo que, no entanto, qualquer modificação ou alteração deste Contrato que possa aumentar o Capital Comprometido do Investidor ou de qualquer outra forma aumentar as responsabilidades e obrigações do Investidor exigirão a aprovação prévia e por escrito do Investidor. Qualquer modificação ou alteração deste Contrato nos termos deste item somente vincularão as Partes quando estas tiverem recebido notificação por escrito de tal modificação ou alteração. Cada uma das Partes deverá firmar uma alteração ou aditamento ao presente Contrato contendo qualquer alteração ou modificação feita nos termos deste Contrato.

9.8. Os títulos das cláusulas deste Contrato são apenas para conveniência e não definem nem limitam qualquer termo deste Contrato. Sempre que o contexto deste Contrato o permitir, o gênero masculino incluirá o feminino e o neutro, e qualquer referência em singular ou plural devem ser permutáveis uma pela outra.



9.9. A invalidade ou inexecutabilidade de uma ou mais disposições deste Contrato não deverão afetar as demais disposições e o Contrato deverá ser interpretado em todos os aspectos como se tal(tais) disposição(ões) inválida(s) ou inexecutável(eis) fossem omitidas.

9.10. O presente Contrato e seus anexos constituem o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

9.11. O presente Contrato deverá ser interpretado e regido pelas leis do Brasil.

9.12. Os descentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Contrato serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96, a qual será regida pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei n.º 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, conforme definido no Regulamento.

9.13. Salvo se de outra forma estipulado neste Contrato, todas as comunicações ou notificações deverão ser dirigidas aos endereços das Partes constante do preâmbulo deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [data].

[restante da página intencionalmente em branco – assinaturas na página seguinte]



(Página de assinaturas do Compromisso de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações, celebrado em [●] de [●] de [●], entre [Nome do Investidor], BTG Pactual Investimento de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia e BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

[NOME DO INVESTIDOR]

P.p.

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MINUTA



**ANEXO II – REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

MINUTA



ANEXO V.4

MINUTA DO COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DAS COTAS CLASSE C



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**MINUTA DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

celebrado entre

[NOME DO INVESTIDOR]

**BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**

e

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

[data]



COMPROMISSO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento,

[PJ/FUNDOS], com sede [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representado por seus representantes legais ("Investidor");

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações devidamente constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.497/0001-99 ("Fundo"), neste ato representado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme abaixo qualificado, na qualidade de administrador do Fundo; e

Na qualidade de interveniente anuente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, e devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("Administrador");

O Investidor, o Fundo e o Administrador são doravante conjuntamente denominados de "Partes", ou individualmente e indistintamente, "Parte".

Os termos iniciados em letra maiúscula que não forem expressamente definidos neste instrumento terão seu significado atribuído no regulamento do Fundo, conforme redação dada pelo Regulamento do BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, datado em 01 de fevereiro de 2021 ("Regulamento")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo foi regularmente constituído e encontra-se devidamente registrado na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578");
- (ii) o Fundo é administrado pelo Administrador e gerido por **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor");
- (iii) o Fundo deseja realizar a Primeira emissão e distribuição pública de até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, todas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) resultando no valor total de até R\$1.000.000.000 (um bilhão de reais), sem considerar as eventuais Cotas Adicionais



("Oferta"). A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400 e em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C;

(iv) o Investidor é caracterizado como "investidor qualificado", nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e do artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("Investidor Qualificado") e preenche os requisitos previstos no Regulamento para a subscrição de Cotas, bem como tem interesse em subscrever Cotas Classe C no âmbito da Oferta;

(v) o Investidor deseja e concorda em realizar investimento no Fundo de acordo com os termos e condições do Regulamento e do presente instrumento, por meio da subscrição e integralização de Cotas Classe C do Fundo; e

(vi) a equipe chave de gestão do Fundo será formada por profissionais qualificados integrantes dos quadros de funcionários do Gestor. A equipe chave será responsável e estará disponível, sempre que necessário e sem exclusividade, para a execução e acompanhamento da gestão da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira");

RESOLVEM as Partes firmar o presente Compromisso de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** ("Contrato"), que se regerá de acordo com os termos e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o de estabelecer as regras aplicáveis à subscrição e integralização pelo Investidor das Cotas Classe C da Primeira Emissão na forma e pelo valor previsto neste Contrato.

1.1.1. Para cumprimento do disposto acima, o Investidor deverá observar e cumprir com as condições previstas deste Contrato, do Regulamento e da regulamentação aplicável, especialmente assinar o boletim de subscrição, na forma do Anexo I ao presente ("Boletim de Subscrição").

1.2. Fazem parte integral deste Contrato o Boletim de Subscrição (Anexo I), bem como o Regulamento do Fundo (Anexo II).

1.3. Os membros da equipe chave do Gestor, responsável pela gestão da Carteira, foram indicados na Cláusula Quinta deste Compromisso de Investimentos.

2. COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO

2.1. O Investidor neste ato concorda, de forma irrevogável e irretratável, em subscrever [●] ([●]) Cotas Classe C, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando o montante de R\$ [●] ([●]) ("Capital Comprometido do Investidor") em



Cotas Classe C, de acordo com os termos previstos neste Contrato e no Boletim de Subscrição. As Cotas Classe C que o Investidor subscreve por meio deste Contrato são doravante denominadas de "Cotas Subscritas".

2.2. Com relação ao compromisso de subscrição do Investidor das Cotas Subscritas, o Investidor concorda em preencher e assinar um Boletim de Subscrição.

2.3. As Cotas Subscritas deverão ser (i) subscritas nesta data; e (ii) integralizadas pelo Investidor de acordo com as chamadas para integralização feitas pelo Administrador de acordo com o procedimento previsto neste Contrato e no Regulamento.

2.4. As Partes reconhecem que, nos termos do Regulamento, o período durante o qual o Administrador poderá realizar chamadas para a integralização das Cotas Subscritas deverá encerrar-se ao final do Prazo de Duração do Fundo.

2.5. O Investidor expressamente reconhece e aceita os termos deste Contrato e do Boletim de Subscrição conforme expressamente indicado no Termo de Adesão ao Regulamento.

3. COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.1. O Investidor neste ato concorda de forma irrevogável e irretroatável em integralizar a totalidade das Cotas Subscritas de acordo com as chamadas de capital realizadas nos termos do Regulamento e deste Contrato, sob pena de multa e perda de direitos, além de outras medidas eventualmente cabíveis, conforme previsto deste Contrato, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

4. PROCEDIMENTO DE CHAMADA E INTEGRALIZAÇÃO

4.1. Com relação a cada chamada feita pelo Administrador para integralização de Cotas Subscritas, (i) o Administrador deverá realizar tais chamadas levando em consideração o total das Cotas Subscritas pelos cotistas do Fundo; e (ii) o Investidor deverá ser chamado a integralizar um montante equivalente à sua participação *pro rata* no valor de tal chamada.

4.2. O Administrador deverá notificar por escrito o Investidor, que será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subscritas, em até 5 (cinco) dias úteis. A notificação deverá conter o valor a ser integralizado pelo Investidor e o prazo para integralização, além de demais informações que o Administrador considerar adequadas ("Chamada de Capital"). Cada Chamada de Capital deverá ser entregue ao Investidor por meio eletrônico, na forma constante nos dados cadastrais do Investidor junto ao Administrador. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subscritas tenham sido integralizadas pelo Investidor.

4.3. As Partes, neste ato, concordam que a Chamada de Capital deverá ser enviada ao endereço constante no cadastro formalizado junto ao Administrador e, em caso de atualização, o Administrador deverá ser comunicada por escrito.



4.4. Em cada integralização, o Investidor receberá comprovante de pagamento referente às Cotas integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas e deverá conter o valor transferido ao Fundo e a quantidade de Cotas integralizadas pelo Investidor.

4.5. O saldo do Capital Comprometido que não houver sido objeto de Chamada de Capital até o final do Prazo de Duração do Fundo, será cancelado pelo Administrador.

4.6. As Cotas Subscritas serão integralizadas na data e condições que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital.

5. EQUIPE CHAVE DE GESTÃO DO FUNDO

5.1. A Equipe Chave inicial de gestão será formada pelos seguintes profissionais, com a descrição do perfil de cada um deles abaixo.

- Renato Mazzola: *Managing Partner* do BTG Pactual, Head de Infraestrutura, *Private Equity* e Investimentos de Impacto e membro do comitê de sócios do BTG Pactual. Renato possui 21 anos de experiência. Trabalhou como *Senior Investment Officer* no Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) na divisão de Infraestrutura e no JP Morgan.
- Iuri Rapoport: Iuri Rapoport é Diretor Executivo Estatutário do BTG Pactual e tem assento no Comitê Executivo Brasileiro. O Sr. Rapoport ingressou no Banco BTG Pactual em 1995 e tornou-se sócio em 2001. Ele se tornou Co-Chefe do Departamento Jurídico em 1999 e Conselheiro Geral entre 2003 e 2009. Em fevereiro de 2014 ele se tornou Diretor Executivo Estatutário, sendo responsável pelos assuntos corporativos (Contratos e Aquisições, instalações críticas, instalações, etc.). Além disso, ele é o codiretor da divisão de ESG & Impact Investing. O Sr. Rapoport é bacharel em Direito (com especialização em Direito Empresarial) pela Universidade de São Paulo e também possui LLM - Master of Laws (International Finance) pelo King's College, University of London. Atualmente, o Sr. Rapoport é Presidente (do Comitê Deliberativo) da Conservation International Brazil e fundador e Presidente do Instituto Bacuri (ONG focada em educação infantil e questões ambientais). É também membro do Conselho de Administração do Instituto V5 (ONG com foco em projetos culturais e educacionais) e da Parceiros Voluntários (ONG com foco em questões sociais e voluntariado).
- Mariana Oiticica: Mariana é sócia do Banco BTG Pactual, chefe do Wealth Planning do BTG Pactual e co-chefe da divisão ESG & Impact Investing. Mariana ingressou no BTG Pactual em 2005 e tem muitos anos de experiência trabalhando na indústria de serviços financeiros, especialmente em Wealth Management, desenvolvendo produtos e soluções para famílias com altos rendimentos. Antes de ingressar no BTG Pactual, Mariana trabalhou como advogada no Tozzini Freire Teixeira e Silva Advogados na área de consultoria tributária. Mariana é graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas



e possui mestrado e doutorado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

6. INADIMPLEMENTO NA INTEGRALIZAÇÃO

6.1. Em caso de inadimplemento das obrigações do Investidor previstas neste Compromisso de Investimento quanto ao atendimento à Chamada de Capital, o Investidor será passível das eventuais sanções, multas, e/ou perdas de direitos, conforme descrito no Regulamento, sem prejuízo de eventuais penalidades estabelecidas neste Contrato.

6.2. É facultado ao Administrador, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Investidor inadimplente eventualmente fazer jus para compensar os débitos perante o Fundo até o limite de sua dívida, sem prejuízo das penalidades previstas no Regulamento, neste Contrato, no Boletim de Subscrição ou outras formas de cobrança adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Investidor inadimplente, em relação às Cotas Subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

6.3. Uma vez que o inadimplemento do Investidor seja verificado, o Administrador, em favor do Fundo, poderá a seu critério: a) ajuizar processo de execução contra o Investidor para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Contrato como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil; b) notificar os outros cotistas do Fundo para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Investidor inadimplente; ou; c) uma vez decorrido o prazo previsto na alínea "b" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Investidor em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Investidor inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros através de negociações privadas, observadas as disposições do Regulamento. Ainda, na hipótese de inadimplência do Investidor prevista nesta cláusula, o Administrador poderá tomar decisões adicionais ou alternativas àquelas previstas nos itens "a" a "c" acima, conforme lhes sejam determinadas e aprovadas em sede de Assembleia Geral.

7. DECLARAÇÕES

7.1. O Investidor, neste ato, declara e garante que, na presente data e na data de cada integralização de Cotas nos termos deste Contrato:

- (i) é Investidor Qualificado, apto a adquirir Cotas no âmbito da Oferta;
- (ii) está devidamente constituído e em funcionamento, estando devidamente autorizado a operar, caso o Investidor seja pessoa jurídica;



- (iii) está devidamente autorizado à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto, caso o Investidor seja pessoa jurídica;
- (iv) ter pleno conhecimento das normas que regem o funcionamento do Fundo e de todas as informações necessárias para tomar a decisão de investir no Fundo, inclusive tendo recebido cópia do Regulamento, tendo lido, compreendido e aceitados todos os termos do Regulamento, assim como todas as informações necessárias à decisão de efetivar a subscrição das Cotas formalizadas por meio do Boletim de Subscrição;
- (v) os representantes legais, procuradores, mandatários ou outorgados do Investidor que assinam este Contrato e seus anexos têm poderes estatutários ou estão devidamente autorizados para tanto, conforme aplicável;
- (vi) os recursos usados para integralização das Cotas Subscritas pelo Investidor não serão direta ou indiretamente derivados de atividades que possam violar as leis ou regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro do Brasil;
- (vii) a assinatura, a entrega e o cumprimento, pelo Investidor, deste Contrato estão dentre seus poderes, foram devidamente autorizados por todas as medidas necessárias para tanto, não exigem nenhuma medida por parte de ou com relação a, ou registro/arquivamento junto a qualquer órgão, agência ou autoridade governamental;
- (viii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso de Investimento, dos quais o Investidor seja parte ou aos quais esteja vinculado; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade; e
- (ix) possui recursos econômicos e financeiros suficientes para cumprir com as obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento.

8. PRAZO

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e será válido a partir da data de sua assinatura pelas Partes e deverá permanecer válido durante o Prazo de Duração do Fundo, restando válidas as obrigações aqui previstas até o seu integral cumprimento, mesmo após o encerramento do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato obriga as partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

9.2. As Partes neste ato reconhecem e aceitam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições contidas neste Contrato e aquelas do Regulamento, as disposições do Regulamento deverão prevalecer, salvo expressa disposição constante do



Regulamento determinando a observância das condições previstas no presente Contrato.

9.3. Observado o previsto no Regulamento, o presente Contrato não poderá ser total ou parcialmente cedido por nenhuma das Partes, sem consentimento expresso das Partes, observado que o Investidor poderá ceder este contrato, total ou parcialmente, para (i) qualquer afiliada do Investidor; e (ii) com relação a qualquer sucessão do Investidor (em virtude de morte ou de reestruturação societária do Investidor, dentre outras hipóteses de sucessão), desde que a pessoa cedida cumpra com os requisitos do Administrador e da regulamentação aplicável.

9.4. O presente Contrato reverterá em benefício de, e vinculará, os sucessores e cessionários autorizados das Partes. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhum termo ou disposição deste Contrato deverá ser em benefício de ou exequível por qualquer terceiro que não seja parte do presente.

9.5. Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e se sujeitam à execução específica, podendo o Administrador se utilizar de qualquer ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, para ver cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

9.6. Qualquer renúncia somente será considerada eficaz se feita expressamente por escrito pela parte contra a qual tal renúncia será executada. O não exercício ou qualquer atraso de qualquer parte no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não deverá operar como uma renúncia ou novação do mesmo nem o exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio deverá prejudicar qualquer exercício adicional ou futuro de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

9.7. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado apenas por escrito e da seguinte forma: (i) o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado sem a aprovação por escrito do Investidor para refletir qualquer modificação ou alteração exigida para o cumprimento e exigências expressas da CVM e/ou da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e/ou da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em consequência das regras previstas nas leis e regulamentos aplicáveis; e (ii) o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado sem o consentimento por escrito do Investidor para refletir qualquer alteração ou modificação aprovada pela Assembleia Geral nos termos do Regulamento; sendo que, no entanto, qualquer modificação ou alteração deste Contrato que possa aumentar o Capital Comprometido do Investidor ou de qualquer outra forma aumentar as responsabilidades e obrigações do Investidor exigirão a aprovação prévia e por escrito do Investidor. Qualquer modificação ou alteração deste Contrato nos termos deste item somente vincularão as Partes quando estas tiverem recebido notificação por escrito de tal modificação ou alteração. Cada uma das Partes deverá firmar uma alteração ou aditamento ao presente Contrato contendo qualquer alteração ou modificação feita nos termos deste Contrato.

9.8. Os títulos das cláusulas deste Contrato são apenas para conveniência e não definem nem limitam qualquer termo deste Contrato. Sempre que o contexto deste



Contrato o permitir, o gênero masculino incluirá o feminino e o neutro, e qualquer referência em singular ou plural devem ser permutáveis uma pela outra.

9.9. A invalidade ou inexecutabilidade de uma ou mais disposições deste Contrato não deverão afetar as demais disposições e o Contrato deverá ser interpretado em todos os aspectos como se tal(tais) disposição(ões) inválida(s) ou inexecutável(eis) fossem omitidas.

9.10. O presente Contrato e seus anexos constituem o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

9.11. O presente Contrato deverá ser interpretado e regido pelas leis do Brasil.

9.12. Os descentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Contrato serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96, a qual será regida pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei n.º 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, conforme definido no Regulamento.

9.13. Salvo se de outra forma estipulado neste Contrato, todas as comunicações ou notificações deverão ser dirigidas aos endereços das Partes constante do preâmbulo deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [data].

[restante da página intencionalmente em branco – assinaturas na página seguinte]



(Página de assinaturas do Compromisso de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações, celebrado em [●] de [●] de [●], entre [Nome do Investidor], BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia e BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

[NOME DO INVESTIDOR]

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MINUTA



**ANEXO II – REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

MINUTA



ANEXO V.5

MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE A



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS CLASSE A DO
BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 36.642.497/0001-99
Código ISIN – Cotas Classe A: 

Nº

Características do Emissor

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob nº 36.642.497/0001-99 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários ("Administrador") e gerido por **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor").

Características da Emissão

Primeira emissão e distribuição pública de até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, todas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) resultando no valor total de até R\$1.000.000.000 (um bilhão de reais), sem considerar as eventuais Cotas Adicionais ("Oferta"). A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400 e em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C.

Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, a Administradora poderá, em conjunto com o Coordenador Líder, optar por acrescentar a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas Adicionais, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("Cotas Adicionais"). O montante das Cotas Adicionais estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

Este Boletim de Subscrição é destinado aos subscritores de Cotas Classe A.

Cada investidor irá adquirir a quantidade mínima de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A no âmbito da Oferta, totalizando desembolso mínimo por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 300.000.000 (trezentos milhões) de Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, totalizando o montante mínimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, conforme decidido pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a mesma será automaticamente cancelada e as Cotas não colocadas serão canceladas.



O Fundo somente poderá iniciar suas atividades após a integralização de ao menos 1.000.000,00 (um milhão) de Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Oferta das Cotas Classe A é destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B e artigo 9-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

As Cotas Classe A serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Boletim de Subscrição, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta.

Qualificação do Subscritor

Nome completo / Razão Social				CPF / CNPJ	
Nacionalidade		Documento de Identidade		Órgão emissor	
Endereço				Nº	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	
E-mail			Telefone / Fax		

Campo de preenchimento exclusivo para representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Subscritor

Nome do representante legal ou procurador (se houver)		CPF
E-mail		Telefone / Fax

Campo de preenchimento exclusivo para representante no País nos termos da Resolução CMN nº 4.373/14

Razão Social do Representante		CNPJ/ME			
Endereço				Nº	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	
Banco indicado para crédito de rendimentos			Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta
É Pessoa Vinculada (abaixo definida): ☐ Sim ☐ Não					

**Cotas Subscritas**

Classe	Preço Unitário Inicial de Emissão
Cotas Classe A	R\$ 1,00 (um real)
Total de Cotas subscritas	Valor Total (em R\$)
()	R\$ (reais)

Condições de Adesão à Oferta**Desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta:**

() À colocação do valor total da distribuição, até o término da Oferta;

() À colocação de montante equivalente a R\$(), até o término da Oferta, observado o Montante Mínimo do Investidor. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade da Cotas Classe A indicadas acima.

() À colocação de montante equivalente a R\$(), até o término da Oferta observado o Montante Mínimo do Investidor. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a proporção das Cotas Classe A estipulada por mim acima, considerando que a proporção aplicável será aquela entre a quantidade de Cotas Classe A efetivamente colocadas até o término da Oferta, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, e a quantidade de Cotas Classe A originalmente objeto da Oferta.

() Não desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta.

Forma de Integralização

A integralização das Cotas Classe A ora subscritas ocorrerá mediante Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição, nos termos do Compromisso de Investimento, devendo, conforme a data estipulada na Chamada de Capital, os recursos relativos a esta integralização estar disponíveis na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, ou por meio do mercado de balcão operacionalizado pela B3, conforme o caso. O subscritor abaixo assinado compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Cotas Classe A na quantidade e na forma acima indicadas, respondendo por todos os prejuízos causados ao Fundo pelo descumprimento da obrigação ora assumida.

Amortização das Cotas Classe A / Dados do Subscritor

Nº da Conta:	Nº do Banco:	Nº da Agência

Declarações do Subscritor

Declaro, para todos os fins, que:

- (i) Tive amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir as Cotas Classe A, e que tais informações não constituíram em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Cotas Classe A, nem garantia de resultado;
- (ii) Este Boletim de Subscrição é irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses previstas nos documentos da Oferta;



- (iii) Obtive cópia do Prospecto, do Regulamento e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, anexo a este Boletim de Subscrição como Anexo I, e tenho conhecimento integral dos termos e condições de todos os documentos da Oferta. Tenho conhecimento da forma de obtenção do Prospecto, inclusive por meio eletrônico, nos websites;
- (iv) Estou ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no Boletim de Subscrição, a totalidade dos recursos por mim disponibilizados serão utilizados na subscrição e integralização das Cotas Classe A que foram subscritas;
- (v) Os recursos utilizados para a integralização das Cotas Classe A não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (vi) Tenho plena ciência de que o Coordenador Líder da Oferta pode ter relacionamento comercial com o Fundo, o Gestor e o Administrador e está sendo remunerado em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato;
- (vii) Tenho conhecimento do risco de a remuneração do Fundo ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberei o valor líquido das Cotas Classe A. Por conseguinte, isento o Coordenador Líder da Oferta de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que eu venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre as Cotas Classe A;
- (viii) Isento o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Cotas Classe A;
- (ix) Sou **Investidor Qualificado**, enquadrado nas hipóteses do Art. 9º-B e Art. 9º-C da Instrução CVM 539, do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, de maneira que (i) declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam qualificados, (ii) atesto ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados; e



(x) [] Sou Pessoa Vinculada, enquadrada, nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, em uma das seguintes qualificações: (i) administradores ou controladores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, do Fundo ou outras pessoas vinculadas à Oferta bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder, do Gestor e do Administrador; (ii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Gestor e do Administrador que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, ao Gestor ou ao Administrador desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, o Gestor, o Administrador ou o Fundo contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Administrador ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "iv" acima; e (vii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. Nessas condições e termos, obrigo-me, de modo irrevogável e irretratável, a adquirir as Cotas Classe A, por meio do procedimento e/ou dos documentos que me sejam indicados pelo Coordenador Líder da Oferta, no prazo por este determinado, sob pena de responder pelos prejuízos causados em razão de eventual mora e/ou inadimplemento de minhas obrigações.	
Local _____ Data _____	
Declaro para todos os fins que: (i) estou de acordo com as cláusulas e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição, e (ii) recebi e tenho conhecimento do inteiro teor do Prospecto da Oferta e do Regulamento do Fundo. _____ <i>Subscritor</i> (p.p. Coordenador Líder ou Instituição Participante da Oferta)	Assinatura e Carimbo do Coordenador Líder ou Instituição Participante da Oferta: _____ (Coordenador Líder ou Instituição Participante da Oferta)
Testemunhas _____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

Nome do Investidor			CPF / CNPJ	
Endereço			Nº	Complemento
Cidade	Estado	CEP	País	
Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta	Valor Subscrito (R\$)	
E-mail			Telefone / Fax	

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ("Termo de Adesão") e para todos os fins de direito, o Investidor abaixo assinado adere, expressamente, aos termos do regulamento do **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 36.642.497/0001-99 ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), administrado **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do Fundo ("Administrador").

O Investidor declara que recebeu gratuitamente cópia do Regulamento do Fundo e do prospecto de distribuição pública das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C da primeira emissão do Fundo, tanto em sua versão preliminar, quanto definitiva ("Prospecto"), leu o inteiro teor dos referidos documentos e compreendeu os seus termos e condições, bem como conhece e reconhece como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições, concordando integralmente com todos os seus termos e condições.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões empregados neste Termo de Adesão têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento ou no Prospecto, conforme aplicável.

O Investidor declara adicionalmente que:

- (i) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e que são capazes de assumir tais riscos;
- (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas no Regulamento e no Prospecto;
- (iii) é investidor qualificado, nos termos dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações, e do artigo 6-A da Portaria do



Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("Investidor Qualificado"), declarando, ao assinar este Termo de Adesão, não só sua condição de Investidor Qualificado como, também, possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não se qualifiquem como Investidor Qualificado;

- (iv) está ciente da Política de Investimento, composição da carteira e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração, conforme estabelecida no Capítulo V do Regulamento, e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo XIV do Regulamento, estando ciente ainda de que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (v) está ciente de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, tendo Prazo de Duração de 7 (sete) anos a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada;
- (vi) a Política de Investimento e composição de carteira do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (vii) tem ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade e de que eventual existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrador pelo Administrador não representa garantia de resultados futuros para o Fundo e seus Cotistas;
- (viii) está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e que poderá ocorrer perda do capital investido, em decorrência das estratégias de investimento do Fundo e do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do Fundo, e que em caso de patrimônio líquido negativo, ocasionado por uma perda de capital, poderá haver necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- (ix) está ciente que a Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários, tendo em vista a natureza dos ativos objeto de investimento pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento, bem como tendo em vista que os fundos de investimento em participações possuem pouca liquidez no mercado;
- (x) tem ciência dos fatores de risco decorrentes do investimento no Fundo descritos no Capítulo XIV do Regulamento, dentre os quais destacam-se, exemplificativamente, risco de concentração da Carteira do Fundo, de liquidez reduzida das Cotas e liquidez dos ativos do Fundo;
- (xi) está ciente de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, Custodiante, ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (xii) tem ciência de que as Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central;



- (xiii) está ciente de que não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo descrita em seu Regulamento, o Administrador e o Gestor não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, respondendo, no entanto, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis;
- (xiv) tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- (xv) está ciente de que todas as informações relevantes do Fundo serão divulgadas, com destaque, na página da rede mundial de computadores do Administrador do Fundo;
- (xvi) está ciente de que a Oferta, as Cotas e a atuação do Administrador e do Gestor estão sujeitos ao disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xvii) está ciente de que as deliberações da Assembleia Geral dos Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos descritos nos parágrafos quarto e quinto, do artigo 44º, parágrafo quarto do Regulamento;
- (xviii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e dos parâmetros de mercado;
- (xix) ter ciência da possibilidade de utilização, pelo Administrador, de correspondência eletrônica para realização de convocação, conforme estabelece a legislação aplicável e o Regulamento;
- (xx) está ciente de sua responsabilidade pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador e o Gestor de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (xxi) autoriza expressamente o Administrador a fornecer ao Gestor cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo, aos salvos e às movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (xxii) tem ciência de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;



- (xxiii) está ciente de que o Fundo arcará com as despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Administrador, Gestor, Custodiante e outros prestadores de serviços necessários para viabilizar as operações do Fundo;
- (xxiv) está ciente de sua obrigação de manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (xxv) tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (xxvi) está ciente de sua obrigação de prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (xxvii) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas que subscreveu não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (xxviii) compreende que, não obstante a manutenção, por parte do Administrador e do Gestor, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas do Fundo, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela liquidez das Cotas do Fundo ou dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da eventual liquidação do Fundo.

O Investidor declara ter aderido ao inteiro teor do Regulamento, sobre o qual não tem qualquer dúvida.

[Finalmente, o Investidor indica seu representante identificado abaixo, o qual será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador]:

Nome: [•]
Endereço: [•]
Telefone: [•]
E-mail: [•]

[São Paulo], [•] de [•] de [•].

Denominação social do investidor / Nome do investidor: [•]
Nomes e cargos dos representantes legais, se aplicável: [•]
CNPJ / CPF: [•]
E-mail: [•]

[•]



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V.6

MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE B



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS CLASSE B DO
BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 36.642.497/0001-99
Código ISIN – Cotas Classe B: 

Nº

Características do Emissor

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob nº 36.642.497/0001-99 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários ("Administrador") e gerido por **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor").

Características da Emissão

Primeira emissão e distribuição pública de até 1.000.000.000 (um bilhão) Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, todas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) resultando no valor total de até R\$1.000.000.000 (um bilhão de reais), sem considerar as eventuais Cotas Adicionais ("Oferta"). A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400 e em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C.

Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, a Administradora poderá, em conjunto com o Coordenador Líder, optar por acrescentar a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas Adicionais, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("Cotas Adicionais"). O montante das Cotas Adicionais estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

Este Boletim de Subscrição é destinado aos subscritores de Cotas Classe B.

Cada investidor irá adquirir a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas Classe B e a quantidade máxima inferior a 5.000.000 (cinco milhões) Cotas Classe B no âmbito da Oferta, totalizando desembolso mínimo por investidor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e desembolso máximo inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 300.000.000 (trezentos milhões) de Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, totalizando o montante mínimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, conforme decidido pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a mesma será automaticamente cancelada e as Cotas não colocadas serão canceladas.



O Fundo somente poderá iniciar suas atividades após a integralização de ao menos 1.000.000,00 (um milhão) de Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Oferta das Cotas Classe B é destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

As Cotas Classe B serão integralizadas mediante a transferência, ao Fundo, dos valores objeto de amortização das cotas no FIC-FIRF de titularidade dos cotistas das Cotas Classe B, nos termos do Regulamento do FIC-FIRF e do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Boletim de Subscrição, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta.

Qualificação do Subscritor

Nome completo / Razão Social				CPF / CNPJ	
Nacionalidade		Documento de Identidade		Órgão emissor	
Endereço				Nº	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	
E-mail			Telefone / Fax		
Campo de preenchimento exclusivo para representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Subscritor					
Nome do representante legal ou procurador (se houver)				CPF	
E-mail			Telefone / Fax		
Campo de preenchimento exclusivo para representante no País nos termos da Resolução CMN nº 4.373/14					
Razão Social do Representante			CNPJ/ME		
Endereço				Nº	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	
Banco indicado para crédito de rendimentos			Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta
É Pessoa Vinculada (abaixo definida): ☐ Sim ☐ Não					

**Cotas Subscritas**

Classe	Preço Unitário Inicial de Emissão
Cotas Classe B	R\$ 1,00 (um real)
Total de Cotas subscritas	Valor Total (em R\$)
()	R\$ (reais)

Condições de Adesão à Oferta**Desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta:**

() À colocação do valor total da distribuição, até o término da Oferta;

() À colocação de montante equivalente a R\$(), até o término da Oferta, observado o Montante Mínimo do Investidor. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade da Cotas Classe B indicadas acima.

() À colocação de montante equivalente a R\$(), até o término da Oferta observado o Montante Mínimo do Investidor. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a proporção das Cotas Classe B estipulada por mim acima, considerando que a proporção aplicável será aquela entre a quantidade de Cotas Classe B efetivamente colocadas até o término da Oferta, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, e a quantidade de Cotas Classe B originalmente objeto da Oferta.

() Não desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta.

Forma de Integralização

A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE B SERÁ REALIZADA MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA, AO FUNDO, DOS VALORES OBJETO DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS NO FIC-FIRF DE TITULARIDADE DO INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE B, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FIC-FIRF E DO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL.

O INVESTIDOR, NO MOMENTO DA ASSINATURA DE SEUS RESPECTIVOS PEDIDOS DE RESERVA OU DO BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO, CONFORME O CASO, NO ÂMBITO DA OFERTA, OUTORGARÁ PROCURAÇÃO, NA FORMA DO ANEXO II A ESTE PEDIDO DE RESERVA, AO ADMINISTRADOR OU INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE CONVIDADA PELO ADMINISTRADOR PARA PARTICIPAR NA COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS CLASSE B DA OFERTA, COM PODERES PARA, DENTRE OUTROS, SUBSCREVER COTAS DO FIC-FIRF EM MONTANTE CORRESPONDENTE À TOTALIDADE DO CAPITAL POR ELE SUBSCRITO NO FUNDO, NOTADAMENTE MEDIANTE A ASSINATURA DO (I) BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FIC-FIRF E (II) TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FIC-FIRF. A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FIC-FIRF DEVERÁ SER REALIZADA PELO INVESTIDOR, APÓS PUBLICAÇÃO DE FATO RELEVANTE PELO ADMINISTRADOR DO FUNDO E DO FIC-FIRF.

O MONTANTE INVESTIDO PELO INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE B NO FIC-FIRF SERÁ UTILIZADO, EXCLUSIVAMENTE, PARA O ATENDIMENTO ÀS CHAMADAS DE CAPITAL DOS TITULARES COTAS CLASSE B, MEDIANTE AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FIC-FIRF E TRANSFERÊNCIA DOS RESPECTIVOS VALORES AO FUNDO. DESTA FORMA, O INVESTIDOR ESTARÁ SUJEITO AOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO DO FIC-FIRF, CABENDO AO SUBSCRITOR DE COTAS CLASSE B E/OU À INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA DA OFERTA, MEDIANTE PROCURAÇÃO DESTA, ASSINAR O (I) BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FIC-FIRF E (II) TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FIC-FIRF. NÃO SERÃO ACEITAS SUBSCRIÇÕES DE COTAS CLASSE B POR INVESTIDORES QUE NÃO ACEITEM SUBSCREVER E INTEGRALIZAR COTAS DO FIC-FIRF, CUMPRINDO TODOS OS



REQUISITOS PARA TANTO. OS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS CLASSE B DE INVESTIDORES QUE NÃO REALIZAREM A INTEGRALIZAÇÃO DO NÚMERO CORRESPONDENTE DE COTAS FIC-FIRF SERÃO CANCELADOS PELO ADMINISTRADOR.

PARA FINS DE ATENDIMENTO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 36º DO REGULAMENTO E NO ART. 4º, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO REGULAMENTO DO FIC-FIRF, AS COTAS CLASSE B E AS COTAS DO FIC-FIRF ADQUIRIDAS POR UM MESMO INVESTIDOR SERÃO CONSIDERADAS, ATÉ A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, UM CONJUNTO INDIVISÍVEL NOS TERMOS DO ART. 88 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 ("CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO"), CONFORME ALTERADA. NESSES TERMOS, O INVESTIDOR TITULAR DE COTAS CLASSE B APENAS PODERÁ CEDER OU DE QUALQUER MODO DISPOR DE SUAS COTAS CLASSE B DESDE QUE O FAÇA, EM CONJUNTO, COM A TOTALIDADE DAS COTAS DO FIC-FIRF POR ELE DETIDAS.

DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO FIC-FIRF, AS COTAS SERÃO COMPULSORIAMENTE AMORTIZADAS POR INICIATIVA DO ADMINISTRADOR, EM DECORRÊNCIA DE CADA CHAMADA DE CAPITAL EM QUE OS TITULARES DE COTAS CLASSE B SEJAM CHAMADOS A INTEGRALIZAR SUAS COTAS CLASSE B, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DOS RESPECTIVOS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO. O ADMINISTRADOR, AGINDO EM NOME DO INVESTIDOR, DILIGENCIARÁ PARA QUE OS VALORES PAGOS AO INVESTIDOR EM DECORRÊNCIA DAS AMORTIZAÇÕES DE COTAS DO FIC-FIRF REALIZADAS NOS TERMOS ACIMA, SEJAM TRANSFERIDOS PARA A CONTA CORRENTE DO FUNDO, EM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DO INVESTIDOR DE INTEGRALIZAR SUAS COTAS CLASSE B. POR MEIO DE SUA ADESÃO AO REGULAMENTO DO FIC-FIRF, O INVESTIDOR OUTORGARÁ PODERES BASTANTES AO ADMINISTRADOR DO FIC-FIRF, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DO FUNDO, PARA QUE ESTE REALIZE A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE B DO FUNDO USANDO OS RECURSOS DECORRENTES DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FIC-FIRF, CONFORME DESCRITO ACIMA, SENDO CERTO QUE REFERIDOS PODERES SÃO OUTORGADOS COM A EXPRESSA FINALIDADE DE QUE O ADMINISTRADOR DO FIC-FIRF HAJA EM BENEFÍCIO DO FUNDO, ENQUANTO CREDOR DOS VALORES NÃO INTEGRALIZADOS RELATIVOS ÀS COTAS CLASSE B PELO INVESTIDOR, DE MODO QUE SÃO IRREVOGÁVEIS, NOS TERMOS DOS ARTS. 684 E 685 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

A APLICAÇÃO DO INVESTIDOR NAS COTAS DO FIC- FIRF NÃO SERÁ CONSIDERADA LIVRE E DISPONÍVEL AO INVESTIDOR, NA MEDIDA EM QUE TEM POR FINALIDADE EXCLUSIVA POSSIBILITAR O ATENDIMENTO ÀS CHAMADAS DE CAPITAL DO FUNDO, MEDIANTE A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE B PELO INVESTIDOR NO FUNDO, NOS TERMOS PREVISTOS NO REGULAMENTO E NO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. NESTE SENTIDO, NA HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO DAS COTAS CLASSE B PELO INVESTIDOR NO FUNDO, TAL ALIENAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA, EM ATO ÚNICO, CONCOMITANTE E INDISSOCIÁVEL, COM A ALIENAÇÃO DAS COTAS DE EMISSÃO DO FIC-FIRF DE TITULARIDADE DO RESPECTIVO COTISTA. NA HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO PARCIAL DAS COTAS CLASSE B, DEVERÃO SER TRANSFERIDAS COTAS DE EMISSÃO DO FIC-FIRF DE TITULARIDADE DO RESPECTIVO COTISTA DE FORMA PROPORCIONAL ÀS COTAS CLASSE B DO FUNDO OBJETO DE ALIENAÇÃO. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ PERMITIDO AOS COTISTAS DAS COTAS CLASSE B ALIENAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, COTAS CLASSE B DE SUA TITULARIDADE NO FUNDO E COTAS DE EMISSÃO DO FIC-FIRF DE SUA TITULARIDADE EM DESCONFORMIDADE COM O AQUI DISPOSTO.

**Amortização das Cotas Classe B / Dados do Subscritor**

Nº da Conta:	Nº do Banco:	Nº da Agência

Declarações do Subscritor

Declaro, para todos os fins, que:

- (i) Tive amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir as Cotas Classe B, e que tais informações não constituíram em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Cotas Classe B, nem garantia de resultado;
- (ii) Este Boletim de Subscrição é irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses previstas nos documentos da Oferta;
- (iii) Obtive cópia do Prospecto, do Regulamento e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, anexo a este Boletim de Subscrição como Anexo I, e tenho conhecimento integral dos termos e condições de todos os documentos da Oferta. Tenho conhecimento da forma de obtenção do Prospecto, inclusive por meio eletrônico, nos websites;
- (iv) Estou ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no Boletim de Subscrição, a totalidade dos recursos por mim disponibilizados serão utilizados na subscrição e integralização das Cotas Classe B que foram subscritas;
- (v) Os recursos utilizados para a integralização das Cotas Classe B não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (vi) Tenho plena ciência de que o Coordenador Líder da Oferta pode ter relacionamento comercial com o Fundo, o Gestor e o Administrador e está sendo remunerado em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato;
- (vii) Tenho conhecimento do risco de a remuneração do Fundo ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberei o valor líquido das Cotas Classe B. Por conseguinte, isento o Coordenador Líder da Oferta de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que eu venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre as Cotas Classe B;
- (viii) Isento o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Cotas Classe B;



- (ix) Sou **Investidor Qualificado**, enquadrado nas hipóteses do Art. 9º-B da Instrução CVM 539, de maneira que (i) declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam qualificados, (ii) atesto ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados; e
- (x) [] Sou **Pessoa Vinculada**, enquadrada, nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, em uma das seguintes qualificações: (i) administradores ou controladores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, do Fundo ou outras pessoas vinculadas à Oferta bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder, do Gestor e do Administrador; (ii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Gestor e do Administrador que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, ao Gestor ou ao Administrador desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, o Gestor, o Administrador ou o Fundo contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Administrador ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "iv" acima; e (vii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Nessas condições e termos, obrigo-me, de modo irrevogável e irretratável, a adquirir as Cotas Classe B, por meio do procedimento e/ou dos documentos que me sejam indicados pelo Coordenador Líder da Oferta, no prazo por este determinado, sob pena de responder pelos prejuízos causados em razão de eventual mora e/ou inadimplemento de minhas obrigações.

Local

Data

Declaro para todos os fins que: **(i)** estou de acordo com as cláusulas e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição, e **(ii)** recebi e tenho conhecimento do inteiro teor do Prospecto da Oferta e do Regulamento do Fundo.

Assinatura e Carimbo do Coordenador Líder ou Instituição Participante da Oferta:



<i>Subscritor</i> (p.p. Coordenador Líder ou Instituição Participante da Oferta)	(Coordenador Líder ou Instituição Participante da Oferta)
Testemunhas	
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

MINUTA



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

Nome do Investidor			CPF / CNPJ	
Endereço			Nº	Complemento
Cidade	Estado	CEP	País	
Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta	Valor Subscrito (R\$)	
E-mail			Telefone / Fax	

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ("Termo de Adesão") e para todos os fins de direito, o Investidor abaixo assinado adere, expressamente, aos termos do regulamento do **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 36.642.497/0001-99 ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), administrado **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do Fundo ("Administrador").

O Investidor declara que recebeu gratuitamente cópia do Regulamento do Fundo e do prospecto de distribuição pública das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C da primeira emissão do Fundo, tanto em sua versão preliminar, quanto definitiva ("Prospecto"), leu o inteiro teor dos referidos documentos e compreendeu os seus termos e condições, bem como conhece e reconhece como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições, concordando integralmente com todos os seus termos e condições.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões empregados neste Termo de Adesão têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento ou no Prospecto, conforme aplicável.

O Investidor declara adicionalmente que:

- (i) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e que são capazes de assumir tais riscos;
- (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas no Regulamento e no Prospecto;
- (iii) é investidor qualificado, nos termos dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações, e do artigo 6-A da Portaria do



Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("Investidor Qualificado"), declarando, ao assinar este Termo de Adesão, não só sua condição de Investidor Qualificado como, também, possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não se qualifiquem como Investidor Qualificado;

- (iv) está ciente da Política de Investimento, composição da carteira e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração, conforme estabelecida no Capítulo V do Regulamento, e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo XIV do Regulamento, estando ciente ainda de que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (v) está ciente de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, tendo Prazo de Duração de 7 (sete) anos a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada;
- (vi) a Política de Investimento e composição de carteira do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (vii) tem ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade e de que eventual existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrador pelo Administrador não representa garantia de resultados futuros para o Fundo e seus Cotistas;
- (viii) está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e que poderá ocorrer perda do capital investido, em decorrência das estratégias de investimento do Fundo e do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do Fundo, e que em caso de patrimônio líquido negativo, ocasionado por uma perda de capital, poderá haver necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- (ix) está ciente que a Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários, tendo em vista a natureza dos ativos objeto de investimento pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento, bem como tendo em vista que os fundos de investimento em participações possuem pouca liquidez no mercado;
- (x) tem ciência dos fatores de risco decorrentes do investimento no Fundo descritos no Capítulo XIV do Regulamento, dentre os quais destacam-se, exemplificativamente, risco de concentração da Carteira do Fundo, de liquidez reduzida das Cotas e liquidez dos ativos do Fundo;
- (xi) está ciente de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, Custodiante, ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (xii) tem ciência de que as Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central;



- (xiii) está ciente de que não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo descrita em seu Regulamento, o Administrador e o Gestor não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, respondendo, no entanto, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis;
- (xiv) tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- (xv) está ciente de que todas as informações relevantes do Fundo serão divulgadas, com destaque, na página da rede mundial de computadores do Administrador do Fundo;
- (xvi) está ciente de que a Oferta, as Cotas e a atuação do Administrador e do Gestor estão sujeitos ao disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xvii) está ciente de que as deliberações da Assembleia Geral dos Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos descritos nos parágrafos quarto e quinto, do artigo 44º, parágrafo quarto do Regulamento;
- (xviii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e dos parâmetros de mercado;
- (xix) ter ciência da possibilidade de utilização, pelo Administrador, de correspondência eletrônica para realização de convocação, conforme estabelece a legislação aplicável e o Regulamento;
- (xx) está ciente de sua responsabilidade pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador e o Gestor de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (xxi) autoriza expressamente o Administrador a fornecer ao Gestor cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo, aos salvos e às movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (xxii) tem ciência de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;



- (xxiii) está ciente de que o Fundo arcará com as despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Administrador, Gestor, Custodiante e outros prestadores de serviços necessários para viabilizar as operações do Fundo;
- (xxiv) está ciente de sua obrigação de manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (xxv) tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (xxvi) está ciente de sua obrigação de prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (xxvii) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas que subscreveu não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (xxviii) compreende que, não obstante a manutenção, por parte do Administrador e do Gestor, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas do Fundo, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela liquidez das Cotas do Fundo ou dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da eventual liquidação do Fundo.

O Investidor declara ter aderido ao inteiro teor do Regulamento, sobre o qual não tem qualquer dúvida.

[Finalmente, o Investidor indica seu representante identificado abaixo, o qual será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador]:

Nome: [•]
Endereço: [•]
Telefone: [•]
E-mail: [•]

[São Paulo], [•] de [•] de [•].

Denominação social do investidor / Nome do investidor: [•]
Nomes e cargos dos representantes legais, se aplicável: [•]
CNPJ / CPF: [•]
E-mail: [•]

[•]



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o [Sr(a). **[NOME]**, [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [completar], Estado de [completar], na [completar], portador do Documento de Identidade "RG" nº [completar] e inscrito no CPF/ME nº [completar]] {ou} **[[RAZÃO SOCIAL]**, com sede na cidade [completar], Estado [completar], na [completar], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [completar], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s]] ("**Outorgante**") nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, até o término do Período de Investimento do Fundo e suas prorrogações, o **[BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS]**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23] {ou} **[[RAZÃO SOCIAL]**, com sede na cidade [completar], Estado [completar], na [completar], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [completar], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s]] ("**Outorgado**")", representado nos termos do seu estatuto social, como seu legítimo procurador, outorgando-lhe os poderes para, em seu nome:

- (i) realizar a subscrição e integralização, conforme aplicável, de cotas de emissão do FIC- FIRF em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo Outorgante no Fundo;
- (ii) assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição [e integralização] das cotas de emissão do FIC-FIRF de titularidade do Outorgante, incluindo, sem limitação, o (a) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (b) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF.

Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia".

Esta procuração ficará válida até a data o Prazo de Duração do Fundo.

[local], [dia] de [mês] de 2021.

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO INVESTIDOR]



ANEXO V.7

MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE C



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS CLASSE C DO
BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 36.642.497/0001-99
Código ISIN – Cotas Classe C: [●]

Nº

Características do Emissor

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob nº 36.642.497/0001-99 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários ("Administrador") e gerido por **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor").

Características da Emissão

Primeira emissão e distribuição pública de até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, todas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) resultando no valor total de até R\$1.000.000.000 (um bilhão de reais), sem considerar as eventuais Cotas Adicionais ("Oferta"). A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400 e em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C.

Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, a Administradora poderá, em conjunto com o Coordenador Líder, optar por acrescentar a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000.000 (duzentos milhões) de Cotas Adicionais, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("Cotas Adicionais"). O montante das Cotas Adicionais estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

Este Boletim de Subscrição é destinado aos subscritores de Cotas Classe C.

Cada investidor irá adquirir a quantidade mínima de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe C no âmbito da Oferta, totalizando desembolso mínimo por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 300.000.000 (trezentos milhões) de Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, totalizando o montante mínimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, conforme decidido pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a mesma será automaticamente cancelada e as Cotas não colocadas serão canceladas.



O Fundo somente poderá iniciar suas atividades após a integralização de ao menos 1.000.000,00 (um milhão) de Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Oferta das Cotas Classe C é destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B e artigo 9-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

As Cotas Classe C serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Boletim de Subscrição, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta.

Qualificação do Subscritor

Nome completo / Razão Social				CPF / CNPJ	
Nacionalidade		Documento de Identidade		Órgão emissor	
Endereço				Nº	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	
E-mail			Telefone / Fax		

Campo de preenchimento exclusivo para representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Subscritor

Nome do representante legal ou procurador (se houver)		CPF
E-mail		Telefone / Fax

Campo de preenchimento exclusivo para representante no País nos termos da Resolução CMN nº 4.373/14

Razão Social do Representante		CNPJ/ME			
Endereço				Nº	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	
Banco indicado para crédito de rendimentos			Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta
É Pessoa Vinculada (abaixo definida): ☐ Sim ☐ Não					

**Cotas Subscritas**

Classe	Preço Unitário Inicial de Emissão
Cotas Classe C	R\$ 1,00 (um real)
Total de Cotas subscritas	Valor Total (em R\$)
()	R\$ () reais

Condições de Adesão à Oferta**Desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta:**

- ☐ À colocação do valor total da distribuição, até o término da Oferta;
- ☐ À colocação de montante equivalente a R\$(), até o término da Oferta, observado o Montante Mínimo do Investidor. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade da Cotas Classe C indicadas acima.
- ☐ À colocação de montante equivalente a R\$(), até o término da Oferta observado o Montante Mínimo do Investidor. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a proporção das Cotas Classe C estipulada por mim acima, considerando que a proporção aplicável será aquela entre a quantidade de Cotas Classe C efetivamente colocadas até o término da Oferta, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, e a quantidade de Cotas Classe C originalmente objeto da Oferta.
- ☐ Não desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta.

Forma de Integralização

A integralização das Cotas Classe C ora subscritas ocorrerá mediante Chamada de Capital pelo Preço de Integralização, nos termos do Compromisso de Investimento, devendo, conforme a data estipulada na Chamada de Capital, os recursos relativos a esta integralização estar disponíveis na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, ou por meio do mercado de balcão operacionalizado pela B3, conforme o caso. O subscritor abaixo assinado compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Cotas Classe C na quantidade e na forma acima indicadas, respondendo por todos os prejuízos causados ao Fundo pelo descumprimento da obrigação ora assumida.

Amortização das Cotas Classe C / Dados do Subscritor

Nº da Conta:	Nº do Banco:	Nº da Agência

Declarações do Subscritor

Declaro, para todos os fins, que:

- (i) Tive amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir as Cotas Classe C, e que tais informações não constituíram em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Cotas Classe C, nem garantia de resultado;
- (ii) Este Boletim de Subscrição é irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses previstas nos documentos da Oferta;



- (iii) Obtive cópia do Prospecto, do Regulamento e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, anexo a este Boletim de Subscrição como Anexo I, e tenho conhecimento integral dos termos e condições de todos os documentos da Oferta. Tenho conhecimento da forma de obtenção do Prospecto, inclusive por meio eletrônico, nos websites;
- (iv) Estou ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no Boletim de Subscrição, a totalidade dos recursos por mim disponibilizados serão utilizados na subscrição e integralização das Cotas Classe C que foram subscritas;
- (v) Os recursos utilizados para a integralização das Cotas Classe C não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (vi) Tenho plena ciência de que o Coordenador Líder da Oferta pode ter relacionamento comercial com o Fundo, o Gestor e o Administrador e está sendo remunerado em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato;
- (vii) Tenho conhecimento do risco de a remuneração do Fundo ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberei o valor líquido das Cotas Classe C. Por conseguinte, isento o Coordenador Líder da Oferta de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que eu venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre as Cotas Classe C;
- (viii) Isento o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Cotas Classe C;
- (ix) Sou **Investidor Qualificado**, enquadrado nas hipóteses do Art. 9º-B e Art. 9º-C da Instrução CVM 539, do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, de maneira que (i) declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam qualificados, (ii) atesto ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados; e



(x) [] Sou Pessoa Vinculada, enquadrada, nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, em uma das seguintes qualificações: (i) administradores ou controladores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, do Fundo ou outras pessoas vinculadas à Oferta bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder, do Gestor e do Administrador; (ii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Gestor e do Administrador que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, ao Gestor ou ao Administrador desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, o Gestor, o Administrador ou o Fundo contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Administrador ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "iv" acima; e (vii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. Nessas condições e termos, obrigo-me, de modo irrevogável e irretratável, a adquirir as Cotas Classe C, por meio do procedimento e/ou dos documentos que me sejam indicados pelo Coordenador Líder da Oferta, no prazo por este determinado, sob pena de responder pelos prejuízos causados em razão de eventual mora e/ou inadimplemento de minhas obrigações.	
Local _____ Data _____	
Declaro para todos os fins que: (i) estou de acordo com as cláusulas e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição, e (ii) recebi e tenho conhecimento do inteiro teor do Prospecto da Oferta e do Regulamento do Fundo. _____ Subscritor (p.p. Coordenador Líder ou Instituição Participante da Oferta)	Assinatura e Carimbo do Coordenador Líder ou Instituição Participante da Oferta: _____ (Coordenador Líder ou Instituição Participante da Oferta)
Testemunhas _____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

Nome do Investidor			CPF / CNPJ	
Endereço			Nº	Complemento
Cidade	Estado	CEP	País	
Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta	Valor Subscrito (R\$)	
E-mail			Telefone / Fax	

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ("Termo de Adesão") e para todos os fins de direito, o Investidor abaixo assinado adere, expressamente, aos termos do regulamento do **BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 36.642.497/0001-99 ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), administrado **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do Fundo ("Administrador").

O Investidor declara que recebeu gratuitamente cópia do Regulamento do Fundo e do prospecto de distribuição pública das Cotas Classe A, Cotas Classe B e das Cotas Classe C da primeira emissão do Fundo, tanto em sua versão preliminar, quanto definitiva ("Prospecto"), leu o inteiro teor dos referidos documentos e compreendeu os seus termos e condições, bem como conhece e reconhece como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições, concordando integralmente com todos os seus termos e condições.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões empregados neste Termo de Adesão têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento ou no Prospecto, conforme aplicável.

O Investidor declara adicionalmente que:

- (i) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e que são capazes de assumir tais riscos;
- (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas no Regulamento e no Prospecto;
- (iii) é investidor qualificado, nos termos dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações, e do artigo 6-A da Portaria do



Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("Investidor Qualificado"), declarando, ao assinar este Termo de Adesão, não só sua condição de Investidor Qualificado como, também, possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não se qualifiquem como Investidor Qualificado;

- (iv) está ciente da Política de Investimento, composição da carteira e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração, conforme estabelecida no Capítulo V do Regulamento, e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo XIV do Regulamento, estando ciente ainda de que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (v) está ciente de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, tendo Prazo de Duração de 7 (sete) anos a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada;
- (vi) a Política de Investimento e composição de carteira do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (vii) tem ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade e de que eventual existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrador pelo Administrador não representa garantia de resultados futuros para o Fundo e seus Cotistas;
- (viii) está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e que poderá ocorrer perda do capital investido, em decorrência das estratégias de investimento do Fundo e do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do Fundo, e que em caso de patrimônio líquido negativo, ocasionado por uma perda de capital, poderá haver necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- (ix) está ciente que a Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários, tendo em vista a natureza dos ativos objeto de investimento pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento, bem como tendo em vista que os fundos de investimento em participações possuem pouca liquidez no mercado;
- (x) tem ciência dos fatores de risco decorrentes do investimento no Fundo descritos no Capítulo XIV do Regulamento, dentre os quais destacam-se, exemplificativamente, risco de concentração da Carteira do Fundo, de liquidez reduzida das Cotas e liquidez dos ativos do Fundo;
- (xi) está ciente de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, Custodiante, ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (xii) tem ciência de que as Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central;



- (xiii) está ciente de que não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo descrita em seu Regulamento, o Administrador e o Gestor não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, respondendo, no entanto, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis;
- (xiv) tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- (xv) está ciente de que todas as informações relevantes do Fundo serão divulgadas, com destaque, na página da rede mundial de computadores do Administrador do Fundo;
- (xvi) está ciente de que a Oferta, as Cotas e a atuação do Administrador e do Gestor estão sujeitos ao disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xvii) está ciente de que as deliberações da Assembleia Geral dos Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos descritos nos parágrafos quarto e quinto, do artigo 44º, parágrafo quarto do Regulamento;
- (xviii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e dos parâmetros de mercado;
- (xix) ter ciência da possibilidade de utilização, pelo Administrador, de correspondência eletrônica para realização de convocação, conforme estabelece a legislação aplicável e o Regulamento;
- (xx) está ciente de sua responsabilidade pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador e o Gestor de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (xxi) autoriza expressamente o Administrador a fornecer ao Gestor cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo, aos salvos e às movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (xxii) tem ciência de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;



- (xxiii) está ciente de que o Fundo arcará com as despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Administrador, Gestor, Custodiante e outros prestadores de serviços necessários para viabilizar as operações do Fundo;
- (xxiv) está ciente de sua obrigação de manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (xxv) tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (xxvi) está ciente de sua obrigação de prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (xxvii) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas que subscreveu não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (xxviii) compreende que, não obstante a manutenção, por parte do Administrador e do Gestor, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas do Fundo, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela liquidez das Cotas do Fundo ou dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da eventual liquidação do Fundo.

O Investidor declara ter aderido ao inteiro teor do Regulamento, sobre o qual não tem qualquer dúvida.

[Finalmente, o Investidor indica seu representante identificado abaixo, o qual será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador]:

Nome: [•]
Endereço: [•]
Telefone: [•]
E-mail: [•]

[São Paulo], [•] de [•] de [•].

Denominação social do investidor / Nome do investidor: [•]
Nomes e cargos dos representantes legais, se aplicável: [•]
CNPJ / CPF: [•]
E-mail: [•]

[•]



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR, SEU CORPO TÉCNICO
E EXPERIÊNCIA PRÉVIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BTG Pactual
Fundo de Investimentos
de Impacto

Janeiro 2021





Sumário

Seção 1.

Visão Geral de Capital Privado 03

Seção 2.

Estratégia de Investimentos de Impacto 18

Seção 3.

Estudos de Caso 23



Visão Geral de Capital Privado



Seção 1

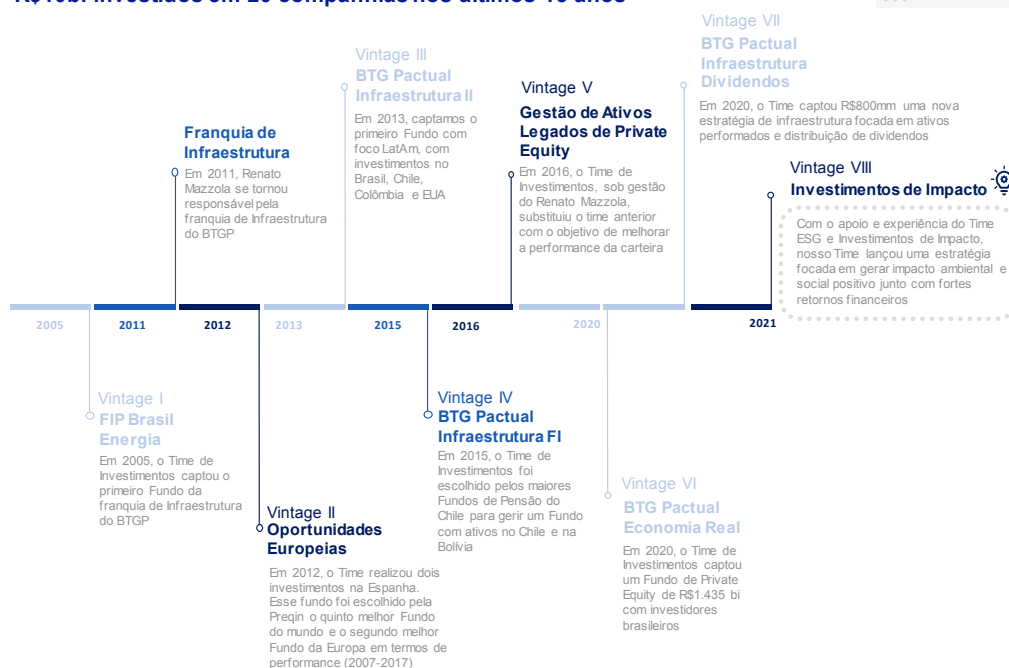


Linha do Tempo de Capital Privado

~R\$10bi investidos em 20 companhias nos últimos 15 anos



Novas Estratégias



Internal Use Only

4



Public



Estratégia de Infraestrutura

Em torno de R\$5bi investidos em 20 companhias nos últimos 15 anos

Vintage I FIP Brasil Energia Captado em 2005, foi o primeiro fundo no Brasil voltado a projetos de geração e transmissão de energia Principais Características Volume: R\$1,2b⁽¹⁾ # ativos: 8 companhias totalmente operacionais Carteira Desinvestido	Vintage II Infraestrutura II Captado em 2013, Vintage II é um veículo <i>offshore</i>, dedicado a clientes interessados em uma alocação na América Latina Principais Características Volume: R\$4,1 b⁽²⁾ # ativos: 5 Carteira Parcialmente Desinvestido	Vintage III Oportunidades Europeias O Time também busca oportunidades únicas nos mercados globais de infraestrutura, alavancando seus relacionamentos no exterior Principais Características Volume: R\$518,3 mm⁽¹⁾ Em ativos europeus através do capital proprietário do BTGP # ativos: 2 Carteira De sinvestido	Vintage IV Infraestrutura FI O Vintage IV é um fundo captado em 2015 para clientes chilenos Principais Características Volume: R\$414 mm⁽¹⁾ # ativos: 5 ativos entre estradas pedagiadas e concessões no Chile e na Bolívia Carteira Parcialmente Desinvestido	Vintage V Infraestrutura Dividendos Em 2020, o Time desenvolveu uma nova estratégia de infraestrutura, focada em dividendos e ativos performados no Brasil Principais Características Volume: R\$826 mm # ativos: 3 companhias totalmente operacionais Carteira Investido

(1) Taxa de câmbio na data do investimento ou na data de comprometimento do capital

(2) Taxa de câmbio na data do investimento ou na data de comprometimento do capital, inclui compromissos discricionários de co-investimento

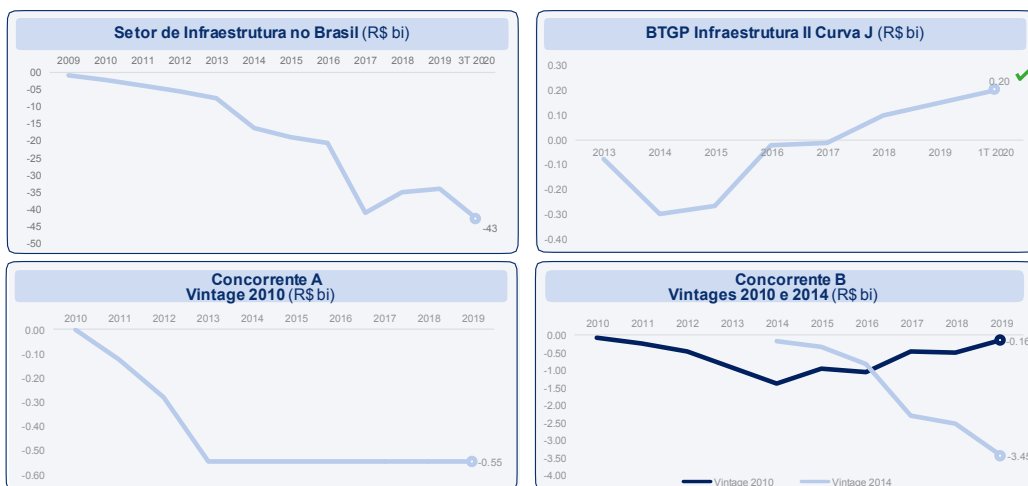
Internal Use Only

5



BTGP Infraestrutura II⁽¹⁾ – Comparação da Curva J

157%⁽²⁾ do capital investido já retornado para os investidores



Fonte: PEBAY (para todos os gráficos). Data base janeiro de 2021

⁽¹⁾ Este é um fundo diferente e não deve ser usado como indicador de desempenho do Fundo de Impacto. O histórico do Vintage II está sendo mostrado neste material para ilustrar o histórico da Gestão de Investimentos e as estratégias na gestão de investimento apenas para fins indicativos. Observe que nenhuma declaração está sendo feita de que o Fundo provavelmente alcançará retornos no futuro semelhantes ao histórico do Vintage II mostrado.

⁽²⁾ Veículo Local. Data base: Setembro de 2020

Internal Use Only

6



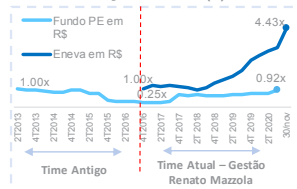
Estratégia de Private Equity

Gestão de 9 companhias nos últimos 4 anos

Vintage V Investimentos Legado do Time Anterior

Desde 2016, Renato Mazzola se tornou responsável pela gestão de Private Equity, substituindo o time anterior, com o objetivo de melhorar a performance das companhias

Evolução do MOIC(x)⁽¹⁾



Carteira



Novos Investimentos Feitos pelo Atual Time

Em 2019, o Time fez um novo investimento em uma grande distribuidora de cosméticos no Brasil, através de uma estrutura de dívida conversível

Carteira

Grupo Rothenberg



Vintage VI BTG Pactual Economia Real

O Fundo captado em 2020 com investidores brasileiros tem como foco ativos em setores resilientes e com fluxo de caixa estável. O Time busca posições de controle ou co-controle

Principais Características

Capital Comprometido: R\$1,435bi
Duração do Fundo: 7 anos

Carteira



⁽¹⁾ Data base: Dezembro de 2020



Iniciativas ESG⁽¹⁾ & Investimentos de Impacto

A adoção de políticas e práticas sustentáveis faz parte da nossa cultura



Jornada de Sustentabilidade do BTG Pactual

Princípios para o Investimento Responsável (PRI)

Baseado em 6 princípios que buscam integrar aspectos ESG em nossos processos de tomada de decisão

Carbon Disclosure Project⁽³⁾ (CDP)

Plataforma internacional com informações sobre estratégia climática de empresas globais

Plataforma Investidores pelo Clima (IPC)

Engajamento com empresas intensivas em carbono para relatar riscos climáticos de acordo com TCFD⁽²⁾

Global Impact Investing Network (GIIN)⁽⁴⁾

Organização dedicada a aumentar a escala e a eficiência dos investimentos de impacto

Internal Use Only

(1) Ambiental, Social e Governança
(2) Climate Related Financial Disclosure se trata de uma iniciativa de divulgação financeira relacionada ao clima
(3) "Projeto de Divulgação de Carbono"
(4) GIIN - Rede global de investimento de impacto



Iniciativas ESG & Investimentos de Impacto

Conectando investidores globais a oportunidades de Fundos ESG e de Impacto na América Latina

Aumentando a própria exposição do BTG Pactual em transações Verdes e Sociais

Nossa carteira de crédito possui exposição de **R\$15,9 bilhões** em empresas que atuam na **Economia Verde**

Abr-20: Estruturação de uma operação de seguro de R\$129 milhões para aumentar a produção do principal fabricante de ventiladores pulmonares no Brasil em 10x

Ago-20: Parceria com a BlackRock, um polo de inovação e tecnologia para acelerar empresas brasileiras fundadas por empreendedores negros

Nov-20: Desenvolvemos nossa Framework de Finanças Sustentáveis Verdes e Sociais e emitimos nosso primeiro título verde

Jan-21: Fizemos nossa segunda emissão verde captando cerca de R\$2,6 bilhões por meio de um título no mercado externo

BTG Pactual como uma plataforma de Finanças Sustentáveis na América Latina

Entre 2016-2021, o BTG Pactual distribuiu cerca de **R\$ 21 bilhões** em títulos verdes, sustentáveis e de transição no mercado local e internacional

Jan-20: Primeira debênture sustentável emitida no Brasil, transação de R\$15 milhões que financiou um projeto de energia renovável e de educação infantil

Jun-20: Distribuição da oferta de títulos verdes de R\$2,6 bilhões pela maior operadora de logística ferroviária do Brasil

Jul-20: Título sustentável, captando R\$260 milhões para financiar a expansão do sistema de saneamento no Brasil

Aug-20: Primeira emissão no Brasil, arrecadando R\$948 milhões para financiar a transição para a economia de baixo carbono

Jan-21: Debenture sustentável captando R\$ 2,6 bilhões para um dos maiores bancos do Brasil e uma debenture SDG-Linked captando R\$ 3,3 bilhões para financiar uma empresa de logística

BTG Pactual Asset Management: Fundos ESG & Investimentos de Impacto

Gerenciamos um portfólio florestal de **R\$ 18,57 bilhões**, reportando indicadores ESG anualmente

Set-20: Lançamento de nossa estratégia de Landscape Capital dentro do Timberland Investment Group com foco na mitigação das mudanças climáticas com base na restauração e proteção de florestas

Out-20: ETF desenvolvido com a S&P focado em empresas brasileiras listadas, que replica o índice S&P Brazil BMI ESG, a fim de promover melhores práticas de sustentabilidade e governança

Jan-21: Estruturação de uma nova estratégia de impacto focada em Private Equity e Infraestrutura, para investir em empresas alinhadas com a missão na América Latina

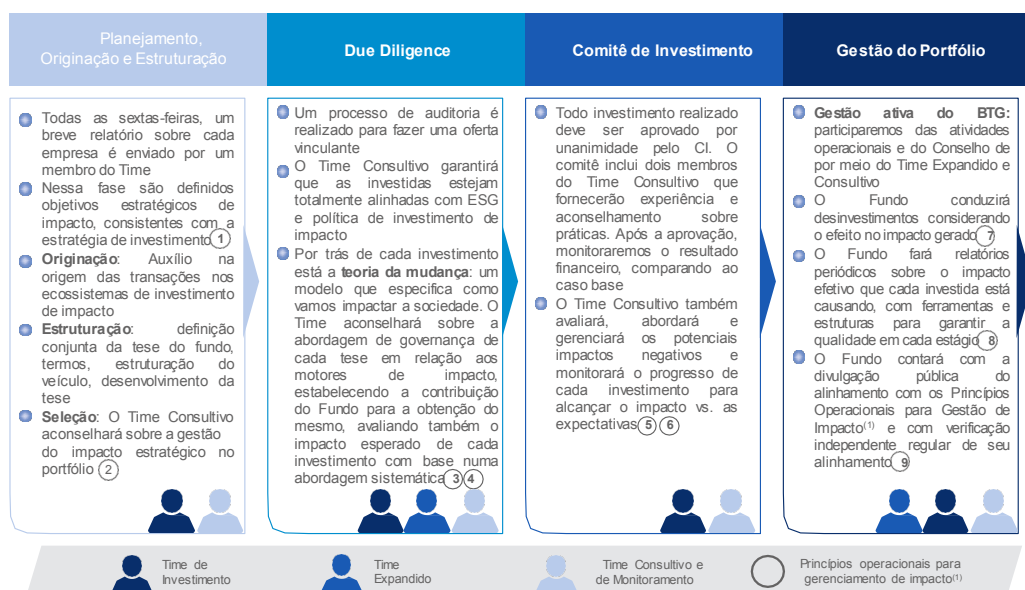
Internal Use Only

9



Processo de Investimento & Gestão de Portfólio

Processo de Gestão de Investimentos de Impacto



Internal Use Only

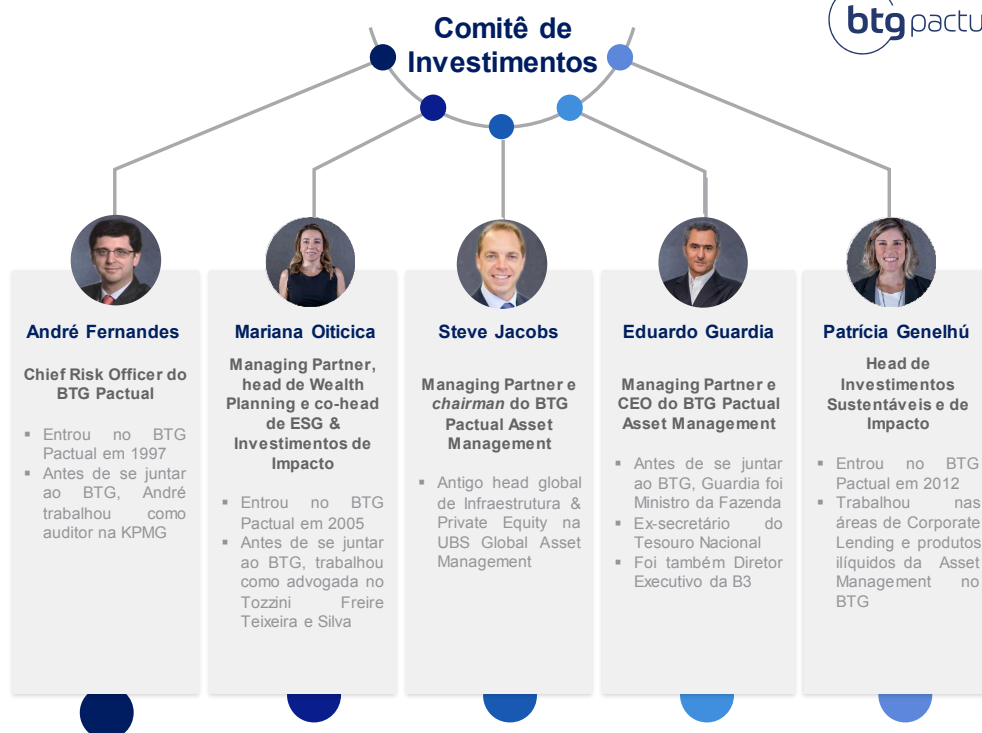
(1) Operating Principles for Impact Management

10



TRADE SECRET AND STRICTLY CONFIDENTIAL

Public



Internal Use Only

11



Medindo Impacto de Forma Efetiva

A seleção de ativos estará totalmente alinhada com os ODS adotados pelas Nações Unidas

Como e Por quê?

- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("ODS") da ONU são o modelo para criar impacto relevante
- Maneira mais confiável, relevante e clara de medir impacto
- Metas e métricas claras, em linha com os Padrões de Impacto para Fundos de Private Equity, em desenvolvimento pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP)

Principais Diretrizes de Impacto

Cidades resilientes e mitigação da mudança climática

- Economia Circular
- Agronegócio sustentável
- Geração de energia renovável e eficiência energética



Maior acesso a serviços básicos

- Saúde
- Educação
- Inclusão Financeira



Água limpa e saneamento

Contribuição Transversal



Processo de Investimento

O processo de investimento do Fundo será baseado em uma *framework* existente de 10 anos para medir, avaliar e fazer cumprir as oportunidades de impacto, alinhado com os Princípios Operacionais para Gestão de Impacto, o Projeto de Gestão de Impacto (IMP) e o IRIS + (GIIN).



Os **Princípios Operacionais para Gestão de Impactos** (*Operating Principles for Impact Management*) descrevem características essenciais da gestão de fundos de investimento, para contribuir para a obtenção de impactos sociais, econômicos ou ambientais juntamente com retornos financeiros.



O **Projeto de Gestão de Impacto** ("IMP", *Impact Management Project*) é um fórum com mais de 2.000 organizações para um consenso global sobre a medição e gerenciamento de impacto.



IRIS + é o sistema usado para medir, gerenciar e otimizar o impacto, desenvolvido pela *Global Impact Investing Network* (GIIN).



Desafio 2X (2X Challenge) é uma iniciativa para empoderar as mulheres, fornecendo uma estrutura de critérios para avaliar e monitorar a diversidade de gênero das empresas.

Verificação independente Divulgação pública do alinhamento com os Princípios e verificação independente regular



Nossas Diretrizes



Internal Use Only

13



Time de Investimentos

Membros do Time que trabalham junto com o Renato Mazzola desde o início do BTGP Infraestrutura II



 Renato Mazzola, Managing Partner do BTGP Pactual, Head de Infraestrutura, Private Equity, Investimentos de Impacto e Venture Capital e membro do comitê de sócios do BTGP Pactual • 22 anos de experiência • Trabalhou como Senior Investment Officer no Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) na divisão de Infraestrutura e no JP Morgan	
 Pedro Henrique Fragoso, Sócio Associado • 15 anos de experiência • Trabalhou na área de Investment Banking no Goldman Sachs	 Rodrigo Alves, Sócio Associado • 17 anos de experiência • Trabalhou como COO da área de ilíquidos do BTGP
 Felipe Gottlieb, Sócio Associado • 13 anos de experiência • Trabalhou na área de Private Equity da Icatu	 Michael Timmermann, Diretor Executivo • 13 anos de experiência • Trabalhou como CBDO da LAP
 Ricardo Lobo, Sócio Associado • 14 anos de experiência • Atual CEO da TagMe (Empresa do Portfólio)	 João Moreno, Diretor Executivo • 17 anos de experiência • Trabalhou no Citigroup e na Rio Bravo
 Daniel Epstein, Diretor Executivo • 12 anos de experiência • Trabalhou em Equity Research no BTG e no Morgan Stanley	 Thiago Horta, Diretor Executivo • 9 anos de experiência • Trabalhou na área de Renda Fixa do BTGP
 João Sá, Diretor Executivo • 11 anos de experiência • Membro do Conselho e Mentor do BoostLAB	 Nicholas Bigoni, Diretor Associado • 5 anos de experiência • Trabalhou como CFO na Inspira (Empresa do Portfólio)
 Wu Le, Diretor • 21 anos de experiência • Trabalhou como CFO da Linea Amarilla-Rodovia no Peru	 Kauê Silva, Diretor Associado • 7 anos de experiência • Trabalhou na área de Investment Banking do Banco Fator
 Igor Vitalino, Analista • 3 anos de experiência • Formado em Economia pelo Insper	 Sylvio Rinaldi, Estagiário • 2 anos de experiência • Engenharia civil na Poli-USP

Internal Use Only

17



Time Expandido

Abordagem prática

Além do Time de Investimentos, nós temos um time de suporte alocado nas companhias do portfólio, que acompanha o dia-a-dia das companhias e implementa de perto a nossa estratégia

	 Empresa	 Papel	 Período
Bruno Giovenazzi	GlobeNet	CFO	Desde 2014
Carlos Raimar Schoeninger	GlobeNet	Managing Director	Desde 2017
Sergio Aguiar	GlobeNet	Controller	Desde 2015
Eduardo Silveira	GlobeNet	Diretor	Desde 2017
Marcelo Oliveira	Tropicália	CEO	Desde 2016
	Intesa	CEO	2006-2017
	Tevisa	CEO	Desde 2007
	Linhares	CEO	Desde 2015
	PCH Rio do Braço	CEO	Desde 2008
Rosane Marques	Intesa	CFO	2006-2017
	PCH Rio do Braço	CFO	Desde 2008
	Tropicália	CFO	Desde 2016
Álcio Adler	Gera Amazonas	CEO	Desde 2006
	Gera Maranhão	CEO	Desde 2008
Francisco Telles	Tevisa	Diretor	Desde 2008
Marco Macial	UTE Linhares	Diretor Técnico	Desde 2009
André Iasi	Estapar	CEO	Desde 2013
Ricardo Lobo	TagMe	CEO	Desde 2016
Michael Timmermann	LAP	CBDO	2013 - 2019
Rafael Pessoa	Inspira	CFO	Desde 2020

Internal Use Only

15



Time Consultivo e de Monitoramento

Esse Time supervisionará se as empresas do portfólio estão seguindo os Princípios de Investimento de Impacto do Fundo e como podemos aumentar o impacto em cada uma de nossas teses de investimento
Time ESG & de Investimentos de Impacto



Mariana Oiticica, Managing Partner do BTG Pactual, Head de Wealth Planning, co-Head de ESG & Investimentos de Impacto

- 16 anos de experiência em investimentos



Iuri Rapoport, Managing Partner do BTG Pactual, co-Head de ESG & Investimentos de Impacto, Contratos, Serviços Corporativos e membro do comitê de sócios do BTG Pactual

- 27 anos de experiência
- Ex Head do Jurídico BTG Pactual



Patrícia Genelhú, Diretora Executiva

- 9 anos de experiência com investimentos
- Trabalhou nas áreas de Risco de Crédito e Timberland do BTGP



Beatriz Freitas, Diretora Executiva

- 13 anos de experiência com investimentos
- Trabalhou no China Construction Bank e na divisão ESG do Itaú



Mariana Sang, Diretora Associada

- 7 anos de experiência relevante
- Trabalhou na área de M&A na PWC e na Davita Healthcare
- Certificada CFA de Investimentos ESG



Rafaela Dortas, Diretora Associada

- 8 anos de experiência relevante
- Trabalhou como Advogada Ambiental na BM&A



Bárbara Barroso, Analista

- 1º ano de experiência no BTGP
- Trabalhou na área de sustentabilidade da Braskem



Anna Lau, Analista

- 3 anos de experiência relevante
- Trabalhou na Kuhlmann



RI & Distribuição



James Maltz, Diretor Associado e Head de RI Internacional

- 8 anos de experiência relevante
- Trabalhou como head de captação e RI da KLI



Beatriz Souza, Diretora Associada e Head de RI local

- 4 anos de experiência relevante



Vanessa Dayan, Estagiária

- 1º ano de experiência no BTGP
- Administração de Empresas na FGV



Natália Alouche, Estagiária

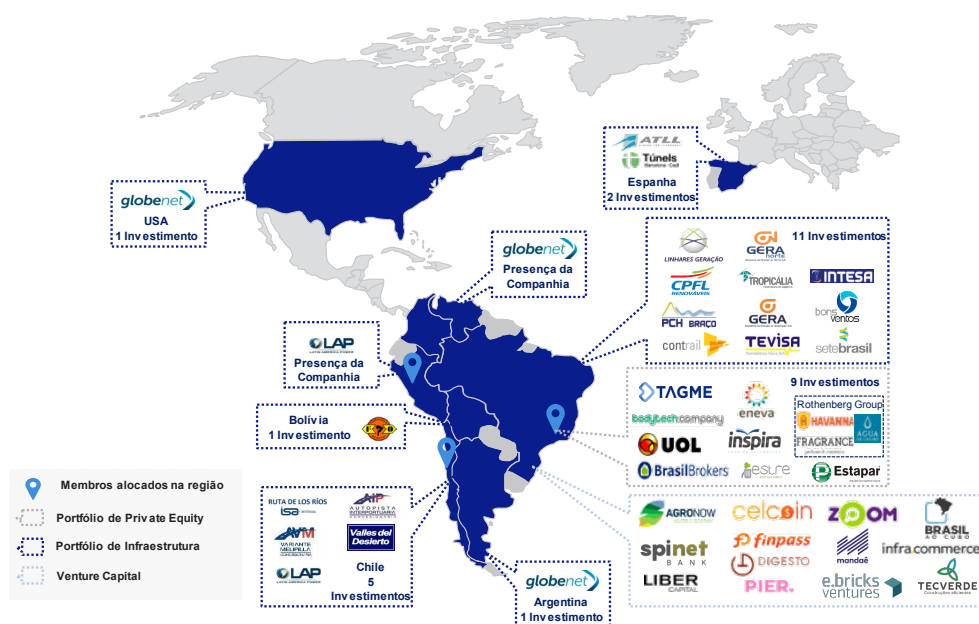
- 2º ano de experiência no BTGP
- Administração de Empresas na FGV





Experiência do Time de Investimentos

Portfólio diversificado e com forte presença na América Latina, com exposição oportunística aos mercados europeus e norte americano



Internal Use Only



Estratégia de Investimento de Impacto



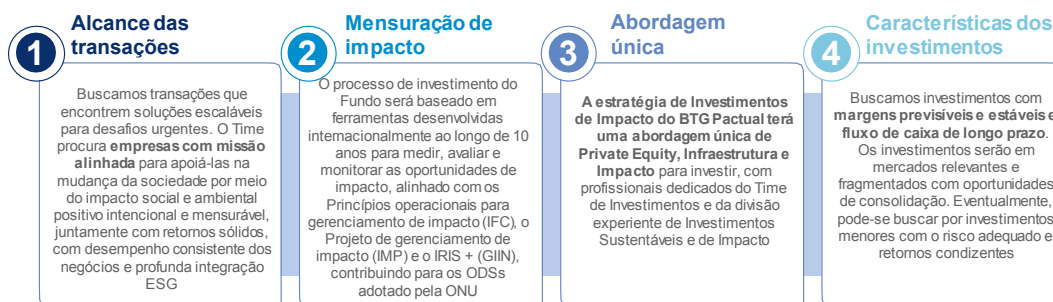
Seção 2





Estratégia de Investimentos de Impacto

Definindo nossa estratégia de investimentos

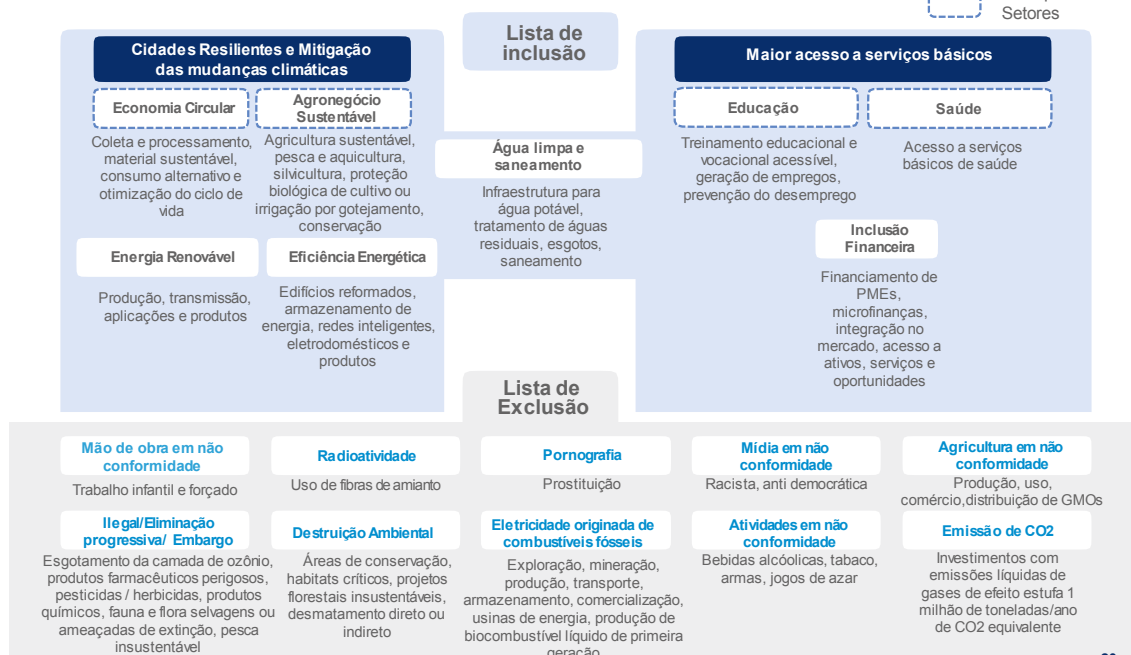




Listas de Inclusão & Exclusão

Lista não exaustiva de setores dentro de nosso foco de investimento

Principais Setores



Internal Use Only

20



Diferenciais Chave

	 Captção Completa Economia Real	 Captção Completa BDIV11	 Investimento em Impacto	 Venture Capital⁽¹⁾
Sectores	Telecom e Infra Digital, Educação, Industrial, Energia, Saúde, Ativos de Infraestrutura Não Contratados (Riscos de Mercado e <i>Greenfield</i>)	Energia, Água e Saneamento, Rodovias	Água Limpa e Saneamento, Energia Renovável, Agronegócio Sustentável, Saúde, Educação, Inclusão Financeira e Economia Circular	Serviços Financeiros e Infraestrutura, FinTechs, Educação, Logística e E-commerce, Saúde, Inteligência Artificial, TI e Automação (soluções de software), Imóveis, Big Data, Seguros, Agronegócio, Jurídico
Tamanho Alvo do Fundo	R\$ 1.435 bilhão	Fundo Listado	R\$ 1 bilhão	R\$ 550 milhões
Número de Investimentos	5 investimentos	3 investimentos ⁽²⁾	8 investimentos	10 investimentos
Ticket Médio dos Investimentos	R\$ 300 milhões	–	R\$ 125 milhões	R\$ 50 milhões
Governança	Foco em posições de controle	Controle e posições minoritárias	Participações predominantemente minoritárias com foco em governança forte e participação ativa nos conselhos	Posições minoritárias
Período de Investimento	3 anos	30 anos	3 anos	5 anos

(1) A estratégia está em fase de estruturação e não há nenhuma garantia de que o Fundo será lançado

(2) Data-base janeiro de 2021

Internal Use Only



Termos do Fundo

Nome	BTG Pactual Fundo de Investimentos de Impacto FIP
Tipo de Fundo	Fundo de Private Equity de condomínio fechado (FIP)
Foco Geográfico ⁽¹⁾	Brasil
Setores	Água limpa e saneamento, energia renovável e eficiência energética, agronegócio sustentável, saúde, educação, inclusão financeira e economia circular
Retorno Alvo	20% bruto
Tamanho Alvo	R\$ 1 bilhão
Investimento do BTGP	5% do total comprometido
Prazo do Fundo	7 anos, prorrogável por 2 períodos adicionais de um ano
Período de Investimento	3 anos da primeira integralização
Taxa de Administração	2.0% do capital comprometido
Taxa de Performance	20% acima do retorno de IPCA + 6.5%

Internal Use Only

⁽¹⁾ Há um veículo com exposição à América Latina para os investidores que demonstrarem interesse



Estudos de Caso



Seção 3





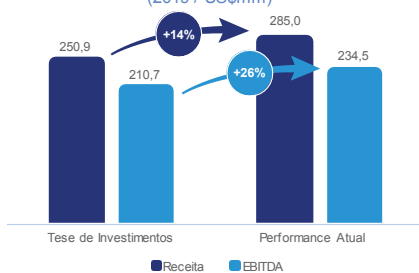
Estudo de Caso: GlobeNet

Empresa brasileira de infraestrutura de telecomunicações que fornece conectividade internacional por serviços de dados e IP no atacado

Principal Dados de Investimento

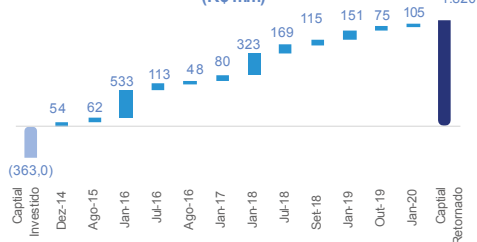
Geografia	EUA
Data do Investimento	Janeiro, 2014
Participação Acionária (%)	100,0%
Capital Investido (R\$)	R\$363,0 mm
Status	Companhia do Portfólio
Veículo	BTG Infraestrutura II

Performance em relação à Tese de Investimentos (2019 / US\$mm)



- **Melhor ativo na rota entre América do Norte e Sul**, com potencial de atualização tecnológica na rede (*Upgrades*)
 - Rede submarina de fibra óptica protegida com anel-duplo
- **Conecta a América Latina aos EUA, um mercado premium de alto crescimento**, com o uso esperado apresentando um crescimento médio anual acima de 35% entre 2015-2022
- **Base de clientes forte, com geração de caixa estável**
 - Contrato de longo prazo com um cliente âncora, possibilitando uma alta previsibilidade do fluxo de caixa
 - As características do fluxo de caixa (contratos de longo prazo e IRUs vinculados a US\$) permitiram uma estrutura de alavancagem otimizada com 80% da aquisição sendo alavancada
- Com a aquisição, a GlobeNet se tornou a primeira provedora independente de cabos submarinos no mercado. Um foco maior na área comercial permitiu uma alta rentabilidade no investimento

Distribuição de Dividendos (R\$ mm)



Internal Use Only

24



Estudo de Caso: GlobeNet





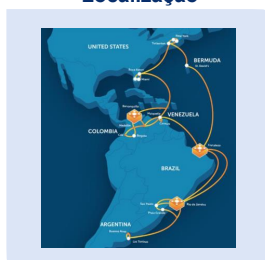
Estudo de Caso: GlobeNet

Geração de Impacto

ODS ligados direta e indiretamente



Localização



Áreas de Impacto

- A GlobeNet tem como estratégia desenvolver **qualidade, confiança, sustentabilidade e infraestrutura para apoiar o desenvolvimento econômico** com um foco no acesso para todos – alinhado com os objetivos da ONU para **aumentar as capacidades tecnológicas de países em desenvolvimento até 2030**
- A GlobeNet garante a cobertura de banda larga em áreas rurais que não foram foco dos desenvolvimentos tecnológicos recentes. Em lugares com pouco ou nenhum acesso à internet, a **GlobeNet fornece uma infraestrutura essencial para preencher a lacuna dessa divisão de acesso cada vez maior**. Dessa forma, vinculamos a receita à redução da taxa de pobreza nas áreas em que a nossa infraestrutura está implantada
- A GlobeNet garante a coexistência e não o esgotamento dos recursos dos locais – não tem impacto negativo no sistema de saneamento local e apresenta impacto positivo ao coletar e reutilizar a água da chuva. Evitamos áreas indígenas ou que poderíamos causar algum perigo, o que proporciona um ambiente de pouso **mais estável e menos perigoso**
- Na América Latina temos serviços prestados à população de baixa renda por ISP⁽¹⁾ Local
 - Brasil:** Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Ceará, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Amazonas (~20% da internet do país). Nessas regiões fornecemos serviços a população de baixa renda por ISP locais, por exemplo, NetRocina fornece internet na favela do Rio de Janeiro com uma alta densidade populacional
 - Colômbia:** Zona sul da cidade de Bogotá (área de baixa renda) e parte central do país, estados de Risaralda, Quindío, Boyacá e Medellín
 - Venezuela:** Área metropolitana de Caracas (15% da internet no país)
 - Argentina:** Primeiro cabo para alcançar a Argentina em 15 anos, o qual é projetado para ter **impacto positivo líquido ao diminuir o custo da internet em 30%**, que tem um efeito grande quando consideramos que metade do país vive abaixo da linha de pobreza (~35% da internet do país)



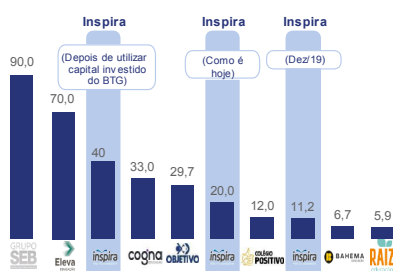
Estudo de Caso: Inspira

Empresa brasileira focada no segmento de educação básica

Principais Dados de Investimento

Geografia	Brasil
Data de Investimento	Março, 2020
Participação Acionária (%)	85,0% ¹
Capital Investido (R\$)	R\$350,0mm
Status	Companhia do Portfólio
Veículo	BTG Pactual Economia Real

Cenário Competitivo (# de alunos; 000s)



- A Inspira tem como estratégia **consolidar o setor de educação básica brasileiro**, através de fusões e aquisições estratégicas, crescimento orgânico e profissionalização dos colégios
- Demanda resiliente com crescimento secular como **consumo prioritário das famílias** dada a qualidade insatisfatória do sistema de educação pública
- Elevados custos de troca** (tanto por motivos pessoais quanto pedagógicos) geram alto poder de barganha para as escolas, viabilizando **repasses de preço significativamente acima da inflação**
- Longo ciclo dos alunos geram **fluxos de caixa estáveis e previsíveis**
- Segmento **fragmentado** (principais 5 players tem <5% de market share), com espaço para consolidação
 - Mercado composto principalmente por pequenas **empresas locais com gestão familiar ou sem fins lucrativos** com escala limitada – espaço para ganhos de eficiência e de sinergia
 - Fusões e aquisições de redes com **potencial de crescimento regional**, ganhos de **gestão e escala** para criar uma **plataforma robusta e profissional** no setor, com capacidade de atrair grandes estratégicos
- Exposição limitada ao governo** (sem exposição à programas governamentais como FIES e PROUNI)

Estrutura Acionária



inspira
LIFE DE EDUCADORES

Internal Use Only

Notas: (1) Pode ser ajustado após auditoria dos demonstrativos financeiros da empresa;

27



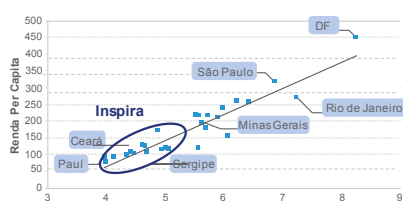
Estudo de Caso: Inspira

Geração de Impacto

ODS ligados diretos e indiretamente



Renda vs. Anos de Escola⁽¹⁾



(1) Fonte: IBGE

Internal Use Only

Áreas de Impacto

- A companhia foi fundada em Belém, e atualmente é a líder nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, incluindo estados de baixa renda e com baixa qualidade de ensino como o Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia
- Inspira tinha 7.850 alunos em 2019. Com o investimento do BTGP para financiar o crescimento orgânico e a aquisição de outras escolas, **já aumentamos o número de alunos para 20 mil no final de 2020**
- No Brasil, de acordo com o INEP e o IBGE somente 18,1% dos alunos de educação básica estão em sistemas privados, comparado a 74,7% no ensino privado superior (4,1x maior penetração). **Há falta de ensino privado nas escolas para servir a população**
- O ticket médio da Inspira é baixo (R\$ 900 por mês) e portanto, podemos impulsionar a migração de famílias do ensino público para o privado. Esse movimento é particularmente importante visto a **baixa qualidade de educação pública** no país
 - PISA (programa da OECD para Avaliação Internacional de Estudantes) - A pontuação das escolas particulares colocaria o país em 5º lugar do mundo. Porém, as escolas públicas no ranking nos deixam em 65º lugar entre 79 países. Isso mostra a **defasagem entre os sistemas de ensino público e privado**
- A baixa qualidade do Sistema de Ensino público de educação básica impede que os alunos de famílias com baixa renda se preparem para entrar em uma universidade competitiva. Assim, ficam com uma desvantagem em relação aos alunos de escolas privadas, principalmente nas faculdades públicas que são as mais competitivas - **reforçando o ciclo da desigualdade ao invés de reduzi-lo**
- Com os preços baixos conseguimos alcançar uma maior quantidade de alunos. Apesar dos preços acessíveis, as escolas da Inspira têm **alta qualidade de ensino** quando comparada às melhores escolas em suas respectivas regiões, com a metodologia estruturada e processos juntamente com uma gestão capaz de **efetivamente impactar os estudantes**
- No Pará, por exemplo, a Inspira foi responsável por ~50% das aprovações na Universidade Federal do Pará – UFPA, principal universidade no estado no curso de Medicina (vestibular mais competitivo do estado)

Geração de Impacto

- Existe uma grande desigualdade nos estados brasileiros em termos de renda e qualidade de educação. O PIB per capita dos estados do Nordeste e do Norte é muito menor do que do Sul e do Sudeste, como também os índices de qualidade de ensino. A Inspira atua em todo o Brasil e tem uma forte presença nos estados do Norte (onde começou) e no Nordeste.

Marcas	17 marcas regionais próprias
Unidades	43
Alunos	~20.000
Funcionários	~2.450
Segments	Ensino Infantil, Fundamental I e II, Médio e Pré-Vestibular

[illegible]



Estudo de Caso: Tropicália

Concessão de 30 anos para construir e operar uma linha de transmissão no Brasil



Principais Dados do Investimento

Geografia	Brasil
Data do Investimento	Fevereiro, 2017
Participação Acionária (%)	100,0%
Capital Comprometido (R\$)	R\$314,4 mm
Status	Companhia do Portfólio
Veículo	BTG Infraestrutura Dividendos

Evolução da Taxa de Juros⁽²⁾





Estudo de Caso: Tropicália

Sector de Transmissão de Energia: Tropicália



	 Tese de Investimentos Original	 Evolução da Tese de Investimentos
Ambiente Regulatório	Obtenção da Licença de Instalação com o IBAMA até outubro de 2018	Licença de Instalação obtida em junho de 2018 (4 meses antes)
Construção Civil	Início das obras até março de 2019	As obras começaram em outubro de 2018 (5 meses antes)
Financiamento	Emissão das debêntures até abril de 2020 Não assumimos nenhuma alavancagem	Financiamento de R\$290 milhões com o BNB, com prazo de 20 anos, 60% de alavancagem e custo de IPCA+2,07% Pré-pagamento de BNB através da emissão de debêntures em julho de 2019 com prazo de 25 anos, 87% de alavancagem e custo de IPCA+5,09%
Benefício Fiscal	Sem nenhum benefício fiscal	Em julho de 2018, a Tropicália obteve a aprovação de um benefício fiscal de 40% do ICMS, o que representa uma economia de mais de R\$6 milhões
Estratégia de Desinvestimento	Não assumimos saída	Com a queda da SELIC de 14% para 2%, estamos analisando realizar o desinvestimento do ativo antes da finalização da obra

Internal Use Only

31



Estudo de caso: Tropicália

Geração de Impacto

ODS ligados diretos e indiretamente



Áreas de Impacto

- A Tropicália contribui diretamente para o crescimento econômico ao **garantir trabalho decente em 17 municípios**, que são frequentemente desprivilegiados. Além disso, a companhia atua nas comunidades vizinhas por meio de doações, incluindo reconstruindo casas impactadas pela chuva, fogo ou outras causas naturais
- A Tropicália vai investir R\$27 mm em P&D ao longo da concessão, dos quais no mínimo R\$11 mm em projetos específicos escolhidos pela companhia para **melhorar a eficiência energética** por meio de acordos com universidades, por exemplo
- A companhia vai permitir que ocorra a troca de energia entre regiões, **atingindo mais de 40 mm de pessoas** e trazendo mais resiliência e segurança para o sistema de infraestrutura
- Um dos principais objetivos da linha de transmissão de 245 km é a transferência de energia do parque eólico no nordeste para o restante do sistema de energia
- Como parte das ações ambientais, a Tropicália investiu por volta de R\$1 mm para replantar 80 acres de vegetação
- A linha de transmissão passa por **áreas com baixa renda no interior da Bahia com municípios que tem o IDH muito baixo, por volta de 0,5 (bem abaixo da média do Brasil de 0,76)**
- Como parte do plano de combate ao COVID-19 a Tropicália doou mais de 35.000 peças de equipamentos para 17 hospitais na região como esforço para melhorar as condições de higiene. Essas ações impactam diretamente mais de 500.000 pessoas que vivem na região
- Governança:**
 - A companhia apresenta um código de ética com regras bem definidas em relação a contratação e atuação com entidades públicas. Todos os contratos tem cláusulas específicas e canais de denúncia.
 - A Tropicália emprega diretamente na sua estrutura 9 indivíduos, dos quais 6 são mulheres



Internal Use Only

32



Aviso Legal

Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. É recomendada a leitura cuidadosa do formulário de informações complementares, lâmina de informações essenciais e do regulamento do fundo de investimento pelo investidor ao aplicar seus recursos. Os investidores devem estar preparados para aceitar os riscos inerentes aos diversos mercados em que os fundos de investimento atuam e, conseqüentemente, possíveis variações no patrimônio investido. O Administrador não se responsabiliza por erros ou omissões neste material, bem como pelo uso das informações nele contidas. Adicionalmente, o Administrador não se responsabiliza por decisões dos investidores acerca do tema contido neste material nem por ato ou fato de profissionais e especialistas por ele consultados.







**BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

**DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A, DAS COTAS CLASSE B
E DAS COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO**



+55 11 3121-5555

www.luzcapitalmarkets.com.br

Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®